

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, observadas as condições estabelecidas neste edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 111.183.601,67 (cento e onze milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos)
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 12/09/2025 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	03/10/2025 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília), do dia 03 de outubro de 2025**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência - TR) e II (Estudo Técnico Preliminar - ETP), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada conforme a estimativa de custos, abaixo.

Grupo 01				
Item ComprasGov	Item [A]	Unidade [B]	Quantidade [C]	Valor unitário [D]
–	1. Eficientização Energética			
1	1.1	KWp	5.190	R\$ 7.693,00
–	Descrição: Sistema fotovoltaico instalado em telhado tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.			
2	1.2	KWp	3.426	R\$ 10.588,00

	Descrição:			
-	Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.			
3	1.3	KWp	1.211	R\$ 8.476,33
	Descrição:			
-	Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado ou Carport Solar tipo ON-GRID, com suporte para módulos de bateria ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.			
4	1.4	KWh	1.211	R\$ 7.299,67
	Descrição:			
-	Sistema de banco de Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento e instalação.			
5	1.5	KWh	1.000	R\$ 10.966,33
	Descrição:			
-	Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container (Battery Energy Storage System).			
6	1.6	unidade	8	R\$ 116.043,00
	Descrição:			
-	Eletroposto para carregamento veicular com potência DC de 60kW			
7	1.7	KWp/mês	9.827	R\$ 28,00
	Descrição:			
-	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.			
8	1.8	KWh/mês	1.211	R\$ 40,33
	Descrição:			
-	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.			
9	1.9	unidade	8	R\$ 2.066,33
	Descrição:			
-	Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.			
-	2. Iluminação de Vias de Acesso e Estacionamentos			
10	2.1	unidade	500	R\$ 2.553,00
	Descrição:			
-	Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência de 400W.			
11	2.2	unidade	500	R\$ 516,00
	Descrição:			
-	Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste			
12	2.3	unidade	500	R\$ 4.216,00
	Descrição:			
-	Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros			

2.1.1. Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.2. Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.3. Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.4. Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, em módulos ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento e instalação e comissionamento junto a concessionária.

2.1.5. Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.

2.1.6. Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.

2.1.7. Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.

2.1.8. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.

2.1.9. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.

2.1.10. Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

2.2. A seguir apresenta-se descrições que abrangem o funcionamento, os componentes principais e os benefícios de cada equipamento do Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que passa pelas seguintes fases de implantação:

2.2.1. Projeto de geração distribuída: Elaboração de um projeto detalhado que inclui o dimensionamento do sistema, layout dos painéis, cálculos elétricos e estruturais, proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, especificação das baterias e aprovação na concessionária de acordo com a REN 1.000/21 e suas alterações da ANEEL.

2.2.2. Aquisição de equipamentos: Aquisição de painéis solares, inversores híbridos, sistema de baterias, quadros distribuição e proteções, eletroposto, luminárias autônomas, cabeamento que atendam as normas técnicas e de segurança.

2.2.3. Instalação: Montagem dos painéis solares, instalação do inversor híbrido, conexão das baterias, cabeamento e conexão à rede elétrica, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

2.2.4. Comissionamento: Testes e verificações para garantir o correto funcionamento do sistema, o carregamento e descarregamento das baterias, integração com a plataforma de gestão e a homologação junto à concessionária.

2.2.5. Sistemas Fotovoltaicos ON-GRID: O sistema ON-GRID é conectado diretamente à rede elétrica da concessionária local. Eles convertem a luz solar em eletricidade por meio de painéis solares e, em seguida, utilizam um inversor para transformar a corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), que é compatível com a rede elétrica. A energia gerada pode ser usada para suprir o consumo da edificação, e o excedente gerado pelo sistema ON-GRID é injetado na rede, gerando créditos de energia, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.6. Painéis Solares: Responsáveis por captar a luz solar e convertê-la em eletricidade. Devem ser de alta eficiência e durabilidade, adequados para instalação em telhados e estruturas de Carport.

2.2.7. Inversor ON-GRID: Converte a corrente contínua (CC) gerada pelos painéis solares em corrente alternada (CA), sincronizando-a com a rede elétrica.

2.2.8. Estrutura de Fixação: Garante a instalação segura dos painéis solares em telhados e Carports, resistindo a condições climáticas adversas.

2.2.9. Cabeamento e Conectores: Componentes elétricos que conectam os painéis ao inversor e o inversor à rede elétrica, seguindo todas as normas de segurança.

2.2.10. Medidor Bidirecional: Mede tanto a energia consumida da rede quanto a energia injetada, permitindo o cálculo dos créditos de energia.

2.2.11. Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.12. Sistemas Fotovoltaicos Híbridos ON-GRID com Armazenamento: Combinam a geração de energia solar com o armazenamento em baterias. Eles operam de forma semelhante aos sistemas ON-GRID, mas possuem a capacidade de armazenar o excedente de energia gerada para uso posterior, como durante a noite ou em horários de pico, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.13. Painéis Solares: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.14. Inversor Híbrido: Converte a corrente contínua (CC) dos painéis solares em corrente alternada (CA) e gerencia o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.15. Baterias de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazenam o excedente de energia gerada pelos painéis solares. Essa tecnologia oferece maior segurança, durabilidade e vida útil em comparação com outras tecnologias de bateria.

2.2.16. Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre os painéis solares, as baterias e o inversor, otimizando o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.17. Sistema de Monitoramento: Permite o acompanhamento em tempo real do desempenho do sistema, incluindo a geração de energia, o estado de carga das baterias e o consumo de energia.

2.2.18. Estrutura de Fixação, Cabeamento e Conectores: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.19. Medidor Bidirecional: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.20. Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.21. Eletroposto para Carregamento Veicular (DC 30kW): Equipamento que permite o carregamento rápido de veículos elétricos (VEs) e híbridos plug-in. Com uma potência mínima de 30kW em corrente contínua (DC), ele oferece um carregamento mais rápido em comparação com os carregadores convencionais em corrente alternada (AC), composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.22. Carregador DC de 30kW: Converte a corrente alternada (CA) da rede elétrica em corrente contínua (CC) e fornece a energia ao veículo elétrico.

2.2.23. Cabo e Conector: Permitem a conexão segura e eficiente entre o eletroposto e o veículo elétrico. Os conectores mais comuns são o CCS (Combined Charging System) e o CHAdeMO.

2.2.24. Interface de Usuário: Tela que exibe informações sobre o processo de carregamento, como o tempo restante, a energia fornecida e o custo (se aplicável).

2.2.25. Sistema de Proteção: Dispositivos de segurança que protegem o eletroposto e o veículo elétrico contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras falhas elétricas.

2.2.26. Gabinete: Protege os componentes internos do eletroposto contra intempéries e vandalismo.

2.2.27. Sistema de Comunicação: Permite a comunicação do eletroposto com uma plataforma de gestão, possibilitando o monitoramento remoto, o controle de acesso e a tarifação.

2.2.28. Luminária de LED Autônoma com Painel Solar e Bateria: Sistema de iluminação que utiliza energia solar para alimentar uma lâmpada de LED de alta eficiência. Ela é totalmente independente da rede elétrica, o que a torna ideal para áreas remotas ou onde a instalação de cabos elétricos é difícil ou dispendiosa, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.29. Painel Solar: Capta a luz solar e a converte em eletricidade.

2.2.30. Bateria de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazena a energia gerada pelo painel solar para uso noturno ou em dias nublados.

2.2.31. Lâmpada de LED de 400W: Fornece iluminação eficiente e duradoura.

2.2.32. Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre o painel solar, a bateria e a lâmpada de LED, otimizando o carregamento e descarregamento da bateria.

2.2.33. Poste Cônico em Ferro Galvanizado (6,00 metros): Suporte para a luminária, resistente à corrosão e às intempéries.

2.2.34. Sensor de Presença: Liga a luminária automaticamente quando detecta movimento, economizando energia.

2.2.35. As soluções deverão observar as melhores práticas técnicas e normativas vigentes, incluindo NBR 16690, NBR 5410, NBR 6123, NBR 17019 e ABNT NBR IEC 61730.

2.2.36. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e atender aos padrões internacionais de qualidade e segurança, com laudos técnicos de desempenho e segurança elétrica.

2.3. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo 04901 – Fundo Especial do Poder Judiciário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório;

3.2.3.1. A vedação de que trata o item 3.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3.2.7. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4 Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.5. Para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6. Ao participar de processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I do edital);

4.5. É mandatório seguir/responder aos pontos abaixo listados nas propostas:

4.5.1. O faturamento deve ser nacional;

4.5.2. Informar os dados da empresa que faturará;

4.5.3. Cotações devem ser especificadas em Reais (R\$);

4.5.4. Informar o valor total para fornecimento de todos os itens do Contrato, informando individualmente o valor de equipamentos e serviços previstos no escopo;

4.5.5. Considerar, na proposta, frete para entrega de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do projeto na modalidade CIF (Local de execução da obra);

4.5.6. Descrever os impostos que incidem no contrato, aqueles já inclusos no preço dos itens e aqueles considerados em separado;

4.5.7. Informar o código NCM dos equipamentos;

4.5.8. Apresentar cronograma macro (do fornecimento dos itens até o comissionamento);

4.5.9. O cronograma de pagamentos deverá seguir o que está previsto no item 11.5 do Termo de Referência.

4.5.10. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 60 dias corridos a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.5.11. O prazo para conclusão da instalação e comissionamento de cada sistema será de até 120 dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

4.5.12. Especificar o período de garantia do sistema (equipamentos/serviços) conforme item 31 do TR;

4.5.13. Se há serviços adicionais oferecidos, eles devem ser descritos na proposta conforme abaixo:

4.5.13.1. Se os serviços são incluídos no preço do material, especificar a duração, periodicidade, capacitação do profissional que executará os serviços;

4.5.13.2. Se os serviços são oferecidos de forma separada, informar o valor em horas de atividade e a capacitação do profissional que executará os serviços;

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. no caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 ou 4.7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.13. DA VISITA TÉCNICA

4.13.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas das unidades bem como as instalações existentes.

4.13.2. Todas as unidades pertencentes ao TJMA poderão receber os sistemas contratados, sendo que atualmente as unidades estão relacionadas no link <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>

4.13.3. Caso o **TJMA** venha a adquirir ou locar novos imóveis dentro do estado do Maranhão que não estejam listados no item 14.2 do TR, a empresa não poderá se recusar a receber e executar as ordens de serviço referentes a esses imóveis.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme coluna “D” tabela 2.1.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme disposto no art. 24 da IN Seges-ME n. 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme IN SEGES nº 79/2024.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo no termo de referência**. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pelo LICITANTE, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados.

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade, conforme cláusula 26 do termo de referência.

8.3. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

8.4 É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pelo LICITANTE, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5. No caso de consórcio a empresa líder será a representante do consórcio perante o TJMA e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.2.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

- a)** formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b)** que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d)** com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;**
- f)** que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;**

9.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2. Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

a) Todos os serviços prestados foram executados com preço igual ou inferior ao do lance vencedor;

b) A Licitante deverá apresentar ao TJMA, todos os contratos, com respectivos aditivos, e/ou

c) Planilhas de composição de custos;

d) Os serviços executados nos contratos apresentados foram compatíveis com o escopo da prestação de serviços do objeto desta licitação.

e) O TJMA faculta o direito de realizar diligências a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela empresa. Durante a diligência poderão ser exigidos outros insumos adicionais (ordens de serviço, notas fiscais, evidências, artefatos, dentre outros) que o contratante julgue necessário para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.

f) A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios e outros mais, salvo em razão de sigilo e/ou privacidade de dados formalmente justificados, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá, inclusive, ensejar abertura de processo administrativo disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade.

g) Após a análise da documentação encaminhada, será verificado o atendimento integral de todos os critérios mencionados anteriormente. Caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, a Licitante será desclassificada e será então convocada a próxima licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que sejam obtidas melhores condições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, além de condições

adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

10.3.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.8. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

10.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

10.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

10.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

10.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8.5. Das empresas em consórcio:

10.8.5.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10.9. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.9.7. Todas as certidões acima referidas deverão ser apresentadas por todas as empresas participantes do consórcio;

10.9.8. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 10.9.2 e 10.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme PORTARIA-TJ – 34442024.

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

10.10.1.1. caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.10.1.2. se a licitante não for sediada no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.10.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.10.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos **2 últimos exercícios sociais**, superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.10.2.3.1. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

10.10.2.4. Comprovar referente ao **último exercício apresentado**:

10.10.2.4.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta;

10.10.2.4.2. Comprovar Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta inicial;

10.10.2.4.3. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame (**ANEXO – VI do edital**)

10.10.2.4.3.1. Na declaração de contratos firmados devem ser excluídas as parcelas já executadas.

10.10.2.4.4. Justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE);

10.10.2.5. A comprovação de habilitação econômico financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do §2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.11. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. Habilitação Técnica-Operacional

10.11.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

10.11.1.2. Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA - MA, antes da assinatura do contrato.

10.11.1.3. Apresentar a(s) sua(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO emitida(s) pelo CREA, conforme art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante tenha fornecido ou executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade mínima
1	Execução de Sistema Fotovoltaico	KWp	3.000,00
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWp	20,00
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido(atender a no mínimo um dos quantitativos exigidos para o item)	KWh	4,80
		Ah	100,00
4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT	unidade	1
5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.	KWp	700,00
6	Projeto para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWh	200,00
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar	unidade	1
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	unidade	1
11	Instalação de Eletroposto DC	unidade	1
12	Serviço de Operação e Manutenção de Sistema fotovoltaico	KWp	700,00
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica	unidade	1
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento	unidade	1
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados	unidade	1

16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico	unidade	1
----	---	---------	---

10.11.1.4. Caso o CREA de origem do registro da execução dos serviços dos Atestados de Capacidade Técnica não esteja emitindo a CAO – Certidão de Acervo Operacional, a Licitante deverá apresentar juntamente com o(s) Atestado(s) e ART vinculada declaração do CREA de que não disponibiliza a CAO até o presente momento.

10.11.1.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s);

10.11.1.6. A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade do fornecimento que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para o fornecimento de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para realizar as devidas instalações.

10.11.1.7. Para os atestados apresentados no caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. Deve conter o número da ART do serviço desempenhado. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa.

10.11.1.8. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos.

10.11.1.9. DECLARAÇÃO FORMAL informando que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes no Termo de referência;

10.11.1.10. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a contratação.

10.11.2. Habilitação Técnica-Profissional

10.11.2.1. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.11.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com pelo menos 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, 1 (um) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e 1 (um) ENGENHEIRO AMBIENTAL, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica com registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, expedida por este conselho que comprovem ter o(s) profissional(is), executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição
1	Execução de Sistema Fotovoltaico
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido
4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT
5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.
6	Projeto para sistema fotovoltaico
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
11	Instalação de Eletroposto DC
12	Serviço de Operação e Manutenção de Sistema fotovoltaico
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados
16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico

10.11.2.3. Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA onde constará todos os responsáveis técnicos e sócios da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

10.11.2.4. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

10.11.2.5. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

10.11.2.6. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Em caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes devem apresentar o certificado.

10.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) O mencionado documento deverá ser apresentado em papel timbrado pelo órgão ou empresa emissora, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição do objeto e assinatura do representante legal pelo órgão ou empresa emissora, entre outros.

b) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

c) O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

10.11.5 Os documentos de habilitação do consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

10.12. Documentos complementares

10.12.1. Declaração de Inexistência de Nepotismo Pessoa Jurídica, conforme Anexo V do edital. A referida declaração poderá ser entregue até a assinatura do contrato.

10.13. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.14. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.15.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Subcontratação durante a execução contratual.

11.1.1. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global das instalações objeto da licitação.

11.1.2. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, antes da execução dos serviços.

11.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos técnicos para a execução.

11.1.4. A subcontratação será admitida apenas para as atividades acessórias, complementares ou de apoio técnico-logístico, desde que não componham o escopo principal do objeto, conforme definido no item 11.6.

11.1.5. Poderão ser subcontratados, a critério da Administração:

- Serviços especializados para cálculos e montagens das estruturas dos carports;
- Projetos de engenharia para conexão à rede;
- Transporte e logística dos materiais e equipamentos;
- Montagem dos postes de iluminação solar;
- Testes e comissionamentos dos sistemas.

11.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita execução contratual, incluindo a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada.

11.1.7. As empresas subcontratadas deverão estar regularmente constituídas, com documentação fiscal e trabalhista compatível, e não poderão possuir vínculo direto com servidores ou empregados do TJMA.

11.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional por atestados de potencial subcontratada (fase de habilitação)

11.2.1. Nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar, para aspectos técnicos específicos, sua qualificação técnico-operacional por meio de atestados emitidos em nome de empresa potencialmente subcontratada, desde que:

I – Os atestados da subcontratada sejam compatíveis com os serviços que pretende executar;

II – A subcontratação esteja formalmente declarada na fase de habilitação, por meio de declaração conjunta entre a licitante e a empresa subcontratada, com identificação precisa dos serviços a serem delegados;

III – A subcontratada apresente documentação de regularidade jurídica, técnica e profissional, inclusive registro no CREA, quando aplicável.

11.2.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. A utilização dessa prerrogativa não exime a licitante da responsabilidade integral pela execução do objeto licitado, nem substitui as exigências de qualificação técnica do escopo principal.

11.3. Definição do Escopo Principal do Objeto (vedada a subcontratação e a utilização de atestados de terceiros)

11.3.1. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional da licitante, conforme descrito no item 13.1.3 do Termo de Referência.

11.3.2. Tais serviços não poderão ser subcontratados nem comprovados exclusivamente por meio de atestados de terceiros.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Conforme disposto no Anexo I da Portaria GP 224/2024 – TJMA e em conformidade com o TR.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Ata de Registro de Preços.

16.1.1. Da vigência:

16.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.2. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

16.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

16.2.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões.

16.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e órgãos participantes.

16.2.5. Conforme Decreto Estadual 38.136/2023, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

16.2.6. Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.136/2023; e

c) consulta e aceitação prévias do TJMA e do fornecedor.

16.2.7. A autorização do TJMA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.8. Após a autorização do TJMA, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.2.9. Os órgãos participantes e não participantes terão que enviar os referidos contratos ao TJMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da ata de registro de preços.

16.2.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

16.2.11. O pedido a que se refere o item 16.2.6 deverá ser encaminhado pelo portal Compras.gov no módulo Gestão de Atas. Setor responsável: Coordenadoria de Gestão de Contratos, e-mail: coordcontratos@tjma.jus.br, telefone (98) 2055-2417/2418.

17. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

17.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

17.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

17.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

17.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 02 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

17.9. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame**.

19. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV).

19.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV)

19.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

19.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A empresa deverá declarar na fase de proposta que cumprirá os critérios de sustentabilidade conforme item 26 do termo de referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

21.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua gravação.

21.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação do licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

21.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

21.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas

designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

21.14. Anexos:

21.14.1 Do edital:

21.14.1.1 Anexo I – Termo de Referência (TR),

21.14.1.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

21.14.1.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço

21.14.1.4 Anexo IV – Minuta de Contrato,

21.14.1.5 Anexo V – Declaração de Inexistência de Nepotismo.

21.14.1.6 Anexo VI – Declaração de contratos firmados

21.14.2 Do termo de referência (TR):

21.14.2.1 Anexo I – Planilha de levantamento TJMA

21.14.2.2 Anexo II – Especificações Técnicas

21.14.2.3 Anexo III – IMR

21.14.2.4. Anexo IV – Modelo de proposta

21.14.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP):

21.14.3.1 Anexo I – Planilha TJMA Levantamento; MEMO-DIVENG_222024; ATA CODEVAR - Concorrência Eletrônica nº 3/2024; ATA CONLESTE - Pregão Eletrônico nº 21/2024; ATA CONMETRO - Pregão Eletrônico nº 01/2024; ATA CONISA - Pregão Eletrônico nº 90.007/2024.

São Luís, 10 de setembro de 2025.

André de Sousa Moreno
Pregoeiro Oficial do TJMA



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação

Processo nº
17.332/2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 63 fls)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, este Termo de Referência tem como finalidade promover o conjunto de definições mínimas necessárias para a licitação, visando a contratação para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme informações e especificações constantes em seus anexos.

1.2 Os serviços a serem executados pela contratada encontram-se neste Termo de Referência, nos Anexos, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço e materiais que deverão ser atendidos na execução dos serviços, e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos de geração distribuída e execução dos serviços.

1.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das documentações necessárias para a solicitação do parecer de acesso e conexão, conforme exigências das LEI 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.000/2021, ora fornecidos pela contratada, não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

1.4 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

1.5 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos na proposta apresentada.

1.6 Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.

1.7 Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

1.8 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

1.9 A análise, pelo contratante, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de qualidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência e serem de primeiro uso.

1.10 Caso haja necessidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, deve ser comunicada ao contratante, para que seja autorizada a substituição, e que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência aos critérios do parágrafo anterior.

1.11 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais, de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

1.12 A CONTRATADA deve apresentar as informações, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pelo contratante.

1.13 Os materiais que não atenderem às normas e especificações constantes deste Termo de Referência não poderão ser estocados nos locais de instalação.

1.14 O contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, insumos e/ou dos serviços contratados.

1.15 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo contratante, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

1.16 A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

1.17 No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação da planta operacional do contratante, ela deverá recuperá-las, deixando-as conforme seu estado original.

1.18 A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos a serem utilizados na implantação de cada usina solar micro ou minigeradora fotovoltaica, bem como o entulho, sejam realizados sem causar danos ou interrupções nas áreas adjacentes da planta operacional. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

1.19 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo à planta operacional do contratante.

1.20 A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do contratante e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

1.21 Caso sejam observados detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

1.22 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do contratante relativas à instalação, colocação e emprego de equipamentos de proteção coletiva ou utilização de equipamentos de proteção individual, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

1.23 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.24 Os representantes do contratante e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

1.25 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo risco de aumento de preços dos equipamentos, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

1.26 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

1.27 Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

1.28 o contratante não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, entre outros.

1.29 Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança.

1.30 São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Termo de Referência é a futura e eventual contratação para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO₄, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, conforme informações e especificações constantes em seus anexos, que se resumem na contratação dos seguintes produtos:

2.1.1 Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.2 Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.3 Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

2.1.4 Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, em módulos ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento e instalação e comissionamento junto a concessionária.

2.1.5 Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.

2.1.6 Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.

2.1.7 Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.

2.1.8 Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.

2.1.9 Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.

2.1.10 Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

2.2 Descrição do Objeto

2.2 A seguir apresenta-se descrições que abrangem o funcionamento, os componentes principais e os benefícios de cada equipamento do Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que passa pelas seguintes fases de implantação:

2.2.1 Projeto de geração distribuída: Elaboração de um projeto detalhado que inclui o dimensionamento do sistema, layout dos painéis, cálculos elétricos e estruturais, proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, especificação das baterias e aprovação na concessionária de acordo com a REN 1.000/21 e suas alterações da ANEEL.

2.2.2 Aquisição de equipamentos: Aquisição de painéis solares, inversores híbridos, sistema de baterias, quadros distribuição e proteções, eletroposto, luminárias autônomas, cabeamento que atendam as normas técnicas e de segurança.

2.2.3 Instalação: Montagem dos painéis solares, instalação do inversor híbrido, conexão das baterias, cabeamento e conexão à rede elétrica, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

2.2.4 Comissionamento: Testes e verificações para garantir o correto funcionamento do sistema, o carregamento e descarregamento das baterias, integração com a plataforma de gestão e a homologação junto à concessionária.

2.2.5 Sistemas Fotovoltaicos ON-GRID: O sistema ON-GRID é conectado diretamente à rede elétrica da concessionária local. Eles convertem a luz solar em eletricidade por meio de painéis solares e, em seguida, utilizam um inversor para transformar a corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), que é compatível com a rede elétrica. A energia gerada pode ser usada para suprir o consumo da edificação, e o excedente gerado pelo sistema ON-GRID é injetado na rede, gerando créditos de energia, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.6 Painéis Solares: Responsáveis por captar a luz solar e convertê-la em eletricidade. Devem ser de alta eficiência e durabilidade, adequados para instalação em telhados e estruturas de Carport.

2.2.7 Inversor ON-GRID: Converte a corrente contínua (CC) gerada pelos painéis solares em corrente alternada (CA), sincronizando-a com a rede elétrica.

2.2.8 Estrutura de Fixação: Garante a instalação segura dos painéis solares em telhados e Carports, resistindo a condições climáticas adversas.

2.2.9 Cabeamento e Conectores: Componentes elétricos que conectam os painéis ao inversor e o inversor à rede elétrica, seguindo todas as normas de segurança.

2.2.10 Medidor Bidirecional: Mede tanto a energia consumida da rede quanto a energia injetada, permitindo o cálculo dos créditos de energia.

2.2.11 Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.12 Sistemas Fotovoltaicos Híbridos ON-GRID com Armazenamento: Combinam a geração de energia solar com o armazenamento em baterias. Eles operam de forma semelhante aos sistemas ON-GRID, mas possuem a capacidade de armazenar o excedente de energia gerada para uso posterior, como durante a noite ou em horários de pico, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.13 Painéis Solares: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.14 Inversor Híbrido: Converte a corrente contínua (CC) dos painéis solares em corrente alternada (CA) e gerencia o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.15 Baterias de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazenam o excedente de energia gerada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

pelos painéis solares. Essa tecnologia oferece maior segurança, durabilidade e vida útil em comparação com outras tecnologias de bateria.

2.2.16 Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre os painéis solares, as baterias e o inversor, otimizando o carregamento e descarregamento das baterias.

2.2.17 Sistema de Monitoramento: Permite o acompanhamento em tempo real do desempenho do sistema, incluindo a geração de energia, o estado de carga das baterias e o consumo de energia.

2.2.18 Estrutura de Fixação, Cabeamento e Conectores: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.19 Medidor Bidirecional: Idem ao sistema ON-GRID.

2.2.20 Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

2.2.21 Eletroposto para Carregamento Veicular (DC 30kW): Equipamento que permite o carregamento rápido de veículos elétricos (VEs) e híbridos plug-in. Com uma potência mínima de 30 kW em corrente contínua (DC), ele oferece um carregamento mais rápido em comparação com os carregadores convencionais em corrente alternada (AC), composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.22 Carregador DC de 30 kW: Converte a corrente alternada (CA) da rede elétrica em corrente contínua (CC) e fornece a energia ao veículo elétrico.

2.2.23 Cabo e Conector: Permitem a conexão segura e eficiente entre o eletroposto e o veículo elétrico. Os conectores mais comuns são o CCS (Combined Charging System) e o CHAdeMO.

2.2.24 Interface de Usuário: Tela que exibe informações sobre o processo de carregamento, como o tempo restante, a energia fornecida e o custo (se aplicável).

2.2.25 Sistema de Proteção: Dispositivos de segurança que protegem o eletroposto e o veículo elétrico contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras falhas elétricas.

2.2.26 Gabinete: Protege os componentes internos do eletroposto contra intempéries e vandalismo.

2.2.27 Sistema de Comunicação: Permite a comunicação do eletroposto com uma plataforma de gestão, possibilitando o monitoramento remoto, o controle de acesso e a tarifação.

2.2.28 Luminária de LED Autônoma com Painel Solar e Bateria: Sistema de iluminação que utiliza energia solar para alimentar uma lâmpada de LED de alta eficiência. Ela é totalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

independente da rede elétrica, o que a torna ideal para áreas remotas ou onde a instalação de cabos elétricos é difícil ou dispendiosa, composta pelos seguintes componentes principais:

2.2.29 Painel Solar: Capta a luz solar e a converte em eletricidade.

2.2.30 Bateria de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazena a energia gerada pelo painel solar para uso noturno ou em dias nublados.

2.2.31 Lâmpada de LED de 400W: Fornece iluminação eficiente e duradoura.

2.2.32 Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre o painel solar, a bateria e a lâmpada de LED, otimizando o carregamento e descarregamento da bateria.

2.2.33 Poste Cônico em Ferro Galvanizado (6,00 metros): Suporte para a luminária, resistente à corrosão e às intempéries.

2.2.34 Sensor de Presença: Liga a luminária automaticamente quando detecta movimento, economizando energia.

2.2.35 As soluções deverão observar as melhores práticas técnicas e normativas vigentes, incluindo NBR 16690, NBR 5410, NBR 6123, NBR 17019 e ABNT NBR IEC 61730.

2.2.36 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e atender aos padrões internacionais de qualidade e segurança, com laudos técnicos de desempenho e segurança elétrica.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Eficientização Energética

3.1.1 A geração de energia para compensação nas unidades consumidoras vinculadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão será feita por sistema fotovoltaico com e sem hibridização e instalação de baterias com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para possibilitar o funcionamento de instalações sem energia da concessionária local de energia, minimização das oscilações de energia, causa de um grande número de danos em equipamentos, e diminuição da exposição a tarifas extras como as Bandeiras Tarifárias por Escassez Hídrica, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.1.2 Em locais onde não se possa instalar sistemas fotovoltaicos híbridos utilizar-se-á sistema de armazenamento de energia em contêiner contendo baterias com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, principalmente em locais do grupo de consumo A onde se realizará o Peak Shaving, ou seja, será utilizado a energia das baterias no horário de consumo em ponta de 18h às 22h,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

economizando-se assim o pagamento da tarifa em Hora Ponta, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.1.3 A fim de se estimular a neutralização de emissão de carbono por combustíveis fósseis as unidades do Tribunal de Justiça do Maranhão implementaram uma rede de eletropostos para abastecimento de veículos elétricos criando assim uma política pública de incentivo a eletrificação da frota de veículos nos municípios, esta infraestrutura se torna viável pela instalação dos sistemas fotovoltaicos com armazenamento de energia propostos anteriormente, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.2 Iluminação de Vias de Acessos e Estacionamentos

3.2.1 A fim de se reduzir o consumo de energia, o furto de cabos e a exposição a tarifas extras como as Bandeiras Tarifárias por Escassez Hídrica faz-se necessário a substituição e reposição de luminárias LED em Vias de Acessos e Estacionamentos, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

3.2.2 O projeto traz como inovação a instalação de luminárias autônomas com bateria em tecnologia de Lítio Ferro Fosfato e painéis solares para carregamento da bateria com possibilidade de configuração de horário de funcionamento, dimerização da intensidade do fluxo luminoso e acionamento por sensor de presença, detalhamento de especificações no Anexo 2 – Especificações Técnicas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços objeto da licitação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, as propostas de preços apresentadas e nos termos do presente anexo.

4.2 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional de instalar todo o objeto no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3 A licitante vencedora deverá efetuar a execução do fornecimento, disponibilizando equipamentos novos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;

4.4 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

nomeado e responsável pela fiscalização, engenheiro eletricista, que deverá emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

4.5 No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem a especificação exigida, ou em caso de constatação de defeito, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o contratante;

4.5.1 Caso seja devidamente justificado pela Contratada, e constatada a necessidade de fornecimento de peças específicas junto ao fabricante, poderá ser autorizado prazo superior ao estipulado no item 4.5, desde que previamente aprovado pelo contratante e formalizado mediante manifestação técnica que comprove a inviabilidade de cumprimento do prazo original. Tal extensão não implicará ônus adicional para o contratante.

4.6 O TJMA reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.7 Os locais de instalação deverão ser definidos em comum acordo com o contratante mediante a realização da consulta de acesso à concessionária local para liberação do acordo cooperativo, tendo-se em vista que o sistema elétrico é dinâmico e pode ocorrer indisponibilidade da conexão entre o prazo dos estudos e o efetivo pedido de homologação do sistema fotovoltaico.

4.8 Neste cenário foi feita a especificação técnica com os requisitos técnicos mínimos dos principais itens como módulos fotovoltaicos, inversores, cabos CA e CC, quadros e proteções e sistemas de monitoramento, não será definido quantitativo destes itens em função das especificidades de cada projeto de geração distribuída de cada local a ser feito pela contratada e a possibilidade de arranjos de potência de equipamentos específicos para atender a demanda de cada local, tais como peso do sistema sobre telhado, área disponível e forma de instalação. Sendo assim, é permitido ao contratado alterar a potência dos módulos fotovoltaicos e inversores, desde que atendidos as especificações técnicas mínimas, para se adequar ao local onde vai ser instalado o sistema fotovoltaico e a potência de conexão autorizada pela concessionária de energia local. Portanto, a soma das potências dos projetos de geração distribuída de cada local aprovado pela concessionária de energia local deve refletir a potência total contratada em Kwp.

4.9 Assim, o contratado sempre deverá submeter os projetos de geração distribuída para aprovação da Administração, assegurando que este atenda ou supere os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e usuais no mercado, considerando critérios de qualidade,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

sustentabilidade, eficiência energética, inovação tecnológica, e o custo de implementação.

4.10 O projeto de eficiência energética a ser implantado no TJ-MA tem como principal meta a redução do custo com gasto de energia e proporcionar o funcionamento dos serviços aos públicos internos e externos a continuidade da prestação dos mesmos com sua devida eficiência em casos de falta de energia por parte da concessionária de energia local.

4.11 A solução adotada para reduzir o custo de energia foi adquirir sistemas fotovoltaicos para instalação nas dependências dos prédios do TJ-MA, seja em telhado, solo ou CARPORT SOLAR, que produziram energia para a partir da captação solar convertendo em energia a ser consumida no próprio local e em caso de geração excedente injeta-se esta energia na rede de distribuição da concessionária local de energia gerando um crédito fotovoltaico que pode ser utilizado pelo Sistema de Compensação de Créditos constante na REN 1000/21 da ANEEL.

4.12 O montante de energia a ser produzido anualmente é produzido por uma quantidade de potência pico a ser contratada, ou seja, 9.827 Kwp (quilowatt pico), esta energia sofre variação em sua produção mensal pela sazonalidade climática e de incidência de radiação solar nos módulos fotovoltaicos, por isso foi considerada a contratação de uma potência total que será distribuída de acordo com a necessidade e viabilidade de conexão em cada prédio ou área de propriedade do TJMA a ser estudada junto à concessionária local de energia em conjunto com a empresa a ser contratada.

4.13 O volume de energia a ser armazenado em cada unidade do TJ-MA deve garantir o funcionamento de pelo menos 2 horas sem o fornecimento de energia por parte da concessionária local de energia e em casos onde a solução adotada for em contêiner, enquadrada em Grupo A, a mesma deve possuir a funcionalidade de Peak Shaving que mesmo em caso de não ocorrer falta de energia por parte da concessionária de energia local despachará a energia das baterias no horário de ponta, de 18h às 22h, a fim de se reduzir o custo da energia consumida em hora ponta e assim promover uma economia maior ao TJ-MA

4.14 Devido estar incluso nessa contratação a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, a determinação dos custos de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema será de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.15 A manutenção preventiva e corretiva será prestada durante todo o período de vigência do contrato, conforme periodicidade mínima estabelecida abaixo:

I - Manutenção preventiva: periodicidade mínima semestral.

II - Manutenção corretiva: sempre que identificada a necessidade por meio de inspeção, notificação do contratante ou detecção pelo sistema de monitoramento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

4.15.1 A manutenção corretiva deverá contemplar o fornecimento e a substituição, pela CONTRATADA, de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários para a correção de falhas e restabelecimento das condições operacionais e de desempenho dos sistemas contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

4.16 – Manutenção Preventiva e Corretiva

4.16.1. A contratada será responsável por prestar serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo de cada sistema, conforme as ordens de serviço emitidas no âmbito do contrato.

4.16.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma programada e periódica, com frequência mínima semestral, e deverá contemplar:

- I – Inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- II – Limpeza e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
- III – Verificação do desempenho do sistema e dos inversores;
- IV – Emissão de relatórios técnicos com os registros das inspeções;
- V – Atualizações de software, quando aplicáveis.

4.16.3. A manutenção corretiva compreende o atendimento a falhas ou irregularidades identificadas pelo sistema de monitoramento ou pela Administração, com prazo máximo de resposta de 48 horas úteis a partir da notificação. Abrange:

- I – Diagnóstico e correção da falha;
- II – Substituição de peças defeituosas;
- III – Testes e validação do funcionamento após a intervenção.

4.16.4. A prestação dos serviços de manutenção será de responsabilidade integral da contratada, independentemente da cobertura da garantia do fabricante. Caso o item defeituoso esteja em garantia, a contratada deverá:

- I – Acionar o fabricante e acompanhar o processo de substituição ou reparo;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

II – Garantir a funcionalidade do sistema, promovendo substituições emergenciais se necessário;

III – Assumir os custos, caso o fabricante não reconheça a cobertura da garantia.

4.16.5. Todos os custos relativos à manutenção (incluindo mão de obra, deslocamento, peças, materiais, ferramentas, EPIs e quaisquer insumos necessários) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.17 É dever do CONTRATADO realizar as manutenções por meio de mão de obra certificada pelos fabricantes.

4.18 O CONTRATADO deverá fornecer e manter um meio digital, um software de monitoramento com telemetria, que monitore em tempo real a operação e geração da solução, devendo repassar acessos master e ilimitado aos fiscais do contrato indicados pelo TJ-MA, assim como transferir ao TJ-MA a titularidade da contratação do sistema antes do fim do contrato de fornecimento da solução.

4.19. O software não deverá ter custos ao contratante por no mínimo 05 (cinco) anos de uso após o recebimento definitivo.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1 Justificativa da Necessidade

5.1.1 A eficiência energética se posiciona como um dos pilares da sociedade atual e sua negligência compromete a qualidade de vida dos cidadãos e causa distúrbios sociais que se alastram por toda sociedade.

5.1.2 Nesse contexto, a necessidade de implementar medidas que visem aumentar a eficiência energética torna-se uma demanda inadiável. A adoção de medidas para redução de gastos com energia e disponibilidade energética representam soluções inteligentes para enfrentar esses desafios de economicidade na administração pública.

5.1.3 A crescente demanda por energia elétrica, combinada com a necessidade de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e diversificar a matriz energética, tem impulsionado a busca por fontes renováveis de energia, como a solar fotovoltaica. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer, instalar, comissionar, operar e realizar a manutenção de usinas fotovoltaicas de telhado apresenta-se como uma estratégia vantajosa e coerente com as necessidades atuais de sustentabilidade e segurança energética do Poder Judiciário Maranhense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

5.1.4 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar do processo: 17332/2025, a solução mais vantajosa para Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão é a Ampliação do Sistema Fotovoltaico (SFV) nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (nobreak predial), para garantir o fornecimento de energia em caso de interrupção temporária pela concessionária.

5.1.5 A diversificação da matriz energética é essencial para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica. A dependência de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis, expõe o sistema elétrico a riscos de disponibilidade e oscilação de preços. Ao contratar uma usina fotovoltaica de solo, está-se promovendo a adoção de uma fonte de energia limpa e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases poluentes e para a mitigação dos impactos ambientais associados à geração de energia convencional. Além disso, a geração descentralizada proporcionada pela usina solar contribui para a resiliência do sistema elétrico, reduzindo a dependência de grandes usinas e linhas de transmissão.

5.1.6 A ampliação da Sistema Fotovoltaico (SFV) nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (nobreak predial) também traz benefícios econômicos significativos. Ao utilizar a energia solar como fonte primária de geração, é possível reduzir os custos com a aquisição de energia elétrica de fontes convencionais, que estão sujeitas a flutuações de preço no mercado. Além disso, a produção de energia renovável localmente gera empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

5.2 Justificativa da Contratação

5.2.1 A contratação da aquisição de equipamentos e serviços, apresenta diversas vantagens para o Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

5.2.2 A realização de uma única licitação, com cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos, sem caracterização de compra parcelada, otimiza o processo, reduzindo risco de incompatibilidades e de conflito com fornecedores e a conseqüente redução de custos, garantindo uma abordagem mais eficiente e sustentável, trazendo:

5.2.2.1 Centralização da responsabilidade: Ao contratar uma única empresa para todas as etapas do projeto (desde o projeto de geração distribuída até o comissionamento), a responsabilidade pelo sucesso do empreendimento fica centralizada. Isso simplifica a gestão, pois o Poder Judiciário terá apenas um ponto de contato para todas as questões relacionadas ao projeto.

5.2.2.1 Redução da burocracia: Evita a necessidade de coordenar diferentes fornecedores e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

prestadores de serviços, o que pode gerar atrasos, conflitos e retrabalho. A contratação global reduz a burocracia e agiliza o processo.

5.2.2.3 Comunicação facilitada: A comunicação entre as diferentes etapas do projeto (projeto, aquisição, instalação e comissionamento) é facilitada, pois todas as áreas estão integradas sob a mesma gestão. Isso minimiza ruídos e garante que todas as partes estejam alinhadas com os objetivos do projeto.

5.2.2.4 Economia de escala: A contratação de uma solução completa permite que a empresa contratada aproveite economias de escala na aquisição de equipamentos e na contratação de serviços, possibilitando custos mais baixos para o Poder Judiciário.

5.2.2.5 Redução de custos indiretos: A simplificação da gestão e coordenação do projeto reduz os custos indiretos relacionados à administração, fiscalização e controle.

5.2.2.6 Previsibilidade de custos: A contratação global permite que o Poder Judiciário tenha uma visão clara e previsível dos custos totais do projeto desde o início. Isso facilita o planejamento financeiro e evita surpresas desagradáveis.

5.2.2.7 Responsabilidade integrada: A empresa contratada será responsável pela qualidade e desempenho de todo o sistema, desde o projeto até o comissionamento. Isso garante que todos os componentes e etapas do projeto sejam executados de acordo com as normas técnicas e de segurança.

5.2.2.8 Solução otimizada: A empresa contratada pode projetar e implementar uma solução otimizada para as necessidades específicas do Poder Judiciário, levando em consideração as características dos edifícios, o consumo de energia e as condições climáticas locais.

5.2.2.9 Garantia de funcionamento: A empresa contratada é responsável por garantir o correto funcionamento do sistema, incluindo o carregamento e descarregamento das baterias e a homologação junto à concessionária.

5.2.2.10 Riscos técnicos: A empresa contratada possui expertise e experiência em projetos de eficiência energética, o que reduz os riscos técnicos relacionados ao dimensionamento, instalação e operação do sistema.

5.2.2.11 Riscos financeiros: A contratação global permite que o Poder Judiciário transfira parte dos riscos financeiros para a empresa contratada, como o risco de aumento de preços dos equipamentos e o risco de atrasos na execução do projeto.

5.2.2.12 Riscos regulatórios: A empresa contratada é responsável por garantir que o projeto esteja

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, o que minimiza o risco de problemas com a concessionária e outros órgãos reguladores.

5.2.2.13 Foco na Atividade-Fim: Ao contratar uma solução completa e a simplificação da gestão e coordenação do projeto se otimiza o tempo dos gestores do Poder Judiciário, liberando recursos internos para se dedicar a outras prioridades.

5.2.3 Cabe destacar, que para garantir a previsibilidade orçamentária, de suma importância para dar aos gestores a capacidade de realizar a gestão financeira de forma adequada, a Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça realizou estimativa conforme item abaixo.

6. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Para a formação de preço unitário básico do objeto de contrato, considerou cotação de preços coletada em licitações anteriores em todo o território nacional, em especial, atas de registro de preços, assim como em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo considerando os quantitativos da tabela abaixo:

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO GRUPO					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Eficientização Energética				
1.1	Sistema fotovoltaico instalado em telhado tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.	KWp	5.190		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

1.2	Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	3.426		
1.3	Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado ou Carport Solar tipo ON-GRID, com suporte para módulos de bateria ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.	KWp	1.211		
1.4	Sistema de banco de Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento e instalação.	KWh	1.211		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

1.5	Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container (Battery Energy Storage System).	KWh	1.000		
1.6	Eletroposto para carregamento veicular com potência DC de 60 kW	Und	8		
1.7	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos	KWp/mês	9.827		
1.8	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia	KWh/mês	1.211		
1.9	Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto	Und	8		
2	Iluminação de Vias de Acesso e Estacionamentos				
2.1	Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência de 400W	Und	500		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

2.2	Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste	Und	500		
2.3	Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros	Und	500		
Valor Total(R\$)					

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E NATUREZA FISCAL

7.1 As aquisições decorrentes da presente licitação e sua dotação, serão geridas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

7.2 O objeto da presente licitação deverá ser considerado como aquisição de bem permanente ao patrimônio público, considerando-se os seguintes percentuais para efeito de impostos e emissão de notas fiscais:

7.2.1 Bens Materiais referem-se a 90% (noventa por cento) do valor do contrato;

7.2.2 Prestação de Serviços de Instalação referem-se a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3 Em virtude da legislação tributária atual o faturamento deverá ser considerado como fornecimento de Kit Fotovoltaico.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

8.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

8.2. A adoção do SRP justifica-se pela natureza do objeto, que prevê contratações futuras e eventuais de soluções padronizadas de geração de energia, com especificações técnicas objetivamente definidas, em diferentes unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme demandas que poderão surgir ao longo da vigência da ata.

8.3. A solução proposta no presente Termo de Referência possui características que a tornam compatível com o modelo de registro de preços, tendo em vista que:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

- Trata-se de serviço comum de engenharia com especificações técnicas padronizadas e usualmente praticadas no mercado;
- A instalação de sistemas fotovoltaicos, baterias, eletropostos e luminárias solares poderá ocorrer de forma escalonada, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica de cada unidade e autorizações das concessionárias locais;
- Há viabilidade de atendimentos por fornecimentos parcelados, sem prejuízo à economicidade, qualidade ou planejamento da Administração;
- Há expectativa de ampliação gradativa da malha de geração distribuída no âmbito do TJMA, conforme demanda e planejamento estratégico;
- O uso do SRP garante maior eficiência, economicidade, flexibilidade e racionalização processual para futuras contratações.

9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adoção do regime por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que envolve múltiplas frentes de serviços e fornecimentos com possíveis variações nas quantidades a serem executadas em cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a depender das condições específicas de cada local, aprovação dos projetos pelas concessionárias e disponibilidade orçamentária.

9.3. O regime por preço unitário permite maior flexibilidade e precisão na medição e pagamento dos serviços efetivamente executados, sendo apropriado para contratações em que as quantidades são estimadas e podem variar conforme estudos executivos, cronogramas e aprovações técnicas, sem comprometer a economicidade e o planejamento da Administração.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 O julgamento das propostas se dará pelo critério de menor preço por grupo único, conforme previsto no item 12 deste Termo de Referência;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

11. DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO / PAGAMENTO

11.1 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço (O.S.), devendo os serviços serem executados em qualquer edificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

11.2 A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante ao modelo adotado por esta Administração.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

11.4 O prazo máximo para a execução de cada usina, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, será de até 120 corridos, salvo motivo justificado e previamente aprovado pela Administração.”

11.5 A medição e o pagamento estão vinculados aos seguintes eventos de entrega e prazos:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO/PAGAMENTO				
Item	Etapa	30 dias	60 dias	120 dias
1	Eficientização Energética			
1.1	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Entrega de Projeto de geração distribuída aprovado pela Concessionária.	Pagamento de 10% do valor total do item de contratação		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

1.2	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
1.3	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Finalização da instalação e comissionamento junto a concessionária			Pagamento de 20% do valor total do item contratação
2	Iluminação de Vias de Acessos e Estacionamentos			
2.1	Luminárias Autônomas – Etapa: Entrega Projeto	Pagamento de 10% do valor total do item contratação		
2.2	Luminárias Autônomas – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
2.3	Luminárias Autônomas – Etapa: Finalização			Pagamento de 20% do valor total do item

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

	da instalação			contratação
--	---------------	--	--	-------------

11.5.1 A CONTRATADA enviará solicitação de medição acompanhada de planilha de medição ao CONTRATANTE conforme detalhamento acima.

11.5.2 Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal de fornecimento e demais documentos necessários, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela fiscalização para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

11.5.3 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.5.4 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

11.5.5 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.5.6 O pagamento será efetuado pelo contratante, em moeda corrente nacional, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou demais documentos, motivado por erros ou incorreções, a CONTRATADA deverá retificá-los, sendo reiniciados os prazos.

11.5.7 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o contratante se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

11.5.8 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

11.5.9 Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias — (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho - (CNDT), certidões estaduais e municipais.

11.5.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.5.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.5.12 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo completo, incluindo memoriais descritivos, ARTs, licenças e demais documentações exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

11.5.13 O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da documentação completa enviada pela CONTRATADA, para proceder com a análise, aprovação ou solicitação de ajustes no projeto executivo apresentado.

11.5.14 A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pelo contratante.

11.5.15 Aprovado o projeto executivo pelo contratante, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para submetê-lo à concessionária de energia para obtenção do parecer de acesso e/ou aprovação final.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

12.1. O critério de julgamento e adjudicação da presente licitação será o de menor preço por grupo único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compatível com o modelo do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da mesma Lei.

12.2. A estruturação do objeto em grupo único abrange, de forma integrada, todos os itens descritos no Termo de Referência, considerando a necessidade de sinergia técnica e logística entre os diversos componentes da solução de eficiência energética (sistemas fotovoltaicos, armazenamento, luminárias solares e eletropostos), cuja execução poderá ocorrer por demanda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

ao longo da vigência da ata.

12.3. A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar o menor preço para o conjunto completo dos itens, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Habilitação Técnica-Operacional

13.1.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

13.1.2 Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA - MA, antes da assinatura do contrato.

13.1.3 Apresentar a(s) sua(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO emitida(s) pelo CREA, conforme art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a seção II da Resolução CONFEA Nº1137/2023, comprovando que a licitante tenha fornecido ou executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mínima
1	Execução de Sistema Fotovoltaico	KWp	3.000,00
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWp	20,00
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido(atender a no mínimo um dos quantitativos exigidos para o item)	KWh	4,80
		Ah	100,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT	Und.	1
5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.	KWp	700,00
6	Projeto para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico	KWp	1.000,00
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	KWh	200,00
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar	Und	1
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato	Und	1
11	Instalação de Eletroposto DC	Und	1
12	Serviço de Operação e Manutenção de	KWp	700,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

	Sistema fotovoltaico		
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica	Und	1
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento	Und	1
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados	Und	1
16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico	Und	1

13.1.4 Caso o CREA de origem do registro da execução dos serviços dos Atestados de Capacidade Técnica não esteja emitindo a CAO – Certidão de Acervo Operacional, a Licitante deverá apresentar juntamente com o(s) Atestado(s) e ART vinculada declaração do CREA de que não disponibiliza a CAO até o presente momento.

13.1.5 O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s);

13.1.6 A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade do fornecimento que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para o fornecimento de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para realizar as devidas instalações.

13.1.7 Para os atestados apresentados no caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. Deve conter o número da ART do serviço desempenhado. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa.

13.1.8 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para obtenção dos quantitativos mínimos exigidos.

13.2 Habilitação Técnica-Profissional

13.2.1 Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

13.2.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com pelo menos 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, 1 (um) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e 1 (um) ENGENHEIRO AMBIENTAL, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica com registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, expedida por este conselho que comprovem ter o(s) profissional(is), executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada de acordo com a descrição abaixo:

Item	Descrição
1	Execução de Sistema Fotovoltaico
2	Execução de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
3	Execução de Banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido
4	Ensaio e emissão de Laudo PULL OUT TEST para estruturas de módulos fotovoltaicos em solo ou CARPORT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

5	Comissionamento de sistema fotovoltaico contendo o mínimo de: Teste de strings, Teste de continuidade do sistema de aterramento, Teste de aferição de índice de desempenho do sistema fotovoltaico, Medição de curva I-V do sistema fotovoltaico, Varredura infravermelha dos módulos fotovoltaicos com câmera IR-Infravermelho.
6	Projeto para sistema fotovoltaico
7	Execução de SPDA e Aterramento para sistema fotovoltaico
8	Instalação e Configuração de Sistema de Armazenamento de Energia em container com baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
9	Execução de estrutura tipo CARPORT Solar
10	Instalação de Luminária autônoma com fonte de energia solar, baterias e tecnologia de Lítio Ferro Fosfato
11	Instalação de Eletroposto DC
12	Serviço de Operação e Manutenção de Sistema fotovoltaico
13	Sondagem de Solo para instalação de estrutura metálica
14	Ensaio e Laudo de Resistividade de Solo para aterramento
15	Laudo técnico estrutural para instalação de sistema fotovoltaico em telhados
16	Instalação de Sistema tipo SCADA para monitoramento de sistema fotovoltaico

13.2.3 Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA onde constará todos os responsáveis técnicos e sócios

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

13.2.4 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.2.5 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

13.2.6 Licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

13.2.7 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Em caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes devem apresentar o certificado.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas das unidades bem como as instalações existentes.

14.2 Todas as unidades pertencentes ao TJMA poderão receber os sistemas contratados, sendo que atualmente as unidades estão relacionadas no link <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>

14.3 Caso o contratante venha a adquirir ou locar novos imóveis dentro do estado do Maranhão que não estejam listados no item 14.2, a Contratada não poderá se recusar a receber e executar as ordens de serviço referentes a esses imóveis.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1. Subcontratação durante a execução contratual

15.1.1. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global das instalações objeto da licitação.

15.1.2. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, antes da execução dos serviços.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

15.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos técnicos para a execução.

15.1.4. A subcontratação será admitida apenas para as atividades acessórias, complementares ou de apoio técnico-logístico, desde que não componham o escopo principal do objeto, conforme definido no item 15.6.

15.1.5. Poderão ser subcontratados, a critério da Administração:

- Serviços especializados para cálculos e montagens das estruturas dos carports;
- Projetos de engenharia para conexão à rede;
- Transporte e logística dos materiais e equipamentos;
- Montagem dos postes de iluminação solar;
- Testes e comissionamentos dos sistemas.

15.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita execução contratual, incluindo a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada.

15.1.7. As empresas subcontratadas deverão estar regularmente constituídas, com documentação fiscal e trabalhista compatível, e não poderão possuir vínculo direto com servidores ou empregados do TJMA.

15.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional por atestados de potencial subcontratada (fase de habilitação)

15.2.1. Nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar, para aspectos técnicos específicos, sua qualificação técnico-operacional por meio de atestados emitidos em nome de empresa potencialmente subcontratada, desde que:

I – Os atestados da subcontratada sejam compatíveis com os serviços que pretende executar;

II – A subcontratação esteja formalmente declarada na fase de habilitação, por meio de declaração conjunta entre a licitante e a empresa subcontratada, com identificação precisa dos serviços a serem delegados;

III – A subcontratada apresente documentação de regularidade jurídica, técnica e profissional, inclusive registro no CREA, quando aplicável.

15.2.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

15.2.3. A utilização dessa prerrogativa não exime a licitante da responsabilidade integral pela execução do objeto licitado, nem substitui as exigências de qualificação técnica do escopo principal.

15.3. Definição do escopo principal do objeto (vedado à subcontratação e atestados de terceiros)

15.3.1. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional da licitante, conforme descrito no item 13 deste Termo de Referência.

15.3.2. Tais serviços não poderão ser subcontratados nem comprovados exclusivamente por meio de atestados de terceiros.

16. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

16.1 É mandatório seguir/responder aos pontos abaixo listados nas propostas:

16.1.1 O faturamento deve ser nacional;

16.1.2 Informar os dados da empresa que faturará;

16.1.3 Cotações devem ser especificadas em Reais (R\$);

16.1.4 Informar o valor total para fornecimento de todos os itens do Contrato, informando individualmente o valor de equipamentos e serviços previstos no escopo;

16.1.5 Considerar, na proposta, frete para entrega de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do projeto na modalidade CIF (Local de execução da obra);

16.1.6 Descrever os impostos que incidem no contrato, aqueles já inclusos no preço dos itens e aqueles considerados em separado;

16.1.7 Informar o código NCM dos equipamentos;

16.1.8 Apresentar cronograma macro (do fornecimento dos itens até o comissionamento);

16.1.9 O cronograma de pagamentos deverá seguir o que está previsto no item 11.5 deste Termo de Referência.

16.1.10 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 60 dias corridos a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

16.1.11 O prazo para conclusão da instalação e comissionamento de cada sistema será de até 120 dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

16.1.12 Especificar o período de garantia do sistema (equipamentos/serviços) conforme item 31 deste TR;

16.1.13 Se há serviços adicionais oferecidos, eles devem ser descritos na proposta conforme abaixo:

16.1.13.1 Se os serviços são incluídos no preço do material, especificar a duração, periodicidade, capacitação do profissional que executará os serviços;

16.1.13.2 Se os serviços são oferecidos de forma separada, informar o valor em horas de atividade e a capacitação do profissional que executará os serviços;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

17.3.1 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo, na forma da legislação das normas vigentes.

17.3.2 Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços.

17.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

17.3.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

17.3.6 Apresentar o contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

17.3.7 Designar preposto, devidamente aprovado pelo TJMA, com anterioridade a emissão da Ordem de Serviços, mantendo-o no local dos serviços para: 1. representá-la na execução do contrato; 2. receber material de fornecimento do TJMA com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção; 3. entregar ao TJMA a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.

17.3.8 Providenciar e entregar ao TJMA, com anterioridade ao início dos serviços, sem o que não será emitida a Ordem de Serviço – OS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste termo, dele fazendo parte para todos os efeitos: 1. Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e pelo TJMA, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente; 2. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade, sendo que a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada ao TJMA, impreterivelmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato; 3. Cópia da Planilha de Orçamento contratual atualizada e rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços constando nome(s), número(s) da ART e CREA ou conselho de classe compatível correspondentes entregue ao TJMA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato.

17.3.9 Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77.

17.3.10 Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada etapa da execução dos serviços ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviços – OS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514, de 22/12/77, destacando-se: 1. Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho; 2. Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados; 3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 5. Relação de empregados alocados com ou

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato; 6. Análise Preliminar de Riscos – APR; 7. Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT; 8. Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho.

17.3 Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a CONTRATADA deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

17.4 Empregar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

17.5 Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

17.6 Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

17.7 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis.

17.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.

17.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJMA ou a terceiros;

17.10 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

17.11 Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada;

17.12 Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Caderno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

de Especificações Técnicas e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus Termos;

17.13 Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

17.14 Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

17.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.19 Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.20 Manter com o contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

17.21 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.22 Elaborar o projeto de geração distribuída, com as demais peças acessórias necessárias para a emissão do Parecer de Acesso junto à concessionária e à execução do objeto por completo e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de cada Ordem de Serviço;

17.23 Solicitar, e prestar demais informações à Concessionária de Energia a respeito dos Pareceres de Acesso das Usinas Fotovoltaicas durante todos os trâmites necessários para a emissão dos mesmos pela Concessionária.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

17.24 Iniciar a execução das Usinas Fotovoltaicas (desde o fornecimento dos materiais e equipamentos) somente após a aprovação do Parecer de Acesso pela Concessionária de Energia Elétrica.

17.25 Contratar seguro de responsabilidade civil que cubra o risco de aumento de preços dos equipamentos, assim como, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, especificamente, por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução.

17.26 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.27 A CONTRATADA deverá manter um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados ao TJMA ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

17.28 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

17.29 A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

18.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

18.1.2 Fornecer todo o apoio a confecção do material técnico (projetos, especificações e outros) necessários para a execução dos serviços;

18.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

18.1.4 Fornecer procuração à Contratada para representar o contratante junto à Concessionária de Energia Elétrica durante os trâmites referentes à emissão do Parecer de Acesso e Interligação à rede de distribuição;

18.1.5 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

18.1.7 Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

18.1.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas nos projetos aprovados;

18.1.9 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;

18.1.10 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada nos locais de execução dos serviços;

18.1.11 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.1.12 Inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços;

18.1.13 Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados antes da sua execução, para fins de aprovação;

18.1.14 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

18.1.15 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

18.1.16 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.17 Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.1.18 Comunicar à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos; e

18.1.19 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO FOTOVOLTAICA

19.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

19.2 O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

19.3 Após constatação do valor pelo fiscal da O.S., a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

19.4 O objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e executado, bem como o atendimento aos prazos e as demais condições previstas.

19.5 O teste de desempenho será considerado bem-sucedido se após o período de medições for constatado que o Índice de Desempenho Global (IDG_t) for maior ou igual a 77,5%, calculado pela seguinte equação:

$$IDG_t = \frac{E_t}{P_o} \frac{G}{H_t} 100(\%)$$

19.6 Com: t = período de medição considerado; IDG_t = índice de desempenho global (%) para o período de medição “t”; E_t = Energia injetada (kWh) do sistema fotovoltaico para o período de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

medição “t”, em corrente alternada advinda do medidor de energia; Po = potência nominal de pico total do sistema fotovoltaico; G = Irradiância de referência (1000W/m²); Ht = Irradiação sobre o plano dos módulos para o período de medição “t” (Wh/m²), calculada a partir dos valores de Irradiância global horizontal para o plano inclinado dos módulos fotovoltaicos da usina minigeradora (W/m²) medidos pelos parâmetros da estação meteorológica.

19.7 A CONTRATADA deverá emitir um relatório final do teste de desempenho da usina solar minigeradora fotovoltaica detalhando método, cálculos e avaliação dos resultados.

19.8 Os critérios de medição correspondentes ao serviço de operação e manutenção com aferição por desempenho será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- Para IDGt < 72,0%, ADt (R\$) = 0,00
- Para IDGt > 77,5%, ADt (R\$) = RC x ft
- Para IDGt entre 72,0% e 77,5%, ADt será calculado da seguinte forma:

$$AD_t(R\$) = RC \frac{(IDG_t - 72\%)}{5.5\%} f_t$$

19.9 Sendo: ADt = Valor mensal de pagamento, no mês “t” analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em R\$; RC = Remuneração Contratual Mensal de operação e manutenção com aferição por desempenho (0.182% do valor global do contrato); 72% = Limite crítico de IDGt; ft = fator de ponderação.

19.10 Será aplicado um fator de ponderação ft que poderá reduzir o pagamento para o mês “t” no caso de descumprimento nos níveis de serviço determinado. Esse fator será aplicado da seguinte forma:

19.10.1 ft = 1 no caso de todas as ocorrências serem solucionadas dentro do prazo;

19.10.2 ft = 0.9 no caso de não resolução injustificada de problemas não crítico;

19.10.3 No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,02 por ocorrência não solucionada;

19.10.4 ft = 0.7 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

em 0,05 por ocorrência não solucionada;

19.10.5 ft = 0.5 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência não solucionada.

20. DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado em 29/07/2025.

20.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença após divulgação do índice definitivo.

20.5. O índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

20.6. Caso o índice seja extinto ou não possa ser adotado, será utilizado o índice substituto previsto em lei.

20.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

21.1.11 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, em especial, pelo não atendimento das Ordens de Serviço expedidas pelo TJMA, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da Contratada, tanto por ação, como por omissão, limitados ao total de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

21.3 Ressalta-se que a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

21.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que esta Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme a Lei nº 14.133/21.

21.5 Em caso de reincidência, multa de 2% (dois por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do Contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual.

21.6 Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, no interesse da Administração, nos casos de aplicações de multas por mais de 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações.

21.7 Após recebimento da notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

à Diretoria de Engenharia.

21.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.9 O não cumprimento das obrigações abaixo sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, por infração:

21.9.1 Multa de 0,02% do valor do contrato por dia de ocorrência:

21.9.1.1 Por não dispor das ferramentas e/ou equipamentos nas quantidades, especificações e estado de conservação determinados neste documento.

21.9.1.2 Por executar serviços em vias públicas com trânsito de veículos sem sinalização, ou com sinalização inadequada.

21.9.1.3 Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho, por permitir que funcionários executem as atividades sem o uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos neste documento.

21.9.1.4 Por transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal.

21.9.1.5 Por não atender à solicitação de informações do TJMA, dentro dos prazos estipulados.

21.9.1.6 Por não atender, dentro do prazo estipulado, o pedido de substituição de funcionário.

21.9.1.7 Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população durante a execução dos serviços.

21.9.1.8 Por executar, durante os horários de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato.

21.9.1.9 Por não sanar, no prazo estipulado, outras irregularidades identificadas pela fiscalização do TJMA.

21.9.1.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.10. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

21.10.1. Advertência;

21.10.2. Multa:

21.10.2.1. Moratória – o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 5% (cinco por cento);

21.10.2.2. Compensatória – ensejará aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.11.

21.10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.7 a 21.10.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22. Qualidade dos materiais empregados

22.1 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste documento. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Tribunal.

22.2 Caso necessário e se solicitado pela fiscalização, A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução reparos de pisos e revestimentos de paredes durante a execução de serviços, para fins de aprovação da fiscalização.

22.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT, IEC, IEEE ou outra norma.

23. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

23.2 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

23.3 As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme a Resolução GP – 108/2024.

23.4 As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme a Resolução GP – 108/2024.

23.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Este registro deverá incluir, no mínimo: datas das ocorrências, descrição detalhada dos problemas, ações corretivas determinadas, prazos para regularização e responsáveis pela execução das correções. É responsabilidade do fiscal do contrato manter os registros de forma organizada e acessível para futuras auditorias.

23.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. Esta comunicação deve ser formalizada por meio de relatório circunstanciado, detalhando o problema, as possíveis soluções e os impactos da não resolução, permitindo que a administração tome decisões informadas e tempestivas.

23.7 Para fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, serão designados servidores, formalmente nomeados mediante portaria. A portaria de designação deverá detalhar as responsabilidades específicas de cada fiscal, garantindo que todas as áreas do contrato sejam adequadamente supervisionadas.

23.8 Competirá aos responsáveis pela fiscalização, supervisionar a elaboração dos projetos, lista de materiais, fornecimento dos serviços, inclusive a observância do projeto aprovado junto à concessionária local, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme a Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput. A supervisão do projeto de geração distribuída deve garantir que o mesmo esteja em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, além de atender às necessidades específicas do TJMA. A lista de materiais deve ser verificada para assegurar que os materiais utilizados sejam de qualidade e adequados para a finalidade a que se destinam.

23.9 Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete modificação na contratação, devendo o fiscal documentar todas as decisões tomadas, justificando-as com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a transparência e a segurança jurídica das ações.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

23.10 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do TJ-MA, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

23.11 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o TJ-MA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica corresponsabilidade do TJ-MA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

23.12 A Contratada deverá apresentar um plano de contingência para situações de emergência, como falhas no fornecimento de energia ou problemas com equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços.

23.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.15 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.16 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta- feira, das 8h às 18h.

24.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

para que sejam tomadas as providências cabíveis.

25. LOGÍSTICA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

25.1 Os fiscais técnicos da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à contratada na unidade, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

25.2 A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), o estudo de logística e contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança, a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo, se necessário, contêineres ou similares.

25.3 A Diretoria de Engenharia analisará a prioridade dos imóveis e realizará a emissão das Ordens de Serviço conforme a priorização.

26. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

26.1 Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

26.2 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

26.3 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

26.3.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

26.3.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

26.3.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

26.3.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

e conservação.

26.4 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

26.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

26.6 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

26.7 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo CONTRATANTE.

26.8 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

26.9 A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela administração dos municípios nos quais serão instaladas as usinas solares do CONTRATANTE será feita pela CONTRATADA.

26.10 É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

27. EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

27.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

27.2 Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

28. DA ACESSIBILIDADE

28.1 Em acordo com o Art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os projetos e peças técnicas devem contemplar os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

28.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

28.3 Conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

29. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

29.1 Deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

29.2 Em caso de descumprimento, instituir a aplicação de sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, em caso de descumprimento. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

29.3 Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do item acima (citar numeração do item), cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

30. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1 Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

30.2 O CONTRATANTE garantirá a integridade dos dados expostos desde a fase licitatória até assinatura do contrato de prestação de serviços no que compete a informações da empresa e/ou equipe, conforme garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018). O tratamento dos dados sensíveis, caso hajam, se dará conforme Art. 11 da LGPD.

30.3 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

31. GARANTIA DOS SERVIÇOS

31.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

31.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme Art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo:

31.3 Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços malexecutados.

31.4 Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados nas usinas geradoras fotovoltaicas, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

31.5 Em casos de acionamento da garantia, os produtos deverão ser substituídos ou os serviços deverão ser novamente executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pelo CONTRATANTE.

31.6 Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima conforme segue:

- Módulos fotovoltaicos: garantia de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos de desempenho, com no mínimo 80% da potência nominal ao final do período;
- Inversores: garantia de 5 (cinco) anos, fornecida pelo fabricante;
- Baterias: garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme especificação técnica;
- Demais componentes elétricos, luminárias e eletropostos: garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

31.7. A instalação, montagem e integração dos sistemas terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do aceite definitivo de cada instalação pela Administração.

31.8 Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, desempenho ou instalação deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para a Administração, inclusive com o fornecimento e substituição de peças, componentes e mão de obra.

31.9 A contratada deverá apresentar, no ato de cada recebimento definitivo, termos de garantia assinados pelos fabricantes de cada equipamento crítico (inversores, módulos, baterias), bem como registro formal da data de início da contagem do prazo de garantia, vinculado ao aceite definitivo da obra.

31.10 Os prazos de garantia que se referem os itens 31.6 será contado a partir do aceite definitivo do objeto.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

32. GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a 5% do valor do contrato.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

32.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

32.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 32.2, observada a legislação que rege a matéria.

32.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

32.4.1. caso fortuito ou força maior;

32.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

32.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

32.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

32.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

32.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

32.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 32.5 e 32.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

32.8. Nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

32.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

32.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

32.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

32.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 32.13.

32.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

32.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

32.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

32.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 32.7.

32.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

32.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

32.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

32.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem [].8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

32.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

32.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

32.21 A garantia contratual deverá abranger a fiel execução de todas as obrigações assumidas, incluindo fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, operação assistida, emissão de documentos técnicos e manutenção preventiva e corretiva durante

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

toda a vigência contratual. A apólice de seguro-garantia ou instrumento equivalente deverá mencionar expressamente a cobertura desses itens.

33. EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

33.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos definidos em contrato;

33.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

33.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

33.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

33.1.5 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

33.1.6 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica e egressos do sistema carcerário.

33.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

33.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133;

33.2.2 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

33.2.3 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita Deste Tribunal, por prazo superior a 3 (três) meses;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

33.2.4 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas (exceto em calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, podendo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização); e

33.2.5 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

33.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e eventuais pagamentos de custos referentes a desmobilização.

33.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

33.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

33.4.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e

33.4.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

33.4.4 Execução da garantia contratual para:

33.4.5 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

33.4.6 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

33.4.7 Pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

33.4.8 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

34. DA NULIDADE DOS CONTRATOS

34.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

34.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

34.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

34.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

34.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

34.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

34.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

34.1.7 Medidas efetivamente adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

34.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

34.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

34.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

34.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

34.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

34.3 A anulação ou a suspensão somente serão admitidas se não houver possibilidade de saneamento do ato irregular.

34.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

34.5 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

34.6 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

34.7 A nulidade não exonerará esta Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

35. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

35.1 Concluída a instalação de cada Sistema Fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

35.2 A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

35.3 O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

35.4 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

35.4.1 Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;

35.4.2 Certidão de baixa da ART de execução;

35.4.3 Atestado Técnico de fornecimento e execução detalhado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

35.5 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 14.133/21.

35.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

35.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e penal da licitante pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

35.8 A simples execução do objeto não implica a sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo TJ-MA.

35.8.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

35.8.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) corridos do Recebimento Provisório.

35.9 Os sistemas fotovoltaicos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Contratante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

35.10 Os sistemas fotovoltaicos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

35.11 Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

35.12 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

36. PRAZO DE VIGÊNCIA

36.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

36.2 O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

36.3. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, de natureza contínua.

36.4. A cada exercício, a Administração atestará a existência de créditos e a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

36.5 A execução das etapas de fornecimento e instalação será demandada por Ordens de Serviço, emitidas durante a vigência contratual.

36.6 Para cada O.S., o prazo máximo para instalação, comissionamento e entrega definitiva será de até 120 dias, contados do recebimento da O.S., salvo motivo justificado e previamente aceito.

37. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

37.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018 e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/.

37.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento.

37.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

37.2.2. Os Documentos de Habilitação do Consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

37.2.3. A empresa líder será a representante do consórcio perante o CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

37.2.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

37.2.5. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

37.2.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

37.2.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

37.2.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

37.3. NÃO poderão participar desta processo licitatório os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

- e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 14.133/2021;
- g) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 14, da Lei n. 14.133/2021.
- h) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

38. DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA observará a medição dos serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo III).

A fiscalização do contrato efetuará a apuração do desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores e metas estabelecidos no IMR, aplicando as glosas e penalidades previstas em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações.

As glosas decorrentes da aplicação do IMR não eximem a CONTRATADA das demais penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, podendo, em caso de reiterado descumprimento, ensejar a rescisão contratual.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça Diretoria De Engenharia e Arquitetura

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE LEVANTAMENTO TJMA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III - IMR

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

São Luís, 04 de Setembro de 2025.

ANEXO – II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo Estudo Técnico Preliminar contendo 77 fls)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Número do processo: 17332/2025

1. OBJETO

- 1.1.** Em atendimento às disposições previstas no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de demonstrar a problemática do crescente dispêndio financeiro com o consumo de energia elétrica pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O estudo visa analisar a melhor forma de mitigar esse problema e identificar a solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 1.2.** Área requisitante: Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão, mediante provocação do Núcleo Sócio Ambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão e da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Ampliação do Sistema Fotovoltaico (SFV) nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (Sistema do tipo BESS – Battery Energy Storage System), para garantir o fornecimento de energia em caso de interrupção temporária pela concessionária.
- 2.2.** Nesse contexto, foram analisados preliminarmente os principais aspectos necessários para a ampliação do Sistema Fotovoltaico nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Ressalta-se que, por não se tratar de um projeto executivo, a capacidade instalada apresentada é uma estimativa e poderá sofrer alterações.
- 2.3.** O gerador fotovoltaico converte energia solar em energia elétrica de forma

estática, silenciosa, não poluente e renovável. Dessa forma, o sistema fotovoltaico é capaz de gerar energia elétrica através da incidência solar.

- 2.4.** Na configuração mais comum, os geradores são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excedente é injetado na rede elétrica, e a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional). Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. Dessa forma, minimizam-se as perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada.
- 2.5.** *In casu*, a solução será associada à utilização de bancos de baterias como forma de gerar uma rede estabilizada, que funcionará como nobreak predial nos casos de interrupção temporária de energia pela concessionária.
- 2.6.** Os objetivos centrais dessa implementação do SFV são a economia e a sustentabilidade, visando à redução de custos e da fatura de energia, ao baixo impacto ambiental e à geração de energia limpa, sustentável e renovável. A energia gerada tende a possuir alta qualidade, estimando-se um ganho de confiabilidade e a máxima geração de energia em momentos de elevada demanda.
- 2.7.** O uso da energia é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos, como computadores, elevadores e outros maquinários.
- 2.8.** Visando atender aos limites de gastos do Tribunal de Justiça do Maranhão, torna-se proveitoso, sob a ótica econômica, empregar medidas para diminuição dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica.
- 2.9.** Além disso, sob o ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, como o que está sendo proposto

neste ETP, contribui sobremaneira para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

2.10. A energia solar se destaca entre as diversas fontes de energia renovável por várias razões, justificando sua adoção e implantação em diferentes contextos, principalmente por:

2.11. Disponibilidade abundante: A energia solar é uma fonte de energia inesgotável, pois é proveniente da luz solar, que está disponível em todo o planeta. Enquanto outras fontes renováveis, como a energia eólica e a hidrelétrica, podem ser influenciadas por condições climáticas específicas ou por limitações geográficas, a energia solar pode ser aproveitada em praticamente todos os lugares;

2.11.1. Baixo impacto ambiental: A energia solar é uma das fontes mais limpas de energia disponíveis atualmente. Durante sua geração, não emite gases de efeito estufa, não causa poluição do ar, nem libera resíduos tóxicos. Isso contribui para a redução das emissões de carbono e para a mitigação das mudanças climáticas;

2.11.2. Facilidade de instalação e manutenção: Os sistemas de energia solar são relativamente simples de instalar e operar. Os painéis solares podem ser instalados em telhados, terrenos ou estruturas específicas, sem grandes impactos ou intervenções na paisagem. Além disso, a manutenção requerida é mínima, com custos reduzidos em comparação com outras fontes de energia;

2.11.3. Acessibilidade e independência energética: A energia solar oferece a possibilidade de geração distribuída, ou seja, a produção de energia próxima ao local de consumo. Isso permite que comunidades, empresas e residências se tornem autossuficientes e menos dependentes da rede elétrica tradicional. Além disso, a energia solar é cada vez mais acessível, com custos de instalação diminuindo ao longo do tempo;

2.11.4. Diversificação da matriz energética: A adoção da energia solar

contribui para a diversificação da matriz energética de um país ou região. Ao incorporar uma variedade de fontes renováveis, como solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, é possível reduzir a dependência de combustíveis fósseis e aumentar a resiliência do sistema energético.

2.11.5. O consumo a ser faturado referente à energia elétrica ativa será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes. Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

2.12. Além disso, a produção anual de energia elétrica fotovoltaica evitará a emissão na atmosfera de diversos gases nocivos e causadores de efeito estufa, tais como dióxido de carbono – CO₂, dióxido de enxofre – SO₂ e óxidos de nitrogênio – NO_x.

2.13. Dessa forma, almeja-se com a contratação objeto deste ETP:

2.13.1. Reduzir, no curto, médio e longo prazos, os gastos com despesas de consumo de energia elétrica;

2.13.2. Contribuir com a meta brasileira de redução de gases de efeito estufa;

2.13.3. Agregar valor perante a sociedade, demonstrando "consciência socioambiental".

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 3.1.** A contratação em questão representa uma solução alternativa ao projeto de construção de uma usina fotovoltaica de solo, com potência nominal de 2,5 MW e custo estimado em R\$ 25.199.562,89. Este projeto foi descontinuado, resultando na revogação da Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023). Em substituição, foi proposta a expansão dos painéis sobre os telhados das edificações, modelo que se demonstra mais viável, economicamente vantajoso e alinhado com o planejamento da Administração para a obtenção de energia limpa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.
- 4.2.** Os serviços e produtos que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados em outras instituições. Não existindo restrição de fornecedores.
- 4.3.** É necessário que a contratada forneça inicialmente um projeto executivo, com cronograma físico-financeiro, a ser analisado e aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA. Depois de o projeto executivo ser aprovado, deve-se dar entrada na concessionária local com o fim de obtenção do Acordo Operativo e eventual Orçamento de Conexão com ou sem participação do Acessante. Após a obtenção do Acordo Operativo, deve ser realizado o fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes (inclusive quanto à potência total instalada e eficiência dos inversores, entre outros testes), a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final de cada usina e unidade de armazenamento em pleno funcionamento.

- 4.4.** Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como às necessidades do Poder Judiciário do Maranhão no que tange às exigências.
- 4.5.** Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.6.** Serviço de natureza não continuada, salvo quanto aos serviços de manutenção integrantes da solução.
- 4.7.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.8.** Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, salvo quanto à operação e licença do sistema de monitoramento.
- 4.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.10.** Os serviços e produtos que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados nesta e em outras instituições. Não existindo restrição de fornecedores.
- 4.11.** É de responsabilidade da Contratada o gerenciamento e planejamento das Obras Civas, além da manutenção do Canteiro, bem como da entrega do *“As Built”*.
- 4.12.** Faz parte do escopo o fornecimento, transporte, descarga e guarda de todos os materiais necessários para o bom andamento das frentes de serviço.
- 4.13.** Envolve este processo licitatório também a operação e manutenção das usinas por 60 meses.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

5.1. A demanda por energia elétrica tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas, impulsionada pelo crescimento econômico e a expansão das atividades industriais e residenciais. Nesse contexto, diferentes opções de suprimento de energia surgiram, como o uso da concessionária tradicional, a contratação no mercado livre de energia e a geração própria fotovoltaica. O presente levantamento visa analisar essas três alternativas sob a ótica financeira, comparando seus custos e benefícios.

5.2. Concessionária de Energia Elétrica

5.2.1. A utilização da concessionária de energia elétrica é a forma mais comum e tradicional de suprir a demanda energética. Neste modelo, o consumidor adquire energia da empresa concessionária, que dispõe de uma infraestrutura estabelecida para a geração, transmissão e distribuição. O preço da energia é definido pela agência reguladora e pode variar de acordo com a tarifa estabelecida.

5.2.2. Sob a perspectiva financeira, o uso da concessionária oferece algumas vantagens. Inicialmente, não há a necessidade de investimentos iniciais significativos, uma vez que a infraestrutura já está disponível. Adicionalmente, a manutenção e a operação do sistema são de responsabilidade da concessionária, o que reduz os custos para o consumidor. Contudo, os preços da energia podem ser afetados por aumentos nas tarifas e flutuações do mercado, impactando negativamente os gastos energéticos a longo prazo.

5.3. Mercado Livre de Energia

5.3.1. O mercado livre de energia permite que os consumidores do Grupo A escolham seus fornecedores de energia e negociem livremente os preços e condições contratuais. Neste modelo, empresas especializadas atuam

como comercializadoras, oferecendo contratos com preços competitivos e flexibilidade nas negociações.

5.3.2. Sob a perspectiva financeira, o mercado livre de energia oferece a possibilidade de negociar melhores preços e condições contratuais, o que pode resultar em economias significativas para o consumidor. Adicionalmente, permite a escolha de fontes de energia específicas, como energias renováveis, o que pode estar alinhado com a política de sustentabilidade de uma empresa. Contudo, a participação no mercado livre requer uma gestão mais ativa da demanda e uma compreensão dos aspectos contratuais, o que pode demandar recursos adicionais, como consultorias especializadas.

5.4. Geração Própria Fotovoltaica

5.4.1. A geração própria fotovoltaica é uma opção cada vez mais popular para o suprimento de energia elétrica. Neste modelo, o consumidor instala painéis solares em sua propriedade para gerar eletricidade a partir da energia solar. A energia gerada pode ser usada no local de geração ou injetada na rede elétrica, sendo compensada pela concessionária por meio de créditos energéticos.

5.4.2. Sob a perspectiva financeira, a geração própria fotovoltaica oferece diversos benefícios. Inicialmente, permite uma redução significativa na conta de energia elétrica, uma vez que a energia gerada pelo sistema fotovoltaico pode suprir parte ou a totalidade da demanda. Adicionalmente, os preços dos painéis solares têm diminuído nos últimos anos, tornando o investimento inicial mais acessível.

5.4.3. A geração própria também proporciona uma maior independência em relação aos aumentos nas tarifas da concessionária, uma vez que o consumidor se torna um autogerador de energia. Contudo, é necessário considerar o custo inicial de instalação e manutenção dos painéis solares,

bem como a disponibilidade de espaço e recursos para a instalação adequada do sistema.

5.4.4. Atualmente, o TJMA possui uma usina fotovoltaica de telhado com potência instalada de 1,32MW, que já demonstrou ser uma solução eficaz e econômica para a geração de energia limpa. A título de informação, segue o panorama atual de geração de telhados:

1. Bacabal: 139,7kWp (Potência de Pico)	100kW (Potência nominal)
2. Caxias: 236,5kWp (Potência de Pico)	175kW (Potência nominal)
3. Paço do Lumiar: 42,9kWp (Potência de Pico)	40kW (Potência nominal)
4. Raposa: 91,3kWp (Potência de Pico)	75kW (Potência nominal)
5. Rosário: 111,1kWp (Potência de Pico)	75kW (Potência nominal)
6. São Luís (Fórum): 698,5kWp (Potência de Pico)	490kW (Potência nominal)
Total: 1.320 kWp (Potência de Pico)	955kW (Potência Nominal)

5.4.5. Conforme artigo ANÁLISE FINANCEIRA DA ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, apresentado no IX Congresso Brasileiro de Energia Solar – Florianópolis, 23 a 27 de maio de 2022 foi possível mostrar a vantagem econômica de se utilizar a geração própria de energia conforme imagens abaixo:

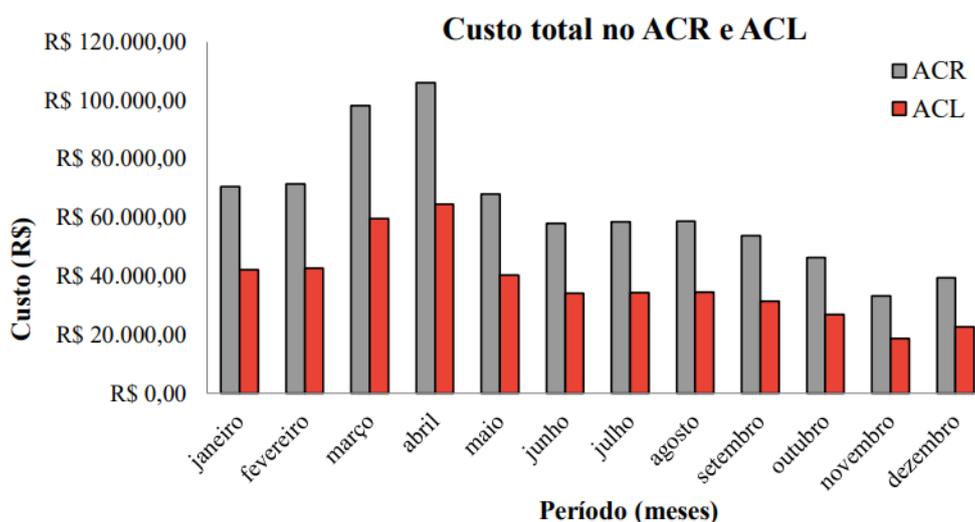


Figura 9 - Custo total da UC no ACR e ACL. [Os Autores, 2022]

5.4.6. O ACR é a abreviação de ambiente de contratação regulado (concessionária local), e ACL representa o ambiente de contratação livre (mercado livre).

5.4.7. O payback comparado com a solução de geração própria em comparação ao ACR e ACL são vistas abaixo.

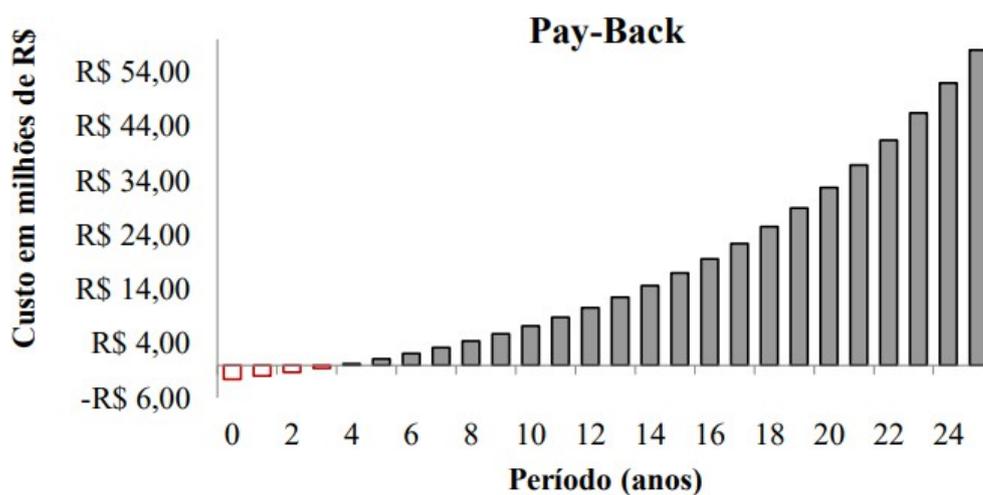


Figura 7 -Payback do sistema GD. [Os Autores, 2022]

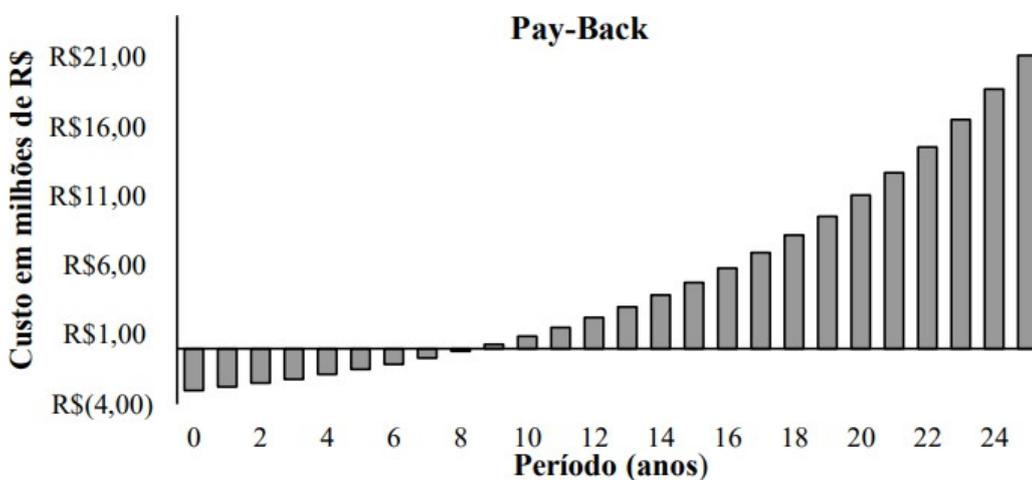


Figura 10 – Payback como autoprodutor. [Os Autores,2022]

5.4.8. Ao comparar o uso de energia da concessionária, do mercado livre de energia e da geração própria fotovoltaica sob a perspectiva financeira, observa-se que cada opção apresenta vantagens e desafios distintos. A utilização da concessionária oferece facilidade de acesso e menor necessidade de investimento inicial, porém está sujeita a aumentos tarifários. O mercado livre de energia oferece a possibilidade de negociação de preços e condições contratuais, mas demanda uma gestão mais ativa da demanda. Por fim, a geração própria fotovoltaica proporciona economias a longo prazo, independência tarifária e uma pegada ambiental reduzida, embora exija um investimento inicial mais elevado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Espera-se que a futura CONTRATADA realize a instalação de painéis fotovoltaicos em diversas unidades prediais do Poder Judiciário espalhadas pelo Estado, ampliando significativamente o Sistema Fotovoltaico existente nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e seus terrenos adjacentes. Essa expansão poderá ocorrer por meio do uso de CARPORT nas áreas de estacionamento ou pela

instalação no solo com base fixa, com a implantação de uma rede estabilizada por meio de bancos de baterias de lítio (nobreak predial), para garantia do fornecimento em caso de falta temporária de energia da concessionária.

6.2. Assim, a solução proposta é a aquisição de equipamentos para implantação de um Projeto de Eficientização Energética no Tribunal de Justiça do Maranhão, que inclui: elaboração de projetos de Usinas de Microgeração Fotovoltaica; elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local; fornecimento de equipamentos e materiais; montagem; conexão à rede da distribuidora local; comissionamento; testes; operação e manutenção com aferição por desempenho, com a preventiva e corretiva de todo o sistema por 60 (sessenta) meses, conforme informações e especificações constantes em seus anexos. Em resumo, a contratação abrange os seguintes produtos e serviços:

- 6.2.1. Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.
- 6.2.2. Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.
- 6.2.3. Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.
- 6.2.4. Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação.

- 6.2.5. Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.
- 6.2.6. Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.
- 6.2.7. Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.
- 6.2.8. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.
- 6.2.9. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.
- 6.2.10. Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. Foi realizado um estudo de consumo de todo o Poder Judiciário estadual pelo TJ-MA, considerando o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, conforme planilha em anexo, identificando-se um consumo total mensal de 1.058.372,45 kWh.
- 7.2. O Sistema Solar Fotovoltaico é dimensionado através do consumo médio mensal, onde se calcula o consumo diário e em seguida obtém-se a irradiação solar, que pode ser conseguida no site do CRESESB (<https://cresesb.cepel.br/index.php#data>).
- 7.3. Os fatores que podem minimizar a geração do sistema são caracterizados pelas resistências nos conectores e cabeamentos, sujeira no módulo e perdas por efeito Joule. Para contabilizar essas perdas no sistema é necessário o uso da Performance Ratio (PR), que pode ser definida como a relação entre o desempenho real do sistema fotovoltaico em relação ao máximo desempenho teórico.

7.4. Para obter-se o consumo diário, dividiu-se o consumo mensal de 1.058.372,45 por 30 dias e assim se obteve o valor de 35.279,08 kWh por dia. Assim, considerando que a doutrina utiliza como regra uma taxa de desempenho entre 65% e 80%, foi definido o PR em 29,61%. Com isso, podemos determinar a potência de pico do sistema em KWp:

$$PS = \frac{CD}{Irr \cdot (1-p)}$$

Onde:

$$PS = \frac{35.279,08}{5,10 \cdot (1-0,2961)} = 9.827 \text{ KWp}$$

Ps= Potência do sistema

Cd= Consumo diário

Irr= Irradiância

P= Perdas 29,61%

Localidades próximas

Latitude: 2,53° S
Longitude: 44,302778° O

#	Estação	Município	UF	País	Irradiação solar diária média [kWh/m².dia]													Média	Delta		
					Latitude [°]	Longitude [°]	Distância [km]	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out			Nov	Dez
<input checked="" type="checkbox"/>	Sao Luis	Sao Luis	MA	BRASIL	2,501° S	44,349° O	6,1	5,16	5,12	4,90	4,77	4,76	4,91	5,15	5,73	6,16	5,99	5,90	5,72	5,36	1,39
<input checked="" type="checkbox"/>	Sao Luis	Sao Luis	MA	BRASIL	2,501° S	44,249° O	6,8	4,96	4,99	4,79	4,65	4,69	4,84	5,08	5,66	6,00	5,74	5,64	5,48	5,21	1,35
<input checked="" type="checkbox"/>	Sao Luis	Sao Luis	MA	BRASIL	2,601° S	44,349° O	9,4	4,77	4,76	4,64	4,56	4,58	4,81	5,01	5,54	5,94	5,75	5,55	5,30	5,10	1,38

Fonte: <https://cresesb.cepel.br/index.php#data>

7.5. A potência total acima calculada esta distribuída nos itens 1, 2 e 3 do detalhamento abaixo, na qual discriminamos os demais itens que compreendem a solução:

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Lote Único	Item	Descrição	Und.	Quant.
I	1	Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	5.190
	2	Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	3.426
	3	Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	1.211
	4	Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação	KWh	1.211
	5	Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.	KWh	1.000
	6	Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW	Und	8
	7	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos	KWp/mês	9.827
	8	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia	KWh/mês	1.211
	9	Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto	Und	8
	10	Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência mínima de 400W	Und	500
	11	Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste	Und	500
	12	Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros	Und	500

7.6. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade constante no Anexo I deste instrumento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O quadro abaixo apresenta a pesquisa realizada para subsidiar a instrução processual. Os valores utilizados como parâmetro de preços referem-se a contratações com objetos similares, embora não sigam o mesmo modelo de contratação e nem as mesmas especificações técnicas:

Lote Único	QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA				VALORES		ATAS DE REGSITRO DE PREÇO VIGENTES			
	Item	Descrição	Und.	Quant.	Unitários (R\$)	Totais (R\$)	CODEVAR	CONLESTE	CONMETRO	CONISA
I	1	Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	5.190	R\$ 8.392,97	R\$ 43.559.514,30	R\$ 8.778,96	R\$ 8.950,25	R\$ 7.449,70	R\$ 7.400,00
	2	Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	3.426	R\$ 11.582,30	R\$ 39.680.955,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	R\$ 9.250,00
	3	Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia	KWp	1.211	R\$ 10.910,86	R\$ 13.213.052,67	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
	4	Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação	KWh	1.211	Vide Obs. 3	R\$ 12.109.920,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	R\$ 240,00
	5	Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.	KWh	1.000	Vide Obs. 4	R\$ 18.999.696,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
	6	Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW	Und	8	R\$ 150.000,00	R\$ 1.200.000,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
	7	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos	KWp/mês	9.827	R\$ 12,50	R\$ 122.837,50	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	R\$ 12,50
	8	Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia	KWh/mês	1.211	R\$ 25,00	R\$ 30.275,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
	9	Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto	Und	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
	10	Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência mínima de 400W	Und	500	R\$ 1.574,41	R\$ 787.205,00	Falta cotar	R\$ 1.574,41	Falta cotar	Falta cotar
	11	Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste	Und	500	R\$ 349,78	R\$ 174.890,00	Falta cotar	R\$ 349,78	Falta cotar	Falta cotar
	12	Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros	Und	500	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750.000,00	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar	Falta cotar
Valor Total da Proposta(R\$)						R\$ 131.644.345,47				

Obs.1: Devido à ausência de referência para o valor unitário do item 3, fixou-se o seu valor, para efeito de estudo preliminar, com base no valor do item 1, acrescido de um custo projetado de 35% para estimar o valor da estrutura e instalação do CARPORT.

Obs.2: Os itens 3, 7 e 11 não possuem média por terem sido encontradas apenas uma referência de valor para cada um.

Obs.3: O valor unitário do item 4 foi obtido por meio da conversão de Amp-Hours (Ah) para Kilowatt-Hours (kWh) em um sistema de 24V, utilizando a relação de que 1 kWh é aproximadamente 41,67 Ah. Assim, 1211 kWh, equivalentes a aproximadamente 50.458 Ah, foram multiplicados pelo valor da ATA de R\$ 240,00, resultando no valor de R\$ 12.109.920,00.

Obs.4: Diante da ausência de referência para o valor unitário do item 5, fixou-se o seu valor, para efeito de estudo preliminar, utilizando a mesma lógica do item 4. Considerando que 1000 kWh equivalem a aproximadamente 41.666,67 Ah em um sistema de 24V, o valor encontrado seria de R\$ 9.999.840,00. A este valor, adicionou-se um custo projetado de 90% para estimar o

valor da estrutura e instalação em container, resultando em um valor final de R\$ 18.999.696,00.

Obs.5: Devido à ausência de referência para o valor unitário do item 8, estimou-se o seu valor, para efeito de estudo preliminar, em duas vezes o valor do item 7, em razão do sistema de armazenamento apresentar inúmeros itens de segurança adicionais em relação ao sistema de geração.

Obs.6: Não encontramos preços referenciais para os itens 6 e 12, assim usamos pesquisa livre na Internet para ter uma ideia de valor, mesmo forra de um cenário de contratação.

8.2. Para fins de levantamento informativo deste ETP (Estudo Técnico Preliminar), realizou-se uma pesquisa de mercado para a formação do preço unitário básico do objeto de contrato. Foram considerados preços coletados em licitações anteriores em todo o território nacional, com ênfase em atas de registro de preços com objetos e naturezas de contratações similares, conforme o quadro abaixo:

CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande	Concorrência Elet n. 3/2024
CONLESTE - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense	Pregão Eletrônico n. 21/2024
CONMETRO - Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas	Pregão Eletrônico n. 01/2024
CONISA - Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas	Pregão Eletr n. 90.007/2024

8.3. Ressalta-se que os preços indicados anteriormente têm a função de fornecer um parâmetro de referência para os estudos de projeção de retorno, não devendo ser utilizados como cotação formal. Tal ressalva se justifica pela não localização de atas que permitissem a definição do preço de todos os itens e pela competência da Coordenação de Licitações e Contratos do TJMA na realização da pesquisa de mercado.

8.4. Diante disso, reforça-se a necessidade de realização da pesquisa pela Coordenação de Licitações e Contratos do TJMA, com o objetivo de alcançar o melhor cenário possível, atendendo às expectativas de transparência, planejamento e eficiência que norteiam a Administração Pública.

8.5. É importante ressaltar que a instrução processual somente prosseguirá mediante a ampliação da pesquisa de preços, a ser realizada junto a empresas do ramo, pesquisa no portal de preços do governo federal e pesquisa de mercado junto a empresas do ramo encontradas na rede mundial de computadores, seguida da análise crítica dos preços encontrados.

8.6. Análise financeira

8.6.1. Abaixo apresentamos uma planilha que detalha os custos envolvidos com três alternativas de fornecimento de energia ao longo de 30 anos: manutenção do fornecimento pela Equatorial, compra de energia no Mercado Livre e aquisição de um sistema próprio de geração e armazenamento (ampliação das usinas de telhado).

8.6.2. A tabela demonstra, de forma clara, os valores de investimento inicial, os custos acumulados ao longo dos anos e as diferenças de custos de cada modelo comparado ao fornecimento pela Equatorial. Os números destacados permitem avaliar os impactos financeiros de cada solução e identificar a viabilidade econômica no curto, médio e longo prazo.

EQUATORIAL X MERCADO LIVRE X AQUISIÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO										
Ano	Equatorial		Compra Mercado Livre de Energia		Aquisição de Sistema de Geração e Armazenamento				Diferença entre Equatorial e	
	Custo	Acumulo	20% Desc.	Acumulo	Gerador e acessórios	Bateria Lítio	Manutenção e Troca	Acumulado	Mercado livre	Aquisição
Ano 01	R\$ 13.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 10.400.000,00	R\$ 10.400.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.000.000,00		R\$ 45.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	-R\$ 32.000.000,00
Ano 02	R\$ 13.260.000,00	R\$ 26.260.000,00	R\$ 10.608.000,00	R\$ 21.008.000,00	R\$ 25.000.000,00		R\$ 645.726,55	R\$ 80.645.726,55	R\$ 5.252.000,00	-R\$ 54.385.726,55
Ano 03	R\$ 13.525.200,00	R\$ 39.785.200,00	R\$ 10.820.160,00	R\$ 31.828.160,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 6.109.616,00	R\$ 963.770,97	R\$ 107.719.113,52	R\$ 7.957.040,00	-R\$ 67.933.913,52
Ano 04	R\$ 13.795.704,00	R\$ 53.580.904,00	R\$ 11.036.563,20	R\$ 42.864.723,20	R\$ 15.000.000,00		R\$ 1.438.464,14	R\$ 124.157.577,66	R\$ 10.716.180,80	-R\$ 70.576.673,66
Ano 05	R\$ 14.071.618,08	R\$ 67.652.522,08	R\$ 11.257.294,46	R\$ 54.122.017,66	R\$ 10.534.729,47		R\$ 2.146.961,40	R\$ 136.839.268,53	R\$ 13.530.504,42	-R\$ 69.186.746,45
Ano 06	R\$ 14.353.050,44	R\$ 82.005.572,52	R\$ 11.482.440,35	R\$ 65.604.458,02			R\$ 3.204.420,00	R\$ 140.043.688,53	R\$ 16.401.114,50	-R\$ 58.038.116,01
Ano 07	R\$ 14.640.111,45	R\$ 96.645.683,97	R\$ 11.712.089,16	R\$ 77.316.547,18			R\$ 3.268.508,40	R\$ 143.312.196,93	R\$ 19.329.136,79	-R\$ 46.666.512,96
Ano 08	R\$ 14.932.913,68	R\$ 111.578.597,65	R\$ 11.946.330,94	R\$ 89.262.878,12			R\$ 3.333.878,57	R\$ 146.646.075,50	R\$ 22.315.719,53	-R\$ 35.067.477,85
Ano 09	R\$ 15.231.571,95	R\$ 126.810.169,60	R\$ 12.185.257,56	R\$ 101.448.135,68			R\$ 3.400.556,14	R\$ 150.046.631,64	R\$ 25.362.033,92	-R\$ 23.236.462,03
Ano 10	R\$ 15.536.203,39	R\$ 142.346.373,00	R\$ 12.428.962,71	R\$ 113.877.098,40			R\$ 3.468.567,26	R\$ 153.515.198,90	R\$ 28.469.274,60	-R\$ 11.168.825,90
Ano 11	R\$ 15.846.927,46	R\$ 158.193.300,46	R\$ 12.677.541,97	R\$ 126.554.640,37			R\$ 3.537.938,61	R\$ 157.053.137,51	R\$ 31.638.660,09	R\$ 1.140.162,95
Ano 12	R\$ 16.163.866,01	R\$ 174.357.166,47	R\$ 12.931.092,81	R\$ 139.485.733,17			R\$ 3.608.697,38	R\$ 160.661.834,89	R\$ 34.871.433,29	R\$ 13.695.331,58
Ano 13	R\$ 16.487.143,33	R\$ 190.844.309,79	R\$ 13.189.714,66	R\$ 152.675.447,84			R\$ 3.680.871,33	R\$ 164.342.706,22	R\$ 38.168.861,96	R\$ 26.501.603,58
Ano 14	R\$ 16.816.886,20	R\$ 207.661.195,99	R\$ 13.453.508,96	R\$ 166.128.956,79			R\$ 3.754.488,75	R\$ 168.097.194,97	R\$ 41.532.239,20	R\$ 39.564.001,02
Ano 15	R\$ 17.153.223,92	R\$ 224.814.419,91	R\$ 13.722.579,14	R\$ 179.851.535,93			R\$ 3.829.578,53	R\$ 171.926.773,50	R\$ 44.962.883,98	R\$ 52.887.646,41
Ano 16	R\$ 17.496.288,40	R\$ 242.310.708,31	R\$ 13.997.030,72	R\$ 193.848.566,65			R\$ 3.906.170,10	R\$ 175.832.943,60	R\$ 48.462.141,66	R\$ 66.477.764,71
Ano 17	R\$ 17.846.214,17	R\$ 260.156.922,48	R\$ 14.276.971,33	R\$ 208.125.537,98			R\$ 3.984.293,50	R\$ 179.817.237,10	R\$ 52.031.384,50	R\$ 80.339.685,38
Ano 18	R\$ 18.203.138,45	R\$ 278.360.060,92	R\$ 14.562.510,76	R\$ 222.688.048,74			R\$ 4.063.979,37	R\$ 183.881.216,47	R\$ 55.672.012,18	R\$ 94.478.844,45
Ano 19	R\$ 18.567.201,22	R\$ 296.927.262,14	R\$ 14.853.760,97	R\$ 237.541.809,71			R\$ 4.145.258,96	R\$ 188.026.475,43	R\$ 59.385.452,43	R\$ 108.900.786,71
Ano 20	R\$ 18.938.545,24	R\$ 315.865.807,39	R\$ 15.150.836,19	R\$ 252.692.645,91			R\$ 4.228.164,14	R\$ 192.254.639,57	R\$ 63.173.161,48	R\$ 123.611.167,82
Ano 21	R\$ 19.317.316,15	R\$ 335.183.123,53	R\$ 15.453.852,92	R\$ 268.146.498,83			R\$ 4.312.727,42	R\$ 196.567.366,99	R\$ 67.036.624,71	R\$ 138.615.756,55
Ano 22	R\$ 19.703.662,47	R\$ 354.886.786,00	R\$ 15.762.929,98	R\$ 283.909.428,80			R\$ 4.398.981,97	R\$ 200.966.348,96	R\$ 70.977.357,20	R\$ 153.920.437,05
Ano 23	R\$ 20.097.735,72	R\$ 374.984.521,72	R\$ 16.078.188,58	R\$ 299.987.617,38			R\$ 4.486.961,61	R\$ 205.453.310,56	R\$ 74.996.904,34	R\$ 169.531.211,16
Ano 24	R\$ 20.499.690,43	R\$ 395.484.212,16	R\$ 16.399.752,35	R\$ 316.387.369,73			R\$ 4.576.700,84	R\$ 210.030.011,41	R\$ 79.096.842,43	R\$ 185.454.200,75
Ano 25	R\$ 20.909.684,24	R\$ 416.393.896,40	R\$ 16.727.747,39	R\$ 333.115.117,12			R\$ 4.668.234,86	R\$ 214.698.246,26	R\$ 83.278.779,28	R\$ 201.695.650,14
Ano 26	R\$ 21.327.877,93	R\$ 437.721.774,33	R\$ 17.062.302,34	R\$ 350.177.419,46			R\$ 4.761.599,55	R\$ 219.459.845,82	R\$ 87.544.354,87	R\$ 218.261.928,51
Ano 27	R\$ 21.754.435,49	R\$ 459.476.209,82	R\$ 17.403.548,39	R\$ 367.580.967,85			R\$ 4.856.831,55	R\$ 224.316.677,36	R\$ 91.895.241,96	R\$ 235.159.532,45
Ano 28	R\$ 22.189.524,20	R\$ 481.665.734,01	R\$ 17.751.619,36	R\$ 385.332.587,21			R\$ 4.953.968,18	R\$ 229.270.645,54	R\$ 96.333.146,80	R\$ 252.395.088,47
Ano 29	R\$ 22.633.314,68	R\$ 504.299.048,69	R\$ 18.106.651,74	R\$ 403.439.238,95			R\$ 5.053.047,54	R\$ 234.323.693,08	R\$ 100.859.809,74	R\$ 269.975.355,61
Ano 30	R\$ 23.085.980,97	R\$ 527.385.029,67	R\$ 18.468.784,78	R\$ 421.908.023,73			R\$ 5.154.108,49	R\$ 239.477.801,57	R\$ 105.477.005,93	R\$ 287.907.228,10
		Total de investimento:			R\$ 100.534.729,47	R\$ 31.109.616,00	R\$ 107.833.456,10	R\$ 239.477.801,57		

- 8.6.3. A tabela comparativa demonstra de forma clara que, apesar dos custos elevados para implantação, a melhor solução a médio e longo prazo, tanto em termos de sustentabilidade econômica quanto financeira, é a ampliação das usinas de telhado (aquisição).
- 8.6.4. Embora a aquisição exija um investimento inicial alto, os ganhos se tornam perceptíveis no médio prazo. A partir do Ano 10, os custos acumulados da aquisição passam a ser menores que os do modelo Equatorial, com uma diferença positiva de R\$ 1.140.162,09. A partir deste ponto, a economia cresce de forma acelerada, reforçando ainda mais a viabilidade da solução.
- 8.6.5. Ao final do horizonte de 30 anos, a Aquisição das usinas de geração e armazenamento exhibe uma vantagem financeira expressiva quando comparada às outras opções:
- 8.6.5.1. Economia da Aquisição em relação ao Equatorial: R\$ 287.907.228,10
- 8.6.5.2. Economia do Mercado Livre em relação ao Equatorial: R\$ 105.477.005,93
- 8.6.6. A economia acumulada evidencia que a aquisição é a alternativa mais vantajosa para a organização ao longo do tempo, superando inclusive o modelo Mercado Livre em mais de R\$ 118 milhões.
- 8.6.7. Além dos ganhos financeiros, a aquisição do sistema próprio de geração oferece outras vantagens importantes:
- 8.6.7.1. **Independência das flutuações de mercado:** Reduz os impactos de reajustes tarifários e mudanças nos contratos de fornecimento.
- 8.6.7.2. **Previsibilidade nos custos a longo prazo:** Com despesas controladas, é possível planejar com maior precisão os investimentos futuros.

- 8.6.7.3. **Contribuição à sustentabilidade ambiental:** O uso de geração própria favorece a eficiência energética e reduz a dependência de fontes mais onerosas ou poluentes.
- 8.6.7.4. **Benefício no Prêmio CNJ de Qualidade:** Diferentemente das despesas com energia via Equatorial ou Mercado Livre, o investimento em infraestrutura própria não é contabilizado como gasto com energia elétrica — um fator que contribui positivamente nos indicadores avaliados.
- 8.6.8. De acordo com a análise econômica, a Aquisição de um Sistema de Geração e Armazenamento representa a alternativa mais vantajosa para o TJMA. Apesar do elevado custo inicial, os ganhos acumulados se tornam expressivos a partir do Ano 10 e resultam em uma economia de mais de R\$ 287 milhões ao final de 30 anos.
- 8.6.9. Além disso, a solução traz maior segurança contra oscilações de mercado, previsibilidade financeira, e fortalece o compromisso da organização com a sustentabilidade ambiental e boas práticas. Por isso, a aquisição se apresenta como a melhor solução para maximizar os resultados financeiros e estratégicos da instituição a médio e longo prazo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1.** Entende-se que o objeto da contratação e os insumos apresentados são correlatos, sendo os itens agrupados em um único lote devido à grande similaridade em suas características e especificações. A execução conjunta proporcionará uma significativa redução de preço, em comparação com a realização dos serviços de forma separada, por fornecedores distintos.
- 9.2.** O agrupamento da contratação visa permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da

quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse das empresas do ramo.

- 9.3.** Os itens estão intimamente ligados e a fragmentação do contrato, caso a licitação fosse adjudicada por itens, acarretaria imensos prejuízos à gestão contratual.
- 9.4.** Ademais, a Súmula 247 do TCU (Tribunal de Contas da União) estabelece que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. No presente caso, a adjudicação dos itens individualmente incidiria exatamente na exceção prevista na Súmula 247 do TCU.
- 9.5.** Diante do exposto, a presente contratação observará a adjudicação por valor global. Considera-se, portanto, justificada a adoção deste modelo de contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1.** No processo de contratação da implantação dos geradores, será exigida garantia contratual de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, e, conseqüentemente, de seu contrato de manutenção preventiva e corretiva neste período, estabelecendo um Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 10.2.** Portanto, a contratação correlata se restringirá às manutenções preventivas e corretivas, as quais estarão inclusas na contratação deste objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1.** Este projeto configura-se como estratégico para o TJMA, integrando o portfólio de projetos desde a implantação das primeiras usinas fotovoltaicas de telhado, com potência instalada de 1,32MW, até o projeto de construção de uma usina fotovoltaica de chão, com potência nominal

de 2,5MW, por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023). Este último foi descontinuado devido à inadequação do modelo, que, pela concentração da geração, enquadrava o projeto como GDIII + O&M (usinas acima de 500kW), com um retorno financeiro de 29% e payback de 18 anos, considerando os custos de manutenção e segurança, conforme demonstrado no Parecer Técnico instruído pelo MEMO-DIVENG – 222024, do Processo nº 3392/2023, que segue como Anexo II do presente ETP. Neste parecer, também foi proposta a expansão dos painéis sobre telhado e solo dos fóruns como um modelo alternativo para a obtenção de energia limpa pelo TJMA.

- 11.2.** Ressalta-se que, diante do avanço da instrução processual, os dados referentes à futura contratação deverão, em momento oportuno, ser inseridos no Plano de Contratações Anual (PAC) para registro nos exercícios de 2025/2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** Após a conclusão do processo de implantação da solução, almeja-se uma redução entre 70% e 90% no valor das faturas de energia elétrica junto à concessionária. Essa variação dependerá da área disponível nos fóruns do interior do Estado, a fim de compensar a indisponibilidade de telhados no centro histórico de São Luís, que corresponde a aproximadamente 27% do consumo de energia do Poder Judiciário Estadual, conforme dados apresentados no Anexo I deste ETP, onde há proibição legal para a implantação de painéis solares.
- 12.2.** Assim, quanto mais célere for a implantação da solução e a adesão das unidades consumidoras das edificações do Poder Judiciário do Maranhão ao sistema de compensação de energia, maior será a economia para os cofres deste TJMA.
- 12.3.** Dentre os benefícios proporcionados pela implementação de sistemas fotovoltaicos nos edifícios do Poder Judiciário do Maranhão, destacam-se:

12.3.1. Sustentabilidade:

12.3.1.1. Baixo impacto ambiental;

12.3.1.2. Energia limpa, sustentável e renovável;

12.3.1.3. Não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente;

12.3.1.4. Cada MWh (megawatt-hora) produzido reduz 0,088 toneladas de CO² emitidos para atmosfera.

12.3.2. Economia:

12.3.2.1. Redução de custos;

12.3.2.2. Redução de perdas por transmissão e distribuição de energia;

12.3.2.3. Redução da fatura de energia.

12.3.3. Energia:

12.3.3.1. Energia de alta qualidade e com elevada confiabilidade em razão do armazenamento;

12.3.3.2. Máxima geração de energia em momentos de elevada demanda.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.1.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;

- 13.1.2. Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- 13.1.3. Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- 13.1.4. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- 13.1.5. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1.** Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, podendo ser positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações geram risco ao ser humano ou aos recursos naturais, enquanto os impactos positivos resultam em melhorias ao meio ambiente.
- 14.2.** Não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes da contratação da obra, exceto os cuidados necessários com o descarte dos materiais de entulho, que deverão ser realizados em locais apropriados, destinados a cada tipo de resíduo da obra, em conformidade com as normas pertinentes.
- 14.3.** O Termo de Referência deverá prever que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizando insumos de origem comprovada e descartando os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

- 14.4.** A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 14.5.** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 14.6.** Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
- 14.7.** Em geral, a instalação de usinas fotovoltaicas gera a energia mais limpa possível, não causando nenhum impacto ambiental significativo.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

- 15.1.** O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação.
- 15.2.** Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Essa classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

15.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Quadro 1: Escala de probabilidade e impacto					
Descrição	Peso				
Muito baixa	1				
Baixa	2				
Média	3				
Alta	4				
Muito alta	5				
Quadro 2: Descrição do risco					
RISCO	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO
Objeto da licitação					
R1	Falta de clareza, objetividade e completude na descrição dos critérios da contratação	Compreensão imprecisa do modelo de contratação	Dimensionamento inadequado da proposta; impugnação ao edital	3	4
Critérios de seleção do fornecedor					
R2	Empresas sem qualificação econômico-financeira e/ou técnica adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar os serviços	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	3	4

R3	Inidoneidade da licitante	Fraude em documentos de habilitação pela licitante	Contratação de empresa inidônea e/ou sem a capacidade de execução dos serviços nos termos estabelecidos no TR	1	5
Estimativa de preço					
R4	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos estudos técnicos preliminares	Inclusão no TR de preço inadequado	Utilização de parâmetro inadequado para julgamento da proposta vencedora e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas; licitação deserta ou fracassada	3	4
Início da execução do serviço / projeto de execução adequado ao TR					
R5	Projeto de execução em desacordo com os requisitos estabelecidos no TR;	Atraso no cronograma de implantação da solução	Prejuízo na execução dos serviços nos termos estabelecidos	3	4
R6	Falta de expertise da equipe técnica para aprovação do projeto executivo.	Imprecisão no estabelecimento de critérios mínimos para a aceitação do projeto de	Prejuízo durante a execução, gestão e fiscalização do serviço	2	4

		execução.			
Execução dos serviços					
R7	Seleção e/ou dimensionamento inadequado dos materiais e equipamentos	Materiais e equipamentos aplicados em quantidade ou qualidade inferior ao necessário	Comprometimento do resultado do serviço prestado.	3	4
R8	Dimensionamento inadequado no TR; alterações substanciais nas condições dos ambientes;	Empregados alocados em quantidade e/ou capacidade insatisfatória para a regular execução dos serviços	Comprometimento do resultado do serviço prestado.	3	4
Gestão e fiscalização do contrato					
R9	Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias	Gestão e/ou fiscalização inadequada	Comprometimento do resultado do serviço prestado	3	4
R10	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	3	4

R11	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados e executados ou não executados	Pagamento indevido	3	3
------------	--	---	--------------------	---	---

Quadro 3: Controle interno sugerido

Atividade: Definição do objeto da licitação

Objetivo: Garantir a precisão da definição do objeto da licitação, com mapeamento de todos os serviços que deverão ser prestados e como serão prestados

Risco Controle Interno Sugerido

R1 A equipe de planejamento da contratação defini o objeto da licitação detalhando cada serviço a ser incluído no escopo do modelo escolhido.

Atividade: Estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor

Objetivo: Garantir a seleção da melhor empresa do ramo

Risco Controle Interno Sugerido

R2 A equipe de planejamento da contratação incluir as seguintes exigências de qualificação técnica como condição de habilitação:

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa e apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica também emitida por esse Conselho. Certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-MA no momento da assinatura do contrato;

b) A PROPONENTE deverá apresentar comprovação técnica que ateste experiência anterior no projeto e implantação de plantas fotovoltaicas instaladas no solo. A PROPONENTE deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em nome do mesmo(a) e fornecido(s) por pessoa jurídica, de execução bem-sucedida de fornecimento de uma planta fotovoltaica, instalada no solo, com as seguintes

	<p>características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência nominal da planta fotovoltaica igual ou superior a metade daquela exigida no presente Termo de Referência. Serão aceitos somatórios de acervos com potência mínima de 0.25 MW por acervo, totalizando a potência de 1.25 MW; • Não serão aceitas plantas montadas com módulos fotovoltaicos e/ou inversores fotovoltaicos em fase de desenvolvimento ou que ainda não tenham sido aplicados em operações comerciais; • Serão aceitos atestados de capacidade técnica internacionais de empresas subsidiárias ou que possuam o controle acionário da empresa, desde que acompanhado de tradução juramentada. Neste caso a empresa proponente deverá atestar que será realizada a transferência de conhecimentos no decorrer do projeto entre a controladora e a entidade executora; • Comprovação de que possui em seu corpo técnico, Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços (responsável técnico); • Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme item 2 alíneas a, b, c, d, e, indicado(s) é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação caracterizados como Planta Fotovoltaica instalada em solo com potência total de 1.25 MW, sendo admitido, para atingir esse valor, o somatório das potências de projetos de Minigeração com potências individuais mínimas de 0.25 MW.
<p>Atividade: Análise criteriosa da documentação de habilitação da licitante com melhor classificação no certame.</p>	
<p>Objetivo: Garantir a contratação de empresa devidamente habilitada e com capacidade para a execução dos serviços.</p>	
<p>Risco</p>	<p>Controle Interno Sugerido</p>
<p>R3</p>	<p>O pregoeiro, apoiado pela equipe de apoio, realizar verificação rigorosa da documentação apresentada pela licitante e, se necessário, diligenciar.</p>

Atividade: Definição dos parâmetros para a pesquisa de preços.	
Objetivo: Garantir que a pesquisa reflita o preço praticado no mercado.	
Risco	Controle Interno Sugerido
R4	Construir memória de cálculo das estimativas de preço, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN N° 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.
Atividade: Planejamento da execução dos serviços.	
Objetivo: Garantir o correto funcionamento da plataforma tecnológica.	
Risco	Controle Interno Sugerido
R5	Apresentação pela Contratada do projeto de execução, contemplando a definição das atividades e a descrição de todos os materiais e equipamentos, assim como os procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado também pela Contratante, com determinação dos ajustes julgados necessários.
Atividade: Planejamento da execução dos serviços.	
Objetivo: Garantir o correto funcionamento da plataforma tecnológica.	
Risco	Controle Interno Sugerido
R6	Acompanhamento e revisão do projeto executivo de cada usina pela equipe de engenharia
Atividade: Planejamento da execução dos serviços.	
Objetivo: Garantir a qualidade do resultado do serviço prestado.	

Risco	Controle Interno Sugerido
R7	A equipe de gestão e fiscalização considerar nas rotinas de gestão e fiscalização do contrato o acompanhamento do desempenho dos serviços prestados com possibilidade de adequação na forma de execução do objeto contratado para garantir a qualidade dos equipamentos instalados.
R8	Acompanhar e registrar o desempenho dos equipamentos instalados e qualidade do serviço prestado.
Atividade: Gestão e fiscalização do contrato.	
Objetivo: Garantir gestão e fiscalização efetiva do contrato.	
Risco	Controle Interno Sugerido
R9	Equipe de gestão e fiscalização da contratação incluir no modelo uma equipe multidisciplinar, visando uma gestão/fiscalização adequada.
Atividade: Gestão e fiscalização do contrato.	
Objetivo: Garantir a comunicação entre contratante e contratado.	
Risco	Controle Interno Sugerido
R10	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual.
Atividade: Gestão e fiscalização do contrato.	
Objetivo: Garantir a adequação do serviço prestado de acordo com os termos estabelecidos em contrato.	
Risco	Controle Interno Sugerido

R11	Equipe de gestão e fiscalização estabelecer listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, e o retorno do investimento apontado no estudo técnico e econômico do investimento em geração de energia fotovoltaica.

17. RESPONSÁVEIS

São Luís, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MAYCO MURILO PINHEIRO**
Data: 20/03/2025 22:58:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Sanches Portela de Almeida
Eng. Eletricista e Coordenador de
Manutenção
Matrícula 213041

Mayco Murilo Pinheiro
Diretor de Engenharia
Analista Judiciário – Direito
Matrícula 114389

Anexo

Anexo I – Planilha TJMA Levantamento

Anexo II - MEMO-DIVENG_222024

Anexo III – ATA CODEVAR - Concorrência Eletrônica n. 3/2024

Anexo IV – ATA CONLESTE - Pregão Eletrônico n. 21/2024

Anexo V – ATA CONMETRO - Pregão Eletrônico n. 01/2024

Anexo VI – ATA CONISA - Pregão Eletrônico n. 90.007/2024

Anexo I - Planilha de Levantamento TJMA

ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	COMPLEMENTO	KWH	POTÊNCIA kWp
R. DA TELMA	CENTRO	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FÓRUM DA COMARCA	4.767,97	41,46
R. BEQUIMAO	CENTRO	SANTA HELENA	FORUM DA COMARCA DE SANTA HELENA	4.372,35	38,02
R. JOAO RIBEIRO	SAO SEBASTIAO	CODO	SN-FORUM DES ETELVINA R GONCALVES	12.877,68	111,98
R. TEOTONIO SANTOS	CENTRO	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FORUM DES RAIMUNDO EVERTON DE PAIVA	3.201,72	27,84
R. BURITI BRAVO	GUANABARA	COLINAS	FORUM DE COLINAS	4.808,68	41,81
R. GRACA ARANHA	CENTRO	PRESIDENTE DUTRA		6.072,04	52,80
RD MA 402	CENTRO	ROSARIO	FORUM DES JOSE PIRES DA FONSECA	109,75	0,95
R. HILARIO NETO	PLANALTO	LAGO DA PEDRA	FORUM DE LAGO DA PEDRA	8.540,17	74,26
PC N SRA FATIMA	CANADA	BARRA DO CORDA	FORUM DES AUGUSTO GALBA FALCAO MARANHAO	5.590,80	48,62
R. SIMPLICIO MOREIRA	CENTRO	IMPERATRIZ	MIN HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA	22.932,33	153,04
R. 2 NOVEMBRO	RODOVIARIA	VIANA	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	5.552,86	48,29
R. SERGIO PEREIRA	MATADOURO	MATOES	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	3.117,56	27,11
R. DEP VILA NOVA	CENTRO	BURITICUPU	NOVO FORUM DE BURITICUPU	8.964,25	77,95
R. DR JOSE EDILSON	JD TROPICAL	ACAILANDIA	FORUM DR JOSE RIBAMAR FIGUENE	9.913,42	96,49
R. ENGENHEIRO RUI MESQUITA	CENTRO	DOM PEDRO	FORUM JUDICIAL FIBAMAR FIGUENE	4.756,63	41,36
AV CEL STANLEY BATISTA	RETORNO	ZE DOCA	FORUM DES RAYMUNDO LICIANO CARVALHO	4.266,15	37,10
AV PEDRO II	CENTRO	SAO LUIS	CORREGEDORIA DE JUSTICA	23.286,82	202,49
PC JOSE SARNEY	CENTRO	PINHEIRO	FORUM DES JOSE MARIA MARQUES	9.921,80	86,28
R. BAMBU	CENTRO	SANTA INES	FORUM DES JOAO MIRANDA SOBRINHO	13.209,93	95,19
R. GONCALVES DIAS	CENTRO	COROATA	FORUM DES JOSE MENEZES JUNIOR	10.862,60	94,46
AV CARLOS CUNHA	CALHAU	SAO LUIS	FORUM JOSE SARNEY	215.073,12	1.801,85
R. JERUSALEM	CENTRO	VITORINO FREIRE	TRIBUNAL DE JUSTICA	5.739,67	49,91
TV BOA VISTA	CENTRO	PORTO FRANCO	TJMA	6.315,70	54,92
R. DOM PEDRO II	PLANALTO	SAO BERNARDO	FORUM DES BERNARDO PIO CORREIA LIMA	2.917,58	25,37
AV DR JOACY PINHEIRO	CENTRO	TUNTUM	SN-FORUM DES CLEONES C CUNHA	3.419,90	29,74
R. LIZETE O FARIAS	CENTRO	TIMON	FORUM DES AMARANTINO RIBEIRO GONCALVES	2.896,00	25,18
R. MARIA ROSARIO	CAMPO BELEM	CAXIAS	CIDADE JUDICIARIA LOTE 02	8.373,16	114,15
AV GAL SAMPAIO	CENTRO	CAXIAS	RESIDENCIA OFICIAL DE JUIZ	177,00	1,54
R. BARAO CAPANEMA	CENTRO	BACABAL	SN CORREGEDORIA GERAL DE JUST MA	220,53	1,92
R. 2	POTOSI	BALSAS	FORUM DES ESMARAGDO SILVA	6.873,28	59,77
R. NAGIB HAICKEL	CENTRO	SANTA LUZIA	FORUM DE SANTA LUZIA DO TIDE	4.982,28	43,32
R. PAZ	TOCA DA RAPOSA	SAO MATEUS DO MARANHAO	CASA DA JUSTICA	5.251,62	45,67
R. LARANJEIRA	GOIABAL	PEDREIRAS	FORUM DES ARAUJO NETO	12.480,02	108,52
R. 10 JUNHO	CENTRO	URBANO SANTOS		30,00	0,26
R. URBANO SANTOS	CENTRO	IMPERATRIZ	2 VARA DA FAZ PUB E 5 VARA CIVEL IPTZ	776,00	6,75
R. SILVA JARDIM	POTOSI	BALSAS	TJ	6.873,28	322,01
AV DANIEL LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1403 1	100,00	0,87
R. LARANJEIRA	CENTRO	PEDREIRAS	ANEXO DO FORUM DESEMBARGADOR ARAUJO NETO	100,00	0,87
R. URBANO SANTOS	CENTRO	IMPERATRIZ	APT 09 ARACATY OFFICE	2.748,00	23,90
R. GRACA ARANHA	CENTRO	ESTREITO	FORUM ARISTIDES LOBAO	3.741,00	32,53
AV CAFETEIRA	VILA BOM VIVER	RAPOSA	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	100,00	0,87
R. URBANO SANTOS	CENTRO	IMPERATRIZ	APT 11 ARACATY OFFICE	190,00	1,65
AV DANIEL LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1406 1	301,00	2,62
AV GAL SAMPAIO	CENTRO	CAXIAS	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	117,00	1,02
AV DANIEL DE LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1405 6 JUIZADO ESPECIAL CIVEL	291,00	2,53
AV DANIEL LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1408 1	303,00	2,63
R. JOAO DA C ALECRIM	CENTRO	CAXIAS	RESIDENCIA OFICIAL DE JUIZ	340,00	2,96
AV DANIEL LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1407 1	466,00	4,05
AV DANIEL LA TOUCHE	COHAMA	SAO LUIS	SALA 1404 1	554,00	4,82
AV DOS AMANAJOS	CENTRO	PASTOS BONOS	FORUM TEIXEIRA DE FREITAS	843,00	7,33
AV TANCREDO NEVES	CENTRO	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	CS A CASA DA JUSTICA	1.517,00	13,19
R. URBANO SANTOS	CENTRO	IMPERATRIZ	APT 13 ARACATY OFFICE	640,00	5,57
R. PEDRINHAS	CENTRO	IGARAPE GRANDE	FORUM DES MILSON COUTINHO	1.747,00	15,19
AV MARIO BEZERRA	CENTRO	BARAO DE GRAJAU	FORUM MARIA DULCE S CLEMENTINO	1.527,00	13,28
R. ADEMAR DE BARROS	CENTRO	SAO VICENTE FERRER	SNCOMARCA FORUM SAO VICENTE D	2.093,00	18,20
PC LIBERDADE	POTOZI	BALSAS	FORUM DES ESMARAGDO SILVA	919,00	7,99
RD BR 230	CENTRO	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	FORUM DE SAO DOMINGOS DO AZEITAO	1.792,00	15,58
R. HERMES ARAUJO	CENTRO	MONCAO	FORUM DESA NELMA SARNEY COSTA	2.306,00	20,05
R. 3	CJ ZE REINALDO	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	FORUM DA COMARCA DA CID DE SAO FRANCISCO	1.752,55	15,24
R. MANOEL ALVES ABREU	CENTRO	BACABAL	SNFORUM DES ANTONIO G JUNIOR	1.997,00	17,37
R. ALEGRIA	CENTRO	BACURI	FORUM JUIZ SEBASTIAO LM CAMPOS	1.928,00	16,77
AV JK	BOCA DA MATA	IMPERATRIZ		1.851,00	16,10
R. FCO REIS	CENTRO	GRAJAU	FORUM DES NICOLAU DINO	3.234,00	28,12
R. PEDRO II	CENTRO	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FORUM DR ANTONIO RODRIGUES DOS LOPES	2.143,00	18,63
PC DR LUIS CUNHA	CENTRO	GUIMARAES	FORUM DES JUVENIL A EVERTON	2.781,00	24,18
PC MATRIZ	CENTRO	ALCANTARA	FORUM DES SARNEY COSTA	2.991,00	26,01
AV CONTORNO LESTE	COHATRAC IV	SAO LUIS	4º JUIZADO (SHOPPING PASSEIO)	1.852,00	16,10
R. MANOEL MAXIMO	CENTRO	POCAO DE PEDRAS	FORUM DES JOSE PIRES DA FONSECA	3.067,00	26,67
R. BARAO RIO BRANCO	CENTRO	ICATU	SNFORUM DES PALMERIO CAMPOS	2.047,00	17,80
AV JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO	CENTRO	BARREIRINHAS		2.638,00	22,94
R. ANTONIO COELHO	SAO SEBASTIAO	LORETO	FORUM DES JORGE RACHID MUBARACK MALUF	1.919,00	16,69
R. MANOEL O CARVALHO	CENTRO	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	FORUM DESEMB KLEBER M DE SOUSA	1.449,00	12,60
PC ABRAAO FERREIRA	CENTRO	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FORUM DES JOSE DELFINO SIPAUBA	2.904,00	25,25
R. 31 MARCO	CENTRO	AMARANTE DO MARANHAO	SNFORUM DES ANTONIO CARLOS ME	1.971,00	17,14
TV 15 NOVEMBRO	CENTRO	GOV. EUGENIO BARROS	CASA DA JUSTICA	2.333,00	20,29
AV ZEZICO COSTA	CENTRO	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FORUM DES JOSE PIRES DA FONSECA	3.089,00	26,69
R. 28 DE ABRIL	CENTRO	MORROS	NOVO FORUM DE MORROS	1.588,75	13,82
R. STO ANTONIO	CENTRO	PARAIBANO	FORUM NICEAS MENDES	2.948,00	25,63
R. NICOLAU ALMEIDA	CENTRO	MIRNZAL	FORUM JUIZ SAI LUIZ CHUNG	2.331,87	20,28
TV ENGENHO	CENTRO	OLINDA NOVA	FORUM ASTOLFO HENRIQUE DE BARROS SERRA	2.490,00	21,65
AV GUAXENDUBA	CENTRO	SAO LUIS	II VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	2.807,00	24,41
R. LEONCIO RODRIGUES	CENTRO	HUMBERTO DE CAMPOS	SNFORUM ANIZIA ALMEIDA	3.040,00	26,43
AV MANOEL INACIO	CENTRO	URBANO SANTOS	FORUM DES EMESIO DARIO ARAUJO	2.122,00	18,45
R. BARAO GRAJAU	CENTRO	ARAME	FORUM DES JOUGLAS ABREU BEZERRA	2.709,00	23,56
TV FLORES	CENTRO	TIMBIRAS		2.749,00	23,90
AV CANDOCA MACHADO	CENTRO	BURITI	FORUM MUN DES MARIA M A SEREJO	2.748,00	23,90
AV SANTOS DUMONT	CANARIO	TURIACU	FORUM DESA JOSEFA R DA COSTA	3.856,00	33,53
AV LUIS DOMINGOS	CENTRO	BREJO	FORUM DR ARTUR ALMADA BREJO	2.840,00	24,70
R. JOSE SARNEY	CENTRO	TUTOIA	FORUM MARCELINO MOURA CARVALHO	3.267,00	28,41
R. DEPUTADO MANOEL RIBEIRO	STA LUZIA	CARUTAPERA	FORUM CARUTAPERA	3.856,05	33,53
CD UNIVERSITARIA UEMA	CIDADE OPERARIA	SAO LUIS	2 JUIZADO DA UEMA	3.064,00	26,64
R. DUQUE CAXIAS	CENTRO	TIMON		2.896,00	25,18
AV MARIO ANDREAZZA	TURU	SAO LUIS	LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO PREDIO COM	2.951,00	25,66
R. ARCANJOS	CENTRO	MIRADOR	FORUM ARISTIDES LOBAO	3.254,37	28,30
R. JOAQUIM AIRES	CENTRO	BURITI BRAVO	FORUM JUIZ REGINO ANTONIO DE CARVALHO	2.522,00	21,93
R. DESEMBARGADOR SARNEY	CENTRO	PAULO RAMOS	FORUM JUIZ FRANCISCO TEIXEIRA	2.910,00	25,30
AV GETULIO VARGAS	CENTRO	MAGALHAES DE ALMEIDA	FORUM MAGALHAES DE ALMEIDA	3.519,85	30,61

R. NOVA BRASILIA	ALTO PRAXEDES	BOM JARDIM	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	2,964,00	25,77
R. 2	AEROPORTO	PASSAGEM FRANCA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MA	2,911,00	25,31
R. JOAO ENRIK BELLO	CENTRO	CEDRAL	FORUM DES JUVENIL EVERTON	3,109,00	27,03
R. DR AFONSO MATOS	CENTRO	MATINHA	FORUM DES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO	3,245,00	28,22
R. PROF CAXIAS	PIRACAMBU	CANDIDO MENDES	FORUM DES LUIS CORTEZ V SILVA	3,447,00	29,97
AV JOAQUIM SOEIRO	CENTRO	BARREIRINHAS	FORUM DES JORGE M MALUF	3,317,00	28,84
R. MERCADO VELHO	CENTRO	ARAIOSES	FORUM DES JOAO ALVES TEIXEIRA NETO	284,00	2,47
TV CARLOS LUSTOSA	STA CRUZ	ALTO PARNAIBA	FORUM DES ALUISIO RIBEIRO DA SILVA	3,145,00	27,35
R. INACIO GARCIA	CENTRO	ARARI	FORUM DES ANTONIO BAYMA ARAUJO	2,694,00	23,43
R. IRACEMA	NOVA IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	2,719,00	23,64
AV GETULIO VARGAS	CENTRO	ESPERANTINOPOLIS	FORUM DES ANTONIO F B ARAUJO	2,213,00	19,24
R. JOAO BOUERES	CENTRO	BEQUIMAO	FORUM DES JUVENIL AMORIM EWERTON	3,218,00	27,98
R. PRINCIPAL	PQ PINDORAMA	SAO LUIS	ARQUIVO DA CORREGEDORIA	5,627,25	48,93
R. PRESIDENTE JUCELINO KUBITSCHKEK	CENTRO	PJO XII	FORUM DE PIO XII	100,00	0,87
R. HORACIO GONCALVES	CENTRO	VARGEM GRANDE	FORUM ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO	4,049,00	35,21
R. 1 MAIO	CENTRO	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	SNFORUM DES ANTONIO P GUERREI	2,541,00	22,10
R. PARSONDAS DE CARVALHO	CENTRO	MONTES ALTOS	FORUM DES MARIO BARROS FERAZ	3,447,00	29,97
AV BEIRA CAMPO	CENTRO	SAO JOAO BATISTA	CASA DA JUSTICA	3,088,00	28,68
TV ANTONIO GUIMARAES	CENTRO	COELHO NETO	FORUM ADV JOSE VERA CRUZ SANTANA	3,509,00	30,51
R. TEODORO FERREIRA	CENTRO	VITORIA DO MEARIM	FORUM DES CARLOS CESAR DE BERREDO	3,566,00	30,92
R. RUI BARBOSA	CENTRO	SANTA RITA	NOVO FORUM SANTA RITA	4,203,00	36,55
PC MERCADO	CENTRO	PINDARE MIRIM	FORUM DES ORESTES MOURAO	3,324,00	28,90
R. ELIAS BARROS	ALTO DA COLINA	CAROLINA	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	4,203,00	36,55
R. MAGALHAES ALMEIDA	CENTRO	ANAJATUBA	FORUM DES RDO FREIRE CUTRIM	3,288,00	28,59
TV HERMES FONSECA	CENTRO	SAO JOAO DOS PATOS	CASA JUSTICA DESA MARIA DULCE	3,532,00	30,26
R. PONCIO ARAUJO	CENTRO	PENALVA	FORUM DES RAYMUNDO LICIANO CARVALHO	3,492,00	30,37
R. DONA HERCULANA	CENTRO	CURURUPU	FORUM DESEMB JOSE PIRES FONSECA	4,857,00	42,23
R. DA PENHA	CENTRO	RIACHAO	NOVA SEDE DO FORUM DA COMARCA DE RIACHAO	3,895,00	33,87
TV BOA ESPERANCA	CENTRO	CANTANHEDE	FORUM DES JUVENIL AMORIM EVERTON	4,748,00	41,29
AV CHICO BRITO	CENTRO	ESTREITO	QD 84 SETOR 2	100,00	0,87
R. ARTURUS	PQ SANHAROL	IMPERATRIZ	JUIZADO CIVEL DE IMPERATRIZ	2,719,00	23,64
R. PEDREJIRAS	CENTRO	PARNARAMA	FORUM DES ELEAZAR S CAMPOS	4,306,02	37,44
R. DOM JOAO VI	CENTRO	MARACACUME	CASA DA JUSTICA	4,471,05	38,88
R. MINISTRO JOSE REINALDO TAVARES	JD TROPICAL	ACAILANDIA		3,527,00	30,67
R. 3 IRMAOS	CENTRO	SANTA LUZIA DO PARUA	NOVO FORUM DE SANTA LUZIA DO PARUA	5,750,25	50,00
R. TIRADENTES	MUTIRAO	JOAO LISBOA	FORUM PRESIDENTE JOSE SARNEY	4,589,00	39,90
AV GONCALVES DIAS	CENTRO	SAO JOSE DE RIBAMAR	CP 76 CS 31 PS 1 SJR CENTRO	9,348,00	81,29
R. CEL PEDRO MATA	CENTRO	CHAPADINHA	SN FORUM MIN EDSON VIDIGAL CHAPAD	5,563,70	48,78
R. BASILIO SIMAO	CENTRO	ITAPECURU MIRIM	FORUM DES RAIMUNDO PUBLIO BANDEIRA MELO	5,379,20	46,78
R. ANTONIO M PADILHA	MUTIRAO	SAO BENTO	FORUM COMARCA DE SAO BENTO	7,810,50	67,92
AV GONCALVES DIAS	CENTRO	SAO JOSE DE RIBAMAR	FORUM DES JORGE RACHID M MALUF	9,348,00	81,29
	ALEMANHIA	SAO LUIS	TRIBUNAL DE JUSTICA ANEXO V	13,255,46	115,82
	SAO FRANCISCO	SAO LUIS	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2,807,00	24,41
		SAO LUIS	11 JUIZ ESP CIVILVE REALACOES DECONSUMO	5,892,00	51,23
TOTAL FÓRUNS E CGJ				754.227,52	7.182,34
	CENTRO	SAO LUIS	ANEXO VI TRIB JUSTICA	52,280	454,61
	CENTRO	SAO LUIS	13 JUIZADO CIVEL E DAS RELACOES DE CONSU	2,955	25,70
	CENTRO	SAO LUIS	QD 66 LOTE 10	5,264	45,77
	CENTRO	SAO LUIS	QD 24 TJ DO MARANHAO CASA ABRIGO	5,758	50,07
	CENTRO	SAO LUIS	CP 76 CS 31 PS 10	4,271	37,14
	CENTRO	SAO LUIS	JUIZADO ESP CIVEL CRIM MAIOBAO	8,651	75,23
	CENTRO	SAO LUIS	QD 1	3,927	34,15
	CENTRO	SAO LUIS	FORUM DE JUSTICA	4,125	35,87
	CENTRO	SAO LUIS	TRIBUNAL DE JUSTICA ANEXO	5,048	43,90
	CENTRO	SAO LUIS	TJ COORD MAT E PATRIMONIO	26,967	234,50
	CENTRO	SAO LUIS	I JUIZADO ESP RELACOES CONSUMO	4,344	37,77
	CENTRO	SAO LUIS	ESMAM ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA	12,925	112,39
	CENTRO	SAO LUIS	DIRETORIA JUDICIARIA	3,223	28,03
	CENTRO	SAO LUIS	JUIZADO DO DETRAN	2,580	22,43
	CENTRO	SAO LUIS	TRIBUNAL SEDE	100,277	871,97
	CENTRO	SAO LUIS	VARA CIVEL CRIMINAL DE DEFESA DA MULHER	0	0
	CENTRO	SAO LUIS	CEP 65072790	2,768	24,07
	CENTRO	SAO LUIS	TRIBUNAL DE JUSTICA ARQUIVO	30	0,26
	CENTRO	SAO LUIS	MA 203 LOJA 24 QD L	2,606	22,66
	CENTRO	SAO LUIS	CASA ABRIGO	4,032	35,06
	CENTRO	SAO LUIS	TRIBUNAL DE JUSTICA ANEXO IV - R. NAZARE	16,566	144,05
	CENTRO	SAO LUIS	AV PEDRO II	23,975	208,48
	CENTRO	SAO LUIS	COORDENADORIA DE INFANCIA E JUVENTUDE - R. EGITO	2,260	19,65
	CENTRO	SAO LUIS	COORD EST MULHER E COMITE DIVERSIDADE - R. NAZARE	3,049	26,51
	CENTRO	SAO LUIS	R. EGITO	6,264	54,47
TOTAL TJ				304.144,93	2.644,74
TOTAL				1.058.372,45	9.827,08

MEMO-DIVENG - 222024

Código de validação: 30E582AA53

MEMORANDO

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Assunto: Solicitação de Revogação da Licitação Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023) e Proposta de Alternativa para Obtenção de Energia Limpa

Senhor Presidente,

Após análise detalhada do projeto de construção de uma usina fotovoltaica de chão com potência nominal de 2,5MW, estimado em R\$ 25.199.562,89, vimos por meio desta manifestar-nos contrariamente à continuidade deste projeto e solicitar a revogação da Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023). Além disso, propomos a consideração de um modelo alternativo de obtenção de energia limpa, que se mostra mais viável e economicamente vantajoso.

Evolução histórica da Geração Distribuída no Brasil.

Primeiramente, compre esclarecer o que seria a Geração Distribuída (GD). Em apertada síntese, na especificidade de geração de energia solar fotovoltaica, trata-se da produção de energia elétrica próxima ao local, mas fora, do ponto de consumo, o que pode trazer vantagens econômicas e operacionais para quem não possui disponibilidade de telhado ou possui telhado ou área afetados por sobra.

Seu primeiro marco regulatório foi em 2012, através da Resolução Normativa nº 482 da ANEEL. Esta regulação permitiu a compensação de energia elétrica, onde a energia gerada e não consumida instantaneamente poderia ser injetada na rede e compensada em momentos de maior consumo. A regulação trouxe benefícios como tarifas compensáveis, maior previsibilidade de retorno sobre o investimento e suporte técnico e operacional.

Em 2022 a Lei 14.300/22 instituiu o Marco Legal da GD: Esta lei trouxe novas nomenclaturas e definições para os participantes da micro e minigeração distribuída, dividindo-os em três grupos: GD I, GD II e GD III. A lei também definiu novas cobranças para os consumidores que geram a própria energia, incluindo tarifas específicas às distribuidoras de eletricidade a se iniciar após em 7 de janeiro de 2023, que se resumem da seguinte forma:

a) Cobrança Escalonada de Fio B: A cobrança escalonada de Fio B se aplica aos sistemas de alto consumo remoto até 500 KW, incluindo os de geração compartilhada.



b) Encargos Adicionais: Consumidores no sistema de alto consumo remoto acima de 500 KW pagarão 100% do Fio B, 40% do Fio A, além de encargos como Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, e a Taxa de Fiscalização de Energia Elétrica.

Análise do tempo de *payback* Geração Distribuída (GD): Antes e Depois da Regulação

Abaixo, apresenta-se um comparativo da geração distribuída antes e após a regulação, com os novos modelos GDIII e GDIII + O&M.

GD I (até 1º trimestre de 2023): Esta categoria oferece tarifa compensável de R\$ R\$ 0,718810, com retorno financeiro de 88% e *payback* (tempo de recuperação do investimento) de 8 anos.

GD II (2024): Esta categoria oferece tarifa compensável de R\$ 0,638744, com retorno financeiro de 78% e *payback* de 10 anos.

GD III (somente para usinas de até 500kW): Com tarifa compensável de R\$ 0,415053, com retorno financeiro de 51% e *payback* de 14 anos.

GD III + O&M (usinas acima de 500kW): Com uma tarifa compensável de R\$ 0,236814, considerando os custos de operação e manutenção (O&M), com retorno financeiro de 29% e *payback* de 18 anos.

Do acima exposto, recomenda-se a revogação da licitação Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023) e a consideração de duas alternativas que se mostram economicamente mais vantajosas no cenário atual como solução para a obtenção de energia limpa pelo TJMA, a saber:

- a) preferencialmente, a expansão das usinas de telhado existentes;
- b) de forma supletiva, a locação de usinas para autoconsumo remoto (para locais ligados em Baixa Tensão) e a compra de energia no Mercado Livre de Energia, com selo de rastreamento de energia renovável (para locais ligados em Média Tensão).

Tais propostas são feitas por oferecerem diversas vantagens em relação à construção de uma nova usina de chão, como se passa a demonstrar:

Modelo alternativo 1: Expansão das usinas de telhado

Atualmente, o TJMA possui uma usina fotovoltaica de telhado com potência instalada de 1,32MW, que custou R\$ 4.473.150,00, em 08/2021 (atualizado pelo INCC até 08/2024 é R\$ 5.035.793,75). Esta usina já demonstrou ser uma solução eficaz e econômica para a geração de energia limpa. Comparando os custos e benefícios da usina de telhado existente com o projeto da usina de chão proposta que possui potência de 2,5MW a um custo previsto de R\$ 25.199.562,89, em 01/2023, (atualizado pelo INCC até 08/2024 é R\$ 26.812.536,64), ainda sujeito a redução pela licitação.

Assim, para efeito de comparação se consideramos dobrarmos o investimento na usina de telhado, teremos uma potência instalada de aproximadamente 2,64MW, com um custo estimado de R\$ 10.715.587,50 que, resumidamente, podemos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

simplificar assim:

1 - Custo aproximado da Usina de Chão de 2,5MW: R\$ 25.199.562,89, que se desdobra em dois cenários:

a) Que se concluída até o 1º trimestre de 2023 se enquadraria como GDI e geraria um retorno financeiro de 88%.

b) concluída atualmente se enquadraria como GDIII+O&M e geraria um retorno financeiro de aproximadamente 29%.

2 - Custo da Usina de Telhado em GDI de 2,64MW: R\$ 10.715.587,50

a) Que terá aproveitamento total da energia não injetada na rede;

b) Que terá a energia injetada na rede enquadrada na GDII para as unidades concluída até 2024, com retorno financeiro de 78%;

b) Que terá a energia injetada na rede enquadrada na GDIII para as unidades concluídas a partir de 2025, com retorno financeiro de 51%.

A título de informação segue panorama atual de geração de telhados:

1. Bacabal: 139,7kWp (Potência de Pico) - 100kW (Potência nominal)
2. Caxias: 236,5kWp (Potência de Pico) - 175kW (Potência nominal)
3. Paço do Lumiar: 42,9kWp (Potência de Pico) - 40kW (Potência nominal)
4. Raposa: 91,3kWp (Potência de Pico) - 75kW (Potência nominal)
5. Rosário: 111,1kWp (Potência de Pico) - 75kW (Potência nominal)
6. São Luís (Fórum): 698,5kWp (Potência de Pico) - 490kW (Potência nominal)

Total: 1.320 kWp (Potência de Pico) - 955kW (Potência Nominal)

Modelo Alternativo 2: Locação de Usinas para Autoconsumo Remoto e compra de energia no mercado livre de energia, com selo de rastreamento de energia renovável.

A locação de usinas para autoconsumo remoto ou, ainda, a compra de energia no mercado livre de energia, com selo de rastreamento de energia renovável, oferecem diversos benefícios em relação à construção de uma nova usina de chão, a saber:

a) Zero Investimento Inicial: Todo o investimento é realizado pela empresa contratada, eliminando a necessidade de desembolso inicial por parte do TJMA.

b) Economia Garantida: A economia na conta de energia é garantida em contrato e monitorada mensalmente durante o contrato e varia entre 20% a 35% a depender da licitação.

c) Sem Burocracia: A contratação é simples e a empresa contratada se responsabiliza por todos os detalhes técnicos e burocráticos.

d) Monitoramento Remoto: O TJMA terá acesso a sistemas de monitoramento remoto para acompanhar o desempenho da usina fotovoltaica ou da energia fornecida.

Projeção econômica do custo anual de energia de 2025 a 2029.

a) Custo Anual no Ambiente de Contratação Regulada (ACR):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

2025: R\$ 9.411.827
2026: R\$ 9.537.928
2027: R\$ 9.758.199
2028: R\$ 10.043.122
2029: R\$ 11.158.520

b) Custo Anual no Ambiente de Contratação Livre (ACL):

2025: R\$ 8.034.420
2026: R\$ 8.139.891
2027: R\$ 8.049.822
2028: R\$ 7.937.298
2029: R\$ 8.268.617

c) Evolução da economia no processo de denúncia dos contratos com a distribuidora:

2025: R\$ 1.377.406 (15%)
2026: R\$ 1.398.037 (15%)
2027: R\$ 1.708.377 (18%)
2028: R\$ 2.105.823 (21%)
2029: R\$ 2.889.903 (26%)

d) Economia Acumulada (2025-2029): R\$ 9.479.547

Conclusão

Considerando os dados apresentados, a expansão das usinas de telhado, com a possibilidade de conjugação com a locação de usinas para autoconsumo remoto ou compra de energia no mercado livre de energia, com selo de rastreamento de energia renovável se mostra uma alternativa mais vantajosa e econômica em comparação à construção de uma nova usina fotovoltaica de chão.

Considerando também a operação, gestão e manutenção de uma usina solar de solo, a Administração do TJMA terá gastos acessórios com recursos humanos para segurança, sistema de videomonitoramento, de acesso, contratação de empresas especializadas para manutenção e operação e sistema supervisorio para gestão e monitoramento.

Do exposto, respeitosamente, recomendamos a revogação da licitação Concorrência Eletrônica nº 90.004/2024 (Processo nº 3392/2023) e a consideração da alternativa a adoção da estratégia de expansão das usinas de telhado, com a possibilidade de conjugação com a locação de usinas para autoconsumo remoto ou compra de energia no mercado livre de energia, com selo de rastreamento de energia renovável como solução para a obtenção de energia limpa pelo TJMA.

Respeitosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

RODRIGO DE MELO PEREIRA
Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista
Divisão de Projetos
Matrícula 160317

MAYCO MURILO PINHEIRO
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Matrícula 114389

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/08/2024 12:01 (RODRIGO DE MELO PEREIRA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/08/2024 14:08 (MAYCO MURILO PINHEIRO)



MEMO-DIVENG - 222024 / Código: 30E582AA53
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA Contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE RIO GRANDE - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos, SP, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.624.144-0 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 118.657.218-38, residente e domiciliado na Rua Mário Celso Fabrício, n. 95, residencial Arroyo, Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **VOLT ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.621.857/0001-40, com sede na Quadra ARSE - 41, Alameda - 2, QR – 8, Lote - 11-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-600, Palmas/TO, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor **FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR**, Brasileiro, empresário, portador do RG nº 47352299 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 46.718.159-40, residente e domiciliado na Orla - 14, Qd.38, Lote – 3 A Graciosa, CEP: 77.026-05, Palmas/TO, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado:

1 OBJETO

1.1 Registro de Preço para **contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE RIO GRANDE - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Banco	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI	Valor Total sem BDI	Custo Unitário com BDI	Valor Total com BDI
1			Gerador Solar Fotovoltaico						
1.1.	Própria	001	Execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o presente instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos e legislação de referência.	KWp	48.275,17	7.066,70	341.146.143,84	R\$ 8.778,96	R\$ 423.805.786,42

- 1.2 Os preços referidos acima são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.
- 1.3 Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global total de **R\$ 423.805.786,42 (quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** para todos os efeitos legais.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto oriundo deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias dos Municípios contratantes do CODEVAR.
- 2.2 Neste caso, a dotação orçamentária, está de acordo com o Município Consorciado no ato do uso da ata de registro de preços, devendo mesmo demonstrar a dotação correspondente conforme a lei.

5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei 14.133/2021.
- 5.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante pedido de empenho emitido pelos Municípios Consorciados e adesões de ata.
- 5.3 A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho, a **DETENTORA** do preço registrado deverá entregar o(s) item(ns) solicitado(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis no município consorciado que houver manifestado interesse de uso;**
 - 5.3.1 – No caso de municípios não consorciados, após a autorização do presidente, comprovação de vantajosidade e parecer jurídico, bem como da manifestação do interesse de fornecimento pela empresa detentora da ata, os produtos serão entregues nos respectivos municípios.
- 5.4 O(s) item(ns) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais indicados na ordem de empenho.
- 5.5 A **DETENTORA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento emitidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 5.6 A **DETENTORA** é obrigada a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do material fornecido.
- 5.7 É de inteira responsabilidade da **DETENTORA** o carregamento do material, transporte e descarregamento no local indicado pela Prefeitura.
 - 5.7.1 Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta da **DETENTORA**.
- 5.8 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá rejeitar o material, todo ou em parte, caso ele não esteja de acordo com o solicitado. No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a **DETENTORA** terá o prazo de até 24 horas, para substituição do mesmo, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.9 Além dos municípios consorciados interessados em aderir à presente Ata de Registro de Preços, **outros poderão se valer da “carona”,** desde que respeitada as exigências legais, mormente do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações trazidas pela Lei n.º 14.770/2023.

6 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ao endereço eletrônico informado na Ordem e empenho de cada município, a qual será conferida e assinada pelo fiscal da ata e pela Secretaria competente.
- 7.2 Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido e sua quantidade; os números do pregão, desta Ata de Registro de Preços e do empenho orçamentário correspondentes ao

fornecimento; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

7.2.1 A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **DETENTORA**.

7.2.2 Não será aceita a indicação de conta poupança.

7.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “*pró-rata temporis*” sobre o atraso.

7.5 Junto às notas fiscais, a **DETENTORA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o FGTS, o INSS (certidão federal) e a justiça do trabalho (CNDT).

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial desta Ata Registro de Preços, a **DETENTORA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrido diretamente;

8.1.2 Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1 Moratória de 1% do valor da Inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada cumulativamente a multa por inexecução total e promovido o cancelamento da Ata de registro de Preços;

8.1.2.2 Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor da Ata, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivado o cancelamento da Ata Registro de Preços, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da **DETENTORA**.

8.1.3 Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**.

8.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos da **DETENTORA**.

8.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura do Município Contratante.

9 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, quando:

9.1.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A **DETENTORA** não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

9.1.3 A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

9.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

- 9.1.5 Houver inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.6 Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pelo Órgão Gerenciador;
- 9.1.7 Ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8 A **DETENTORA** solicitar por escrito o cancelamento de item, comprovando encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da ata de registro de preços, em função de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 9.1.8.1 A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10 FORO

- 10.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura e/ou cancelamento da ata.
- 11.2 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada no Município Contratante.
- 11.3 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.4 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR (CODEVAR)** e **DETENTORA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO X**, relativo à transmissão das informações constantes nesta Ata de Registro de Preços ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11.5 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 11.5.1 Concorrência Eletrônica nº 03/2024;
- 11.5.2 Processo Licitatório nº 123/2024.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Barretos, SP, 22 de outubro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832 Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832 Dados: 2024.10.22 14:22:22 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CODEVAR

VOLT ENERGIA LTDA
CNPJ n.º 34.621.857/0001-40
FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024-CONLESTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ABERTURA: 12/09/2024, às 9 horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2024-CONLESTE

O Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - **CONLESTE maranhense**, com escritório na Avenida Jeronimo de Albuquerque - Nº 337, Centro Comercial Belo Center, Sala 8, Angelim - São Luís/MA. CEP: 65.060-645, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado(a) pelo Secretário Executivo, o Sr. OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA, portadora da matrícula funcional nº 01-1, inscrito no CPF 376.432.903-34, RG Nº 061399852017-0, residente e domiciliado em São Luis/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, com o Edital e Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de setembro de 2024 e Certame realizado no dia 12 de setembro de 2024, Processo Administrativo nº 038/2024-CONLESTE.

R E S O L V E:

Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 020/2024-CONLESTE, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP**, tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de **serviços de engenharia** destinados a implantação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de material e equipamentos para iluminação pública, conforme especificações no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Os dados dos fornecedores classificados no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta **ARP**) são os que seguem:

Do resultado ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da DANT ELETRICIDADE LTDA, no valor de R\$ 552.892.683,25 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), a qual manifestou a formação de Consórcio de empresas sob sua liderança para fornecimento do objeto, conforme:

Fornecedor: IPS CONLESTE LTDA - Consorcio IPS CONLESTE, CNPJ nº 57.709.864/0001-02, com proposta vencedora no valor acima identificado. Com endereço na Rua Copaíba, Torre A, Lote 01, Sala 1117, Parte 79, Norte (Aguas Claras), Brasília-DF.

Ver a PLANILHA DETALHADA dos itens da presente Ata de Registro de Preços - **ARP**, no **Anexo Único**.

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta **ARP**.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito desta **ARP**, têm-se as seguintes definições:

3.1.1. **Órgão Gerenciador**: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - **CONLESTE maranhense**, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do Pregão Eletrônico, bem como pelo gerenciamento da (s) **ARP** (s) dele decorrente (s).

3.1.2. **Fornecedor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de Atas de Registro de Preços ou Contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto desta **ARP**.

3.1.3. **Órgão Participante de Compra Nacional - OPCN**: Órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, estadual ou municipal é contemplado no Registro de Preços, independente de manifestação formal;

3.1.3.1. Para efeitos desta **ARP**, são órgãos participantes de compra nacional os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.1.4. **Órgão Não Participante - ONP**: Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos por meio do Decreto Nº 11.462/2023 e as normas e critérios dos programas e/ou projetos, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da **ARP**.

3.1.5. A possibilidade de órgãos não participantes aderirem à **ARP** justifica-se objetivando atender a demandas de entes não abarcados na categorização expressa nos itens, mas que tenham a necessidade de utilização, para fins de aquisição dos produtos licitados.

3.1.6. **Compra Nacional**: Compra ou contratação de bens e serviços, em que o Órgão Gerenciador conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada de

programa ou projeto federal, estadual ou municipal mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE maranhense.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;

4.2.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.2.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão para controle dos quantitativos registrados;

4.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.2.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.2.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

4.2.7. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas os preços registrados com indicação dos fornecedores;

4.2.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

4.3. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E AOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

4.3.1. Efetuar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, para realizar solicitação de utilização ou de adesão às Atas de Registro de Preços, bem como para acompanhar o status das solicitações efetuadas;

4.3.2. Contratar o Objeto, obedecendo ao quantitativo solicitado, por meio de instrumento contratual hábil, após o deferimento da solicitação, respeitada a validade da **ARP** e o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de deferimento do pedido de adesão, para os órgãos não participantes.

4.4. COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE:

4.4.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

4.4.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega do Objeto;

4.4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

4.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

4.4.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4.7. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

4.4.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A **ARP**, durante sua validade, poderá ser utilizada pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional e qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Nº 11.462, de 2023.

5.1.1. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da **ARP**, conforme estabelecido em ato da administração do CONLESTE maranhense.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 32, I, do Decreto Nº 11.462/2023.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 32, II, do Decreto Nº 11.462/2023.

5.5. Ao Órgão Participante de Compra Nacional (OPCN) e ao órgão não participante que aderir à **ARP** competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da **ARP**.

5.6.1. Caberá ao Órgão Gerenciador aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.7. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta **ARP**, de competência do CONLESTE maranhense, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Controle e Gerenciamento da **ARP**.

5.8. A adesão à **ARP** por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.3, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na **ARP**.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na **ARP** será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade **ARP**.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ARP**:

6.4.1. Serão registrados na **ARP** os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na **ARP**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original para compor eventual Cadastro de Reserva.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na **ARP**.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da **ARP**.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ARP**, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ARP**.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a **ARP**, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A **ARP** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Eletrônico do CONLESTE maranhense sob a forma de Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a **ARP** no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.14. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva deverão cumprir com os mesmos requisitos da primeira Adjudicatária, inclusive no tocante ao prazo de entrega de documentos e amostras, que passará a contar após a publicação da **ARP** e a partir da comunicação formal do CONLESTE maranhense.

6.15. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva que não cumprirem com os procedimentos acima descritos terão o seu registro no cadastro de reserva tornados sem efeitos para todos os fins.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas **ARP** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da **ARP**, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da **ARP**, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

11. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

11.1. A presente **ARP** implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta **ARP** e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2024, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

11.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 6.1 desta **ARP**, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto Nº 11.462/2023.

11.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Edital, o qual será contado após a assinatura do contrato e com termo inicial a partir da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.2.3. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta **ARP**, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

11.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta **ARP** sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os produtos registrados nesta **ARP** estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo CONLESTE maranhense, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta no Termo de Referência.

12.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta **ARP** e/ou dos contratos firmados com o CONLESTE maranhense e/ou com os CONTRATANTES.

12.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo CONLESTE maranhense em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta **ARP** constitui compromisso obrigatório firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta **ARP**.

12.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo CONLESTE maranhense em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta **ARP**, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da **ARP** e do Controle de Qualidade ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a **ARP**.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução da **ARP** e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente **ARP** vai assinada eletronicamente pelas partes.

São Luis/MA, 21 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente por:

**OZENILDO JOSE
PEREIRA
CORREIA:37643290
334**

Assinado de forma digital
por OZENILDO JOSE
PEREIRA
CORREIA:37643290334
Dados: 2024.10.22 16:11:12
-03'00'

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR:

IPS CONLESTE LTDA - Consorcio IPS CONLESTE
CNPJ nº 57.709.864/0001-02

REPRESENTANTES/EMPRESAS:

**OSNILDO JOSE
CARDOSO DE
LIMA:40189090987**

Assinado de forma digital por OSNILDO JOSE
CARDOSO DE LIMA:40189090987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=27101405000172, ou=presencial,
cn=OSNILDO JOSE CARDOSO DE LIMA:40189090987
Dados: 2024.10.22 14:54:41 -03'00'

Osnildo Jose Cardoso de Lima

CPF: 401.890.909-87, RG: 3.574.586-6

Administrador da LICITAPAR - MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ 23.131.166/0001-42

Rua Rio Guapore, 33, bairro ALTO

CURITIBA-PR, CEP: 82.840-320

**ANTONIO CANDIDO
NETO:44997540110**

Assinado de forma digital
por ANTONIO CANDIDO
NETO:44997540110
Dados: 2024.10.22 15:41:09
-03'00'

Antonio Candido Neto

CPF: 449.975.401-10, Identidade: 6262D, órgão expedidor: CREA-GO

Administrador da DANT ELETRICIDADE LTDA

CNPJ 02.951.469/0001-31

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, bairro ASA SUL, Sala: 501 E 502

Edif: BRASIL 21-BRASILIA - DF, CEP: 70.316-102

**RONDINELLE
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:865451
75149**

Assinado de forma digital
por RONDINELLE
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:86545175149
Dados: 2024.10.22
15:36:33 -03'00'

Rondinelle Clemente De Oliveira

CPF 865.451.751-49, Identidade: 6021, órgão expedidor: CREA-GO

Administrador da EFICAZ - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ 10.330.189/0001-34

Avenida Maria Jose de Jesus, número S/N, bairro SETOR SUL, Quadra: 09; Lote: 27;

GOIANIRA-GO, CEP: 75.365-583

ANEXO – Único

LOTE ÚNICO							
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. S/ BDI	SUBTOTAL S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	SUBTOTAL C/ BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	PONTO DE IP	105.123	PROJETO EXECUTIVO, ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO LUMINOTÉCNICO	R\$ 72,34	R\$ 7.604.072,21	R\$ 97,75	R\$ 10.275.773,25
2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS						
2.1	UND	39.360	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 25 W a 40 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 4.250 lm a 6.800 lm e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP30-5	R\$ 726,33	R\$ 28.588.152,00	R\$ 854,50	R\$ 33.633.120,00
2.2	UND	26.687	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 60 W a 75 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 10.200 lm a 12.750 lm e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP60-5	R\$ 1.384,44	R\$ 36.946.483,56	R\$ 1.628,75	R\$ 43.466.451,25
2.3	UND	22.786	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 90 W a 120 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 15.300 lm a 20.400 e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP90-5	R\$ 1.393,36	R\$ 31.749.157,93	R\$ 1.639,25	R\$ 37.351.950,50
2.4	UND	16.291	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 150 W a 220 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 25.500 lm a 37.400 e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LM200-5	R\$ 1.574,41	R\$ 25.648.754,04	R\$ 1.852,25	R\$ 30.175.004,75
2.5	UND	39.360	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x1500mm DI ou similar	R\$ 265,41	R\$ 10.446.636,00	R\$ 312,25	R\$ 12.290.160,00
2.6	UND	26.687	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x2000mm DI ou similar	R\$ 349,78	R\$ 9.334.445,43	R\$ 411,50	R\$ 10.981.700,50
2.7	UND	22.786	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x3000mm DI ou similar	R\$ 349,78	R\$ 7.969.973,15	R\$ 411,50	R\$ 9.376.439,00
2.8	UND	16.291	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x4000mm DI ou similar	R\$ 646,00	R\$ 10.523.986,00	R\$ 760,00	R\$ 12.381.160,00
2.9	UND	105.123	Rele fotoeletrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base	R\$ 32,09	R\$ 3.373.134,26	R\$ 37,75	R\$ 3.968.393,25
3	MÃO DE OBRA						
3.1	PONTO DE IP	105.124	Mão de obra - instalação/substituição de luminárias convencionais por luminárias led (incluso mão de obra para instalação/substituição de relé)	R\$ 104,50	R\$ 10.985.458,00	R\$ 104,50	R\$ 10.985.458,00
3.2	PONTO DE IP	105.124	Mão de obra - instalação/substituição de braços de iluminação pública	R\$ 140,75	R\$ 14.796.203,00	R\$ 140,75	R\$ 14.796.203,00
4	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE IP						
4.1	PONTO DE IP / ANUAL	105.123	Mão de obra exclusiva para atendimento de chamados	R\$ 297,08	R\$ 31.229.415,23	R\$ 349,50	R\$ 36.740.488,50
4.2	PONTO DE IP / ANUAL	105.123	Manutenção do sistema - fornecimento de material e mão de obra	R\$ 191,25	R\$ 20.104.773,75	R\$ 225,00	R\$ 23.652.675,00

5							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS							
5.1	PONTO DE IP	105.123	Implantação de sistema de gestão p/ iluminação pública c/ funções de georreferenciamento dos pontos - especificações conforme caderno de especificações técnicas	R\$ 22,10	R\$ 2.323.218,30	R\$ 26,00	R\$ 2.733.198,00
5.2	PONTO DE TELE GESTÃO	65.764	Implantação de sistema de telegestão (incluso fornecimento e instalação de concentrador, equipamento individual de telegestão (relé de telegestão) e implantação de software com especificações conforme caderno de especificações técnicas	R\$ 1.530,00	R\$ 100.618.920,00	R\$ 1.800,00	R\$ 118.375.200,00
6							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS – TIPO I							
6.1	kWp	15.833,00	Implantação de usina fotovoltaica on-grid, projetos, laudos, aprovação perante a concessionária de energia, comissionamento. Fornecimento e instalação de módulos, inversores, strings, cabos e demais miscelâneas que forem necessárias para o pleno funcionamento do sistema.	R\$ 7.607,71	R\$ 120.452.912,01	R\$ 8.950,25	R\$ 141.709.308,25
TOTAL GERAL							R\$ 552.892.683,25
(QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).							



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA E INSTALAÇÃO NOS TELHADOS E/OU SOLO DOS PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ENTRE O CONMETRO E A EMPRESA COESA.

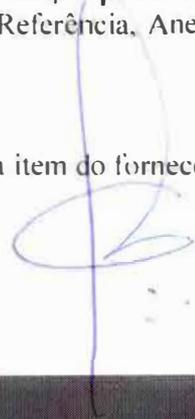
Pelo presente instrumento, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO**, sediada na AV presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n, Conj. Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, **COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.947.586/0001-90, estabelecida na Rua Genival Diniz, nº 117, Bairro Batalhão, CEP 58.884-000, Catolé da Rocha/ Paraíba, representada neste ato pelo Sr. Ildazio de Freitas Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 94017XXX448 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 615.XXX.973-20, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3655-2, Conta Corrente 73190-0 ou Banco Santander: Agência: 2415; CC: 13.000259-6, E-mail: coesa.contato@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “FORNECEDOR REGISTRADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

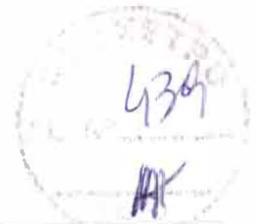
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2024.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as quantidades de cada item do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNI	QUANT. KWP	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados	SOLIS/ TRINA	KWP	25.995,4	R\$ 7.449,70	R\$ 193.657.931,38

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas inciso I, II do §3º, art. 18 do Decreto nº 11.462/23

2.3. O registro do Cadastro de Reserva será feito através do SISTEMA COMPRASNET, após a HOMOLOGAÇÃO da licitação;

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONMETRO;

3.2. Os órgãos Participantes serão:

3.2.1. Barra de Santo Antônio;

3.2.2. Rio Largo;

3.2.3. Satuba;

3.2.4. Coqueiro Seco;

3.2.5. Pilar;

3.2.6. Santa Luzia do Norte;

3.2.7. Marchal Deodoro.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme a anuência da autoridade competente.

4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

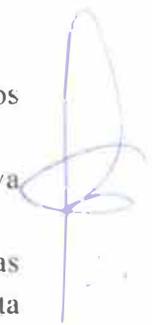
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

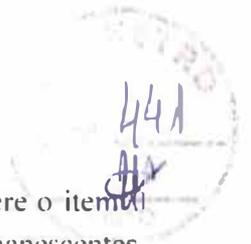
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 8 desta ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



442

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados:

6.2 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A presente Ata implica em compromisso de aquisição, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura da ATA entre o FORNECEDOR e o Órgão Gerenciador, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

7.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 5.1 desta Ata, conforme disposto no art. 22 do Decreto n.º 11.462/23

7.2.2. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, nos endereços de entrega, informado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO, ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

7.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência.

7.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão no respectivo REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital.

7.3. O FORNECEDOR fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:



- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II - **Impedimento de licitar e contratar.** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

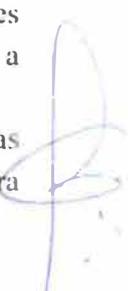
9.5 As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

9.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

9.6.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.8. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





10. DO PREÇO REGISTRADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O preço registrado da presente Ata é de R\$ 193.657.931,38 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos);

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o exercício de 2024 e posteriormente nova dotação para o exercício de 2025.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

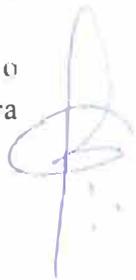
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.





11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será designado pelo órgão gerenciador e constará no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES GERAIS E DIVULGAÇÃO

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



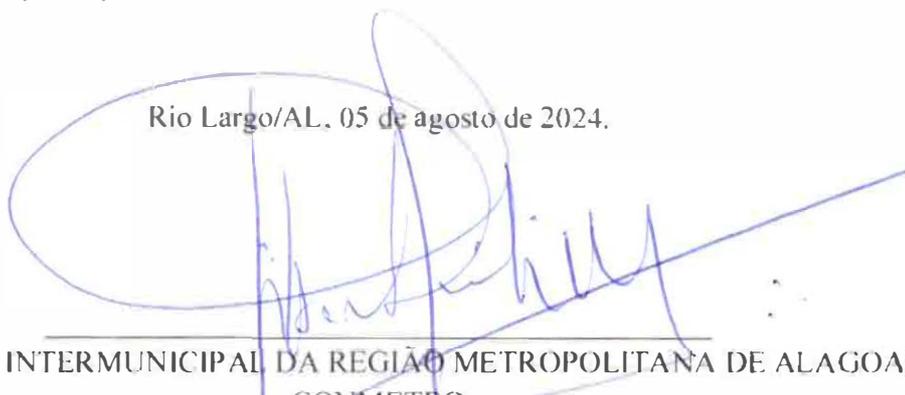


14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. A divulgação desta Ata de Registro de Preços será por meio do PNCP além de ser publicada na imprensa oficial, que é condição indispensável, que será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos e entidades participantes

Rio Largo/AL, 05 de agosto de 2024.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS -
CONMETRO

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Representante legal do órgão gerenciador

ILDAZIO DE FREITAS

DANTAS:615599973

20

Assinado de forma digital por

ILDAZIO DE FREITAS

DANTAS:61559997320

Dados: 2024.08.05 14:38:15 -03'00'

CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA –
COESA

ILDAZIO DE FREITAS DANTAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajá;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinicius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Maislon de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. OBJETO: Aquisição de sistema fotovoltaica e instalação nos telhados e/ou solo dos prédios e iluminação pública dos municípios consorciados. Fornecedor Registrado: COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.947.586/0001-90, valor da Ata R\$ 193.657.931,38 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede

Administrativa do CONMETRO, Fundamentação Legal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: consorcio.conmetroal@gmail.com. Rio Largo/AL, 06 de agosto de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador: 1261C843

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL...
Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: J V LIMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.809/0001-50;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBÍLIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANADIA/AL.

Valor total: R\$ 50.771,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e um reais);

Celebração: 05/08/2024;

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Jailson Vieira Lima

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador: 72C72496

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2024 PROCESSO Nº
21392/2024

Objeto: Aquisição do medicamento PROLIA 60 MG INJ SERIN.

Data da sessão: 12/08/2024.

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 06/08/2024.

Arapiraca – AL, 06 de agosto de 2024.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Membro do Departamento de Compras de Bens e Serviços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 07/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Bastos, nº 708, Monumento, Santana do Ipanema/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.287/0001-19, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. RAMON CAMILO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Dois Riachos/AL, portador da Carteira de Identidade n.º 2022569, expedida SEDS/AL, e do CPF/MF nº 066.422.104-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.007/2024, publicada no D.O.U de 01/03/2024, processo administrativo n.º 02050001/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para projeto de eficiência energética através de centrais de captação direta nos prédios públicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao Edital da modalidade da Pregão Eletrônico SRP nº. 90.007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PMT – PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, sediada à R Das Mansões, Nº 2, Sala 3, Setor Jardim Paulista - Araguaína/TO, CEP 77.809-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.805.662/0001-08, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES, portador da Carteira de Identidade n.º 834.786, expedida pela SDS/TO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.131.391-52. Telefone: (63) 99215-7889. E-mails: pmtfinanceiro01@gmail.com .					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Futura e eventual aquisição de Sistema Fotovoltaico instalado nos telhados dos prédios públicos dos municípios pertencentes ao consórcio público CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia. Marca: Solis, JA Solar	kwp	16282,03	R\$7.200,00	R\$117.230.616,00
2	Futura e eventual aquisição de Sistema Fotovoltaico instalado em solo de áreas dos prédios públicos dos municípios pertencentes ao consórcio público CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia. Marca: Solis, JA Solar	kwp	5.815,5	R\$7.400,00	R\$43.034.700,00
3	Futura e eventual contratação de Operação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Sistema Fotovoltaico instalado nos telhados	Kwp/mês	23.260,03	R\$12,50	R\$290.750,38

	e/ou em solo dos prédios públicos dos municípios pertencentes ao consórcio público CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas conectados à rede, com todo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos por parte da prefeitura municipal. Sem Marca Prestação de Serviços				
4	Futura e eventual aquisição de Sistema Fotovoltaico Híbrido para funcionamento com banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4 instalado nos telhados e/ou em solo dos prédios públicos dos municípios pertencentes ao consórcio público CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia. Marca: Solis, JA Solar	Kwp	1.162,5	R\$9.250,00	R\$10.753.125,00
5	Futura e eventual aquisição de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4 para instalação em Sistema Fotovoltaico Híbrido instalado nos telhados e/ou em solo dos prédios públicos dos municípios pertencentes ao consórcio público CONISA – Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas conectados à rede. Marca: Unipower	Ah	7.750	R\$240,00	R\$1.860.000,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				R\$173.169.191,38	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONISA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Santana do Ipanema/AL, 27 de Junho de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA
RAMON CAMILO SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

PEDRO MARTINS TRINDADE Assinado de forma digital por PEDRO
PIRES:03513139152 MARTINS TRINDADE PIRES:03513139152
Dados: 2024.06.27 15:02:36 -03'00'

PMT – PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
PEDRO MARTINS TRINDADE PIRES
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 17.332/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025-SRP

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, São Luís-MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o (s) preço (s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) estimada (s), atendendo às condições previstas no edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 (no que couber), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO₄, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo (s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

1.1.1. Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.2. Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.3. Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.4. Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, em módulos ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo documentações neces-

sárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento e instalação e comissionamento junto a concessionária.

1.1.5. Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.

1.1.6. Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.

1.1.7. Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.

1.1.8. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.

1.1.9. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.

1.1.10. Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

1.1.11. Descrições que abrangem o funcionamento, os componentes principais e os benefícios de cada equipamento do Projeto de Eficientização Energética nas Edificações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que passa pelas seguintes fases de implantação:

1.1.12. Projeto de geração distribuída: Elaboração de um projeto detalhado que inclui o dimensionamento do sistema, layout dos painéis, cálculos elétricos e estruturais, proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, especificação das baterias e aprovação na concessionária de acordo com a REN 1.000/21 e suas alterações da ANEEL.

1.1.13. Aquisição de equipamentos: Aquisição de painéis solares, inversores híbridos, sistema de baterias, quadros distribuição e proteções, eletroposto, luminárias autônomas, cabeamento que atendam as normas técnicas e de segurança.

1.1.14. Instalação: Montagem dos painéis solares, instalação do inversor híbrido, conexão das baterias, cabeamento e conexão à rede elétrica, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

1.1.15. Comissionamento: Testes e verificações para garantir o correto funcionamento do sistema, o carregamento e descarregamento das baterias, integração com a plataforma de gestão e a homologação junto à concessionária.

1.1.16. Sistemas Fotovoltaicos ON-GRID: O sistema ON-GRID é conectado diretamente à rede elétrica da concessionária local. Eles convertem a luz solar em eletricidade por meio de painéis solares e, em seguida, utilizam um inversor para transformar a corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), que é compatível com a rede elétrica. A energia gerada pode ser usada para suprir o consumo da edificação, e o excedente gerado pelo sistema ON-GRID é injetado na rede, gerando créditos de energia, composta pelos seguintes componentes principais:

1.1.17. Painéis Solares: Responsáveis por captar a luz solar e convertê-la em eletricidade. Devem ser de alta eficiência e durabilidade, adequados para instalação em telhados e estruturas de Carport.

1.1.18. Inversor ON-GRID: Converte a corrente contínua (CC) gerada pelos painéis solares em corrente alternada (CA), sincronizando-a com a rede elétrica.

1.1.19. Estrutura de Fixação: Garante a instalação segura dos painéis solares em telhados e Carports, resistindo a condições climáticas adversas.

1.1.20. Cabeamento e Conectores: Componentes elétricos que conectam os painéis ao inversor e o inversor à rede elétrica, seguindo todas as normas de segurança.

1.1.21. Medidor Bidirecional: Mede tanto a energia consumida da rede quanto a energia injetada, permitindo o cálculo dos créditos de energia.

1.1.22. Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

1.1.23. Sistemas Fotovoltaicos Híbridos ON-GRID com Armazenamento: Combinam a geração de energia solar com o armazenamento em baterias. Eles operam de forma semelhante aos sistemas ON-GRID, mas possuem a capacidade de armazenar o excedente de energia gerada para uso posterior, como durante a noite ou em horários de pico, composta pelos seguintes componentes principais:

1.1.24. Painéis Solares: Idem ao sistema ON-GRID.

1.1.25. Inversor Híbrido: Converte a corrente contínua (CC) dos painéis solares em corrente alternada (CA) e gerencia o carregamento e descarregamento das baterias.

1.1.26. Baterias de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazenam o excedente de energia gerada pelos painéis solares. Essa tecnologia oferece maior segurança, durabilidade e vida útil em comparação com outras tecnologias de bateria.

1.1.27. Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre os painéis solares, as baterias e o inversor, otimizando o carregamento e descarregamento das baterias.

1.1.28. Sistema de Monitoramento: Permite o acompanhamento em tempo real do desempenho do sistema, incluindo a geração de energia, o estado de carga das baterias e o consumo de energia.

1.1.29. Estrutura de Fixação, Cabeamento e Conectores: Idem ao sistema ON-GRID.

1.1.30. Medidor Bidirecional: Idem ao sistema ON-GRID.

1.1.31. Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

1.1.32. Eletroposto para Carregamento Veicular (DC 30kW): Equipamento que permite o carregamento rápido de veículos elétricos (VEs) e híbridos plug-in. Com uma potência mínima de 30kW em corrente contínua (DC), ele oferece um carregamento mais rápido em comparação com os carregadores convencionais em corrente alternada (AC), composta pelos seguintes componentes principais:

1.1.33. Carregador DC de 30kW: Converte a corrente alternada (CA) da rede elétrica em corrente contínua (CC) e fornece a energia ao veículo elétrico.

1.1.34. Cabo e Conector: Permitem a conexão segura e eficiente entre o eletroposto e o veículo elétrico. Os conectores mais comuns são o CCS (Combined Charging System) e o CHAdeMO.

1.1.35. Interface de Usuário: Tela que exibe informações sobre o processo de carregamento, como o tempo restante, a energia fornecida e o custo (se aplicável).

1.1.36. Sistema de Proteção: Dispositivos de segurança que protegem o eletroposto e o veículo elétrico contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras falhas elétricas.

1.1.37. Gabinete: Protege os componentes internos do eletroposto contra intempéries e vandalismo.

1.1.38. Sistema de Comunicação: Permite a comunicação do eletroposto com uma plataforma de gestão, possibilitando o monitoramento remoto, o controle de acesso e a tarifação.

1.1.39. Luminária de LED Autônoma com Painel Solar e Bateria: Sistema de iluminação que utiliza energia solar para alimentar uma lâmpada de LED de alta eficiência. Ela é totalmente independente da rede elétrica, o que a torna ideal para áreas remotas ou onde a instalação de cabos elétricos é difícil ou dispendiosa, composta pelos seguintes componentes principais:

1.1.40. Painel Solar: Capta a luz solar e a converte em eletricidade.

1.1.41. Bateria de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazena a energia gerada pelo painel solar para uso noturno ou em dias nublados.

1.1.42. Lâmpada de LED de 400W: Fornece iluminação eficiente e duradoura.

1.1.43. Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre o painel solar, a bateria e a lâmpada de LED, otimizando o carregamento e descarregamento da bateria.

1.1.44. Poste Cônico em Ferro Galvanizado (6,00 metros): Suporte para a luminária, resistente à corrosão e às intempéries.

1.1.45. Sensor de Presença: Liga a luminária automaticamente quando detecta movimento, economizando energia.

1.1.46. As soluções deverão observar as melhores práticas técnicas e normativas vigentes, incluindo NBR 16690, NBR 5410, NBR 6123, NBR 17019 e ABNT NBR IEC 61730.

1.1.47. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e atender aos padrões internacionais de qualidade e segurança, com laudos técnicos de desempenho e segurança elétrica.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço: Telefone: E-mail:	
Representante legal:	
CPF:	RG:

Grupo 01				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1. Eficientização Energética				
1.1	KWp	5.190		
Descrição: Sistema fotovoltaico instalado em telhado tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.2	KWp	3.426		
Descrição: Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.3	KWp	1.211		
Descrição: Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado ou Carport Solar tipo ON-GRID, com suporte para módulos de bateria ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.4	KWh	1.211		
Descrição: Sistema de banco de Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento e instalação.				
1.5	KWh	1.000		
Descrição: Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container (Battery Energy Storage System).				

1.6	unidade	8		
Descrição: Eletroposto para carregamento veicular com potência DC de 60kW				
1.7	KWp/mês	9.827		
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.				
1.8	KWh/mês	1.211		
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.				
1.9	unidade	8		
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.				
2. Iluminação de Vias de Acesso e Estacionamentos				
2.1	unidade	500		
Descrição: Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência de 400W.				
2.2	unidade	500		
Descrição: Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste				
2.3	unidade	500		
Descrição: Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros				

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificada no preâmbulo.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições estabelecidas no item 2 do Edital do Pregão Eletrônico, mencionado no preâmbulo.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 29/07/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observada mediante a aplicação do índice IPCA, após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. A presente Ata poderá ser cancelada nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento pelo Fornecedor de qualquer umas das obrigações do Termo de Referência ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às sanções dispostas no item 13 do Edital do Pregão, mencionado no preâmbulo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

9.2. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.1. O instrumento de que trata o item acima será assinado no prazo de validade da Ata.

9.3. Compete à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça a gestão desta ata.

9.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso IV, do §2º, do artigo 174, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação

Processo nº
17.332/2025

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços após lida e assinada eletronicamente pelo Diretor de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pela Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo representante legal abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/202X

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17332/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90045/2025 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos para implantação de Projeto de Eficientização Energética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a elaboração de projetos de geração distribuída de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, ON-GRID, e de banco de baterias em Lítio Ferro Fosfato LiFePO4, sobre telhados, coberturas de estacionamentos (carports) e terrenos dos fóruns do Estado do Maranhão, com a elaboração e aprovação do Acordo Operativo para minigeração junto à distribuidora local, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem, conexão à rede da distribuidora local, comissionamento, testes, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, com aferição por desempenho, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE SRP 90045/2025 e proposta de preço apresentada.

1.1.1. Sistema fotovoltaico instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.2. Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.3. Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado e/ou solo de áreas externas dos prédios, tipo ON-GRID, incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento, instalação e comissionamento junto à concessionária local de energia.

1.1.4. Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido, tipo ON-GRID, em módulos ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo documentações necessárias conforme lei 14.300/2022, REN ANEEL nº 1.000/2021 e NT.00020 da Equatorial Energia, fornecimento e instalação e comissionamento junto a concessionária.

1.1.5. Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container.

1.1.6. Eletroposto para carregamento veicular com potência mínima DC de 30KW.

1.1.7. Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato, com potência mínima de 400W e poste Cônico em ferro galvanizado de 6,00 metros.

1.1.8. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.

1.1.9. Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.

1.1.10. Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.

Grupo 01				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1. Eficientização Energética				
1.1	KWp			
Descrição: Sistema fotovoltaico instalado em telhado tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.2	KWp			
Descrição: Sistema fotovoltaico instalado em CARPORT tipo ON-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.3	KWp			
Descrição: Sistema fotovoltaico híbrido instalado em telhado ou Carport Solar tipo ON-GRID, com suporte para módulos de bateria ou BESS (Battery Energy Storage System), incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento, instalação e comissionamento junto a concessionária local de energia.				
1.4	KWh			
Descrição: Sistema de banco de Bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato para sistema fotovoltaico híbrido tipo ON-GRID ou OFF-GRID, incluindo projeto de geração distribuída, fornecimento e instalação.				
1.5	KWh			
Descrição: Sistema de Armazenamento de Energia com baterias de tecnologia de Lítio Ferro Fosfato em container (Battery Energy Storage System).				

1.6	unidade			
Descrição: Eletroposto para carregamento veicular com potência DC de 60kW				
1.7	KWp/mês			
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas fotovoltaicos.				
1.8	KWh/mês			
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Sistemas de Armazenamento de Energia.				
1.9	unidade			
Descrição: Serviço de Operação e Manutenção de Eletroposto.				
2. Iluminação de Vias de Acesso e Estacionamentos				
2.1	unidade			
Descrição: Luminária de LED autônoma com painel solar e bateria com tecnologia de Lítio Ferro Fosfato com potência de 400W.				
2.2	unidade			
Descrição: Braço para IP 2,00 metros em ferro galvanizado para instalação em poste				
2.3	unidade			
Descrição: Poste Cônico em ferro galvanizado 6,00 metros				

1.2. Descrição do Objeto

1.2.1. Projeto de geração distribuída: Elaboração de um projeto detalhado que inclui o dimensionamento do sistema, layout dos painéis, cálculos elétricos e estruturais, proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos, especificação das baterias e aprovação na concessionária de acordo com a REN 1.000/21 e suas alterações da ANEEL.

1.2.2. Aquisição de equipamentos: Aquisição de painéis solares, inversores híbridos, sistema de baterias, quadros distribuição e proteções, eletroposto, luminárias autônomas, cabeamento que atendam as normas técnicas e de segurança.

1.2.3. Instalação: Montagem dos painéis solares, instalação do inversor híbrido, conexão das baterias, cabeamento e conexão à rede elétrica, seguindo rigorosamente as normas técnicas e de segurança.

1.2.4. **Comissionamento:** Testes e verificações para garantir o correto funcionamento do sistema, o carregamento e descarregamento das baterias, integração com a plataforma de gestão e a homologação junto à concessionária.

1.2.5. **Sistemas Fotovoltaicos ON-GRID:** O sistema ON-GRID é conectado diretamente à rede elétrica da concessionária local. Eles convertem a luz solar em eletricidade por meio de painéis solares e, em seguida, utilizam um inversor para transformar a corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), que é compatível com a rede elétrica. A energia gerada pode ser usada para suprir o consumo da edificação, e o excedente gerado pelo sistema ON-GRID é injetado na rede, gerando créditos de energia, composta pelos seguintes componentes principais:

1.2.6. **Painéis Solares:** Responsáveis por captar a luz solar e convertê-la em eletricidade. Devem ser de alta eficiência e durabilidade, adequados para instalação em telhados e estruturas de Carport.

1.2.7. **Inversor ON-GRID:** Converte a corrente contínua (CC) gerada pelos painéis solares em corrente alternada (CA), sincronizando-a com a rede elétrica.

1.2.8. **Estrutura de Fixação:** Garante a instalação segura dos painéis solares em telhados e Carports, resistindo a condições climáticas adversas.

1.2.9. **Cabeamento e Conectores:** Componentes elétricos que conectam os painéis ao inversor e o inversor à rede elétrica, seguindo todas as normas de segurança.

1.2.10. **Medidor Bidirecional:** Mede tanto a energia consumida da rede quanto a energia injetada, permitindo o cálculo dos créditos de energia.

1.2.11. **Quadros de Proteção:** Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

1.2.12. **Sistemas Fotovoltaicos Híbridos ON-GRID com Armazenamento:** Combinam a geração de energia solar com o armazenamento em baterias. Eles operam de forma semelhante aos sistemas ON-GRID, mas possuem a capacidade de armazenar o excedente de energia gerada para uso posterior, como durante a noite ou em horários de pico, composta pelos seguintes componentes principais:

1.2.13. **Painéis Solares:** Idem ao sistema ON-GRID.

1.2.14. **Inversor Híbrido:** Converte a corrente contínua (CC) dos painéis solares em corrente alternada (CA) e gerencia o carregamento e descarregamento das baterias.

1.2.15. **Baterias de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄):** Armazenam o excedente de energia gerada pelos painéis solares. Essa tecnologia oferece maior segurança, durabilidade e vida útil em comparação com outras tecnologias de bateria.

1.2.16. **Controlador de Carga:** Gerencia o fluxo de energia entre os painéis solares, as baterias e o inversor, otimizando o carregamento e descarregamento das baterias.

1.2.17. **Sistema de Monitoramento:** Permite o acompanhamento em tempo real do desempenho do sistema, incluindo a geração de energia, o estado de carga das baterias e o consumo de energia.

1.2.18. Estrutura de Fixação, Cabeamento e Conectores: Idem ao sistema ON-GRID.

1.2.19. Medidor Bidirecional: Idem ao sistema ON-GRID.

1.2.20. Quadros de Proteção: Possuir proteções com disjuntores para CA e fusíveis apropriados para corrente contínua no lado CC. Possui também DPS no lado AC e DC;

1.2.21. Eletroposto para Carregamento Veicular (DC 30kW): Equipamento que permite o carregamento rápido de veículos elétricos (VEs) e híbridos plug-in. Com uma potência mínima de 30kW em corrente contínua (DC), ele oferece um carregamento mais rápido em comparação com os carregadores convencionais em corrente alternada (AC), composta pelos seguintes componentes principais:

1.2.22. Carregador DC de 30kW: Converte a corrente alternada (CA) da rede elétrica em corrente contínua (CC) e fornece a energia ao veículo elétrico.

1.2.23. Cabo e Conector: Permitem a conexão segura e eficiente entre o eletroposto e o veículo elétrico. Os conectores mais comuns são o CCS (Combined Charging System) e o CHAdeMO.

1.2.24. Interface de Usuário: Tela que exibe informações sobre o processo de carregamento, como o tempo restante, a energia fornecida e o custo (se aplicável).

1.2.25. Sistema de Proteção: Dispositivos de segurança que protegem o eletroposto e o veículo elétrico contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras falhas elétricas.

1.2.26. Gabinete: Protege os componentes internos do eletroposto contra intempéries e vandalismo.

1.2.27. Sistema de Comunicação: Permite a comunicação do eletroposto com uma plataforma de gestão, possibilitando o monitoramento remoto, o controle de acesso e a tarifação.

1.2.28. Luminária de LED Autônoma com Painel Solar e Bateria: Sistema de iluminação que utiliza energia solar para alimentar uma lâmpada de LED de alta eficiência. Ela é totalmente independente da rede elétrica, o que a torna ideal para áreas remotas ou onde a instalação de cabos elétricos é difícil ou dispendiosa, composta pelos seguintes componentes principais:

1.2.29. Painel Solar: Capta a luz solar e a converte em eletricidade.

1.2.30. Bateria de Lítio Ferro Fosfato (LiFePO₄): Armazena a energia gerada pelo painel solar para uso noturno ou em dias nublados.

1.2.31. Lâmpada de LED de 400W: Fornece iluminação eficiente e duradoura.

1.2.32. Controlador de Carga: Gerencia o fluxo de energia entre o painel solar, a bateria e a lâmpada de LED, otimizando o carregamento e descarregamento da bateria.

1.2.33. Poste Cônico em Ferro Galvanizado (6,00 metros): Suporte para a luminária, resistente à corrosão e às intempéries.

1.2.34. Sensor de Presença: Liga a luminária automaticamente quando detecta movimento, economizando energia.

1.2.35. As soluções deverão observar as melhores práticas técnicas e normativas vigentes, incluindo NBR 16690, NBR 5410, NBR 6123, NBR 17019 e ABNT NBR IEC 61730.

1.2.36. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação do INMETRO e atender aos padrões internacionais de qualidade e segurança, com laudos técnicos de desempenho e segurança elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, observado o limite de 10 (dez) anos em conformidade com o Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, de natureza contínua

2.3. A cada exercício, a Administração atestará a existência de créditos e a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - Fundo Especial do Poder Judiciário
Função	02 - Judiciaria
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	
Natureza de Despesa	449051 – Obras e Instalações

--	--

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

5.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E NATUREZA FISCAL

5.3.1. O objeto da presente licitação deverá ser considerado como aquisição de bem permanente ao patrimônio público, considerando-se os seguintes percentuais para efeito de impostos e emissão de notas fiscais:

5.3.1.1. Bens Materiais referem-se a 90% (noventa por cento) do valor do contrato;

5.3.1.2. Prestação de Serviços de Instalação referem-se a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.3.3. Em virtude da legislação tributária atual o faturamento deverá ser considerado como fornecimento de Kit Fotovoltaico.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá prestar os serviços objeto da licitação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, as propostas de preços apresentadas e nos termos do presente anexo.

6.2. A **CONTRATADA** deverá ter capacidade técnica e operacional de instalar todo o objeto no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

6.3. A licitante vencedora deverá efetuar a execução do fornecimento, disponibilizando equipamentos novos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na "Nota de Empenho", devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela **CONTRATADA**;

6.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor nomeado e responsável pela fiscalização, engenheiro eletricista, que deverá emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

6.5. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem a especificação exigida, ou em caso de constatação de defeito, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

6.5.1. Caso seja devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e constatada a necessidade de fornecimento de peças específicas junto ao fabricante, poderá ser autorizado prazo superior ao estipulado no item 4.5, desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE** e formalizado mediante manifestação técnica que comprove a inviabilidade de cumprimento do prazo original. Tal ex-

tensão não implicará ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.6. O TJMA reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

6.7. Os locais de instalação deverão ser definidos em comum acordo com o **CONTRATANTE** mediante a realização da consulta de acesso à concessionária local para liberação do acordo cooperativo, tendo-se em vista que o sistema elétrico é dinâmico e pode ocorrer indisponibilidade da conexão entre o prazo dos estudos e o efetivo pedido de homologação do sistema fotovoltaico.

6.8. Neste cenário foi feita a especificação técnica com os requisitos técnicos mínimos dos principais itens como módulos fotovoltaicos, inversores, cabos CA e CC, quadros e proteções e sistemas de monitoramento, não será definido quantitativo destes itens em função das especificidades de cada projeto de geração distribuída de cada local a ser feito pela **CONTRATADA** e a possibilidade de arranjos de potência de equipamentos específicos para atender a demanda de cada local, tais como peso do sistema sobre telhado, área disponível e forma de instalação. Sendo assim, é permitido ao contratado alterar a potência dos módulos fotovoltaicos e inversores, desde que atendidos as especificações técnicas mínimas, para se adequar ao local onde vai ser instalado o sistema fotovoltaico e a potência de conexão autorizada pela concessionária de energia local. Portanto, a soma das potências dos projetos de geração distribuída de cada local aprovado pela concessionária de energia local deve refletir a potência total contratada em Kwp.

6.9. Assim, a contratada sempre deverá submeter os projetos de geração distribuída para aprovação da Administração, assegurando que este atenda ou supere os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e usuais no mercado, considerando critérios de qualidade, sustentabilidade, eficiência energética, inovação tecnológica, e o custo de implementação.

6.10. O projeto de eficiência energética a ser implantado no TJMA tem como principal meta a redução do custo com gasto de energia e proporcionar o funcionamento dos serviços aos públicos internos e externos a continuidade da prestação dos mesmos com sua devida eficiência em casos de falta de energia por parte da concessionária de energia local.

6.11. A solução adotada para reduzir o custo de energia foi adquirir sistemas fotovoltaicos para instalação nas dependências dos prédios do TJMA, seja em telhado, solo ou CARPORT SOLAR, que produziram energia para a partir da captação solar convertendo em energia a ser consumida no próprio local e em caso de geração excedente injeta-se esta energia na rede de distribuição da concessionária local de energia gerando um crédito fotovoltaico que pode ser utilizado pelo Sistema de Compensação de Créditos constante na REN 1000/21 da ANEEL.

6.12. O montante de energia a ser produzido anualmente é produzido por uma quantidade de potência pico a ser contratada, ou seja, 9.827 Kwp (quilowatt pico), esta energia sofre variação em sua produção mensal pela sazonalidade climática e de incidência de radiação solar nos módulos fotovoltaicos, por isso foi considerada a contratação de uma potência total que será distribuída de acordo com a necessidade e viabilidade de conexão em cada prédio ou área de propriedade do TJMA a ser estudada junto à concessionária local de energia em conjunto com a empresa a ser contratada.

6.13. O volume de energia a ser armazenado em cada unidade do TJMA deve garantir o funcionamento de pelo menos 2 horas sem o fornecimento de energia por parte da concessionária local de energia e em casos onde a solução adotada for em contêiner, enquadrada em Grupo A, a mesma deve possuir a funcionalidade de Peak Shaving que mesmo em caso de não ocorrer falta de ener-

gia por parte da concessionária de energia local despachará a energia das baterias no horário de ponta, de 18h às 22h, a fim de se reduzir o custo da energia consumida em hora ponta e assim promover uma economia maior ao TJMA

6.14 – Manutenção Preventiva e Corretiva

6.14.1. A **CONTRATADA** será responsável por prestar serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo de cada sistema, conforme as ordens de serviço emitidas no âmbito do contrato.

6.14.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma programada e periódica, com frequência mínima semestral, e deverá contemplar:

- I – Inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- II – Limpeza e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
- III – Verificação do desempenho do sistema e dos inversores;
- IV – Emissão de relatórios técnicos com os registros das inspeções;
- V – Atualizações de software, quando aplicáveis.

6.14.3. A manutenção corretiva compreende o atendimento a falhas ou irregularidades identificadas pelo sistema de monitoramento ou pela Administração, com prazo máximo de resposta de 48 horas úteis a partir da notificação. Abrange:

- I – Diagnóstico e correção da falha;
- II – Substituição de peças defeituosas;
- III – Testes e validação do funcionamento após a intervenção.

6.14.4. A prestação dos serviços de manutenção será de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, independentemente da cobertura da garantia do fabricante. Caso o item defeituoso esteja em garantia, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Acionar o fabricante e acompanhar o processo de substituição ou reparo;
- II – Garantir a funcionalidade do sistema, promovendo substituições emergenciais se necessário;
- III – Assumir os custos, caso o fabricante não reconheça a cobertura da garantia.

6.14.5. Todos os custos relativos à manutenção (incluindo mão de obra, deslocamento, peças, materiais, ferramentas, EPIs e quaisquer insumos necessários) serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Administração.

6.15. Devido estar incluso nessa contratação a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, a determinação dos custos de manutenção preventiva e corretiva de todo sistema será de responsabilidade exclusiva do licitante.

6.16. A manutenção preventiva e corretiva será prestada durante todo o período de vigência do contrato, conforme periodicidade mínima estabelecida abaixo:

I - Manutenção preventiva: periodicidade mínima semestral.

II - Manutenção corretiva: sempre que identificada a necessidade por meio de inspeção, notificação do **CONTRATANTE** ou detecção pelo sistema de monitoramento.

6.16.1. A manutenção corretiva deverá contemplar o fornecimento e a substituição, pela **CONTRATADA**, de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários para a correção de falhas e restabelecimento das condições operacionais e de desempenho dos sistemas contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

6.17. É dever da **CONTRATADA** realizar as manutenções por meio de mão de obra certificada pelos fabricantes.

6.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter um meio digital, um software de monitoramento com telemetria, que monitore em tempo real a operação e geração da solução, devendo repassar acessos master e ilimitado aos fiscais do contrato indicados pelo TJMA, assim como transferir ao TJMA a titularidade da contratação do sistema antes do fim do contrato de fornecimento da solução.

6.19. O software não deverá ter custos ao **CONTRATANTE** por no mínimo 05 (cinco) anos de uso após o recebimento definitivo.

6.20. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço (O.S.), devendo os serviços serem executados em qualquer edificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

6.20.1. Para cada O.S., o prazo máximo para instalação, comissionamento e entrega definitiva será de até 120 dias, contados do recebimento da O.S., salvo motivo justificado e previamente aceito.

6.21. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante ao modelo adotado por esta Administração.

6.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

6.23. O prazo máximo para a execução de cada usina, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, será de até 120 corridos, salvo motivo justificado e previamente aprovado pela Administração.”

6.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto executivo completo, incluindo memoriais descritivos, ARTs, licenças e demais documentações exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

6.25. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da documentação completa enviada pela **CONTRATADA**, para proceder com a análise, aprovação ou solicitação de ajustes no projeto executivo apresentado.

6.26. A **CONTRATADA** deverá proceder com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pelo **CONTRATANTE**.

6.27. Aprovado o projeto executivo pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para submetê-lo à concessionária de energia para obtenção do parecer de acesso e/ou aprovação final.

6.28. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste documento. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Tribunal.

6.29. Caso necessário e se solicitado pela fiscalização, A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução reparos de pisos e revestimentos de paredes durante a execução de serviços, para fins de aprovação da fiscalização.

6.30. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT, IEC, IEEE ou outra norma.

6.31. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.31.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta- feira, das 8h às 18h.

6.31.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a **CONTRATADA** poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.32. LOGÍSTICA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.32.1. Os fiscais técnicos da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à **CONTRATADA** na unidade, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

6.32.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), o estudo de logística e contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança, a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo, se necessário, contêineres ou similares.

6.32.3. A Diretoria de Engenharia analisará a prioridade dos imóveis e realizará a emissão das Ordens de Serviço conforme a priorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

7.1. Da medição de resultados

7.1.1. O pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA** observará a medição dos serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Anexo III).

7.1.2. A fiscalização do contrato efetuará a apuração do desempenho da **CONTRATADA** por meio dos indicadores e metas estabelecidos no IMR, aplicando as glosas e penalidades previstas em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações.

7.1.3 As glosas decorrentes da aplicação do IMR não eximem a **CONTRATADA** das demais penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, podendo, em caso de reiterado descumprimento, ensejar a rescisão contratual.

7.2. A medição e o pagamento estão vinculados aos seguintes eventos de entrega e prazos:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO/PAGAMENTO				
Item	Etapa	30 dias	60 dias	120 dias
1	Eficientização Energética			
1.1	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Entrega Projeto de geração distribuída aprovado pela Concessionária.	Pagamento de 10% do valor total do item contratação		
1.2	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
1.3	Gerador Fotovoltaico – Etapa: Finalização da instalação e comissionamento junto a concessionária			Pagamento de 20% do valor total do item contratação
2	Iluminação de Vias de Acessos e Estacionamentos			
2.1	Luminárias Autônomas – Etapa: Entrega Projeto	Pagamento de 10% do valor total do item contratação		
2.2	Luminárias Autônomas – Etapa: Fornecimento dos Equipamentos/Materiais		Pagamento de 70% do valor total do item contratação	
2.3	Luminárias Autônomas – Etapa: Finalização da instalação			Pagamento de 20% do valor total do item contratação

7.3. A **CONTRATADA** enviará solicitação de medição acompanhada de planilha de medição à **CONTRATANTE** conforme detalhamento acima.

7.4. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal de fornecimento e demais documentos necessários, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela fiscalização para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

7.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.6. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA, ou encaminhar via e-mail: direngenharia@tjma.jus.br;

7.7. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO FOTOVOLTAICA

7.8.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

7.8.2. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

7.8.3. Após constatação do valor pelo fiscal da O.S., a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

7.8.4. O objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e executado, bem como o atendimento aos prazos e as demais condições previstas.

7.8.5. O teste de desempenho será considerado bem-sucedido se após o período de medições for constatado que o Índice de Desempenho Global (IDG_t) for maior ou igual a 77,5%, calculado pela seguinte equação:

$$IDG_t = \frac{E_t}{P_o} \frac{G}{H_t} 100(\%)$$

7.8.6. Com: t = período de medição considerado; IDG_t = índice de desempenho global (%) para o período de medição “t”; E_t = Energia injetada (kWh) do sistema fotovoltaico para o período de medição “t”, em corrente alternada advinda do medidor de energia; P_o = potência nominal de pico total do sistema fotovoltaico; G = Irradiância de referência (1000W/m²); H_t = Irradiação sobre o plano dos módulos para o período de medição “t” (Wh/m²), calculada a partir dos valores de Irradiância

global horizontal para o plano inclinado dos módulos fotovoltaicos da usina minigeradora (W/m^2) medidos pelos parâmetros da estação meteorológica.

7.8.7. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório final do teste de desempenho da usina solar minigeradora fotovoltaica detalhando método, cálculos e avaliação dos resultados.

7.8.8. Os critérios de medição correspondentes ao serviço de operação e manutenção com aferição por desempenho será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- Para $IDG_t < 72,0\%$, $AD_t (R\$) = 0,00$
- Para $IDG_t > 77,5\%$, $AD_t (R\$) = RC \times ft$
- Para IDG_t entre $72,0\%$ e $77,5\%$, AD_t será calculado da seguinte forma:

$$AD_t(R\$) = RC \frac{(IDG_t - 72\%)}{5.5\%} f_t$$

7.8.9. Sendo: AD_t = Valor mensal de pagamento, no mês “t” analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em R\$; RC = Remuneração Contratual Mensal de operação e manutenção com aferição por desempenho (0.182% do valor global do contrato); 72% = Limite crítico de IDG_t ; f_t = fator de ponderação.

7.8.10. Será aplicado um fator de ponderação f_t que poderá reduzir o pagamento para o mês “t” no caso de descumprimento nos níveis de serviço determinado. Esse fator será aplicado da seguinte forma:

7.8.10.1. $f_t = 1$ no caso de todas as ocorrências serem solucionadas dentro do prazo;

7.8.10.2. $f_t = 0.9$ no caso de não resolução injustificada de problemas não crítico;

7.8.10.3. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,02 por ocorrência não solucionada;

7.8.10.4. $f_t = 0.7$ no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 por ocorrência não solucionada;

7.8.10.5. $f_t = 0.5$ no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% da capacidade da usina. No caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 (zero vírgula zero cinco) por ocorrência não solucionada.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Concluída a instalação de cada Sistema Fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

8.2. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

8.3. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

8.4.1. Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução;

8.4.2. Certidão de baixa da ART de execução;

8.4.3. Atestado Técnico de fornecimento e execução detalhado.

8.5. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 14.133/21.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e penal da licitante pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8. A simples execução do objeto não implica a sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo TJMA.

8.8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

8.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) corridos do Recebimento Provisório.

8.9. Os sistemas fotovoltaicos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

8.10. Os sistemas fotovoltaicos que não atenderem as condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

8.11. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou demais documentos, motivado por erros ou incorreções, a **CONTRATADA** deverá retificá-los, sendo reiniciados os prazos.

9.2. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

9.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

9.4. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias — (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho - (CNDT), certidões estaduais e municipais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.7. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos e neste contrato.

9.8. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na im-

possibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

9.10. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, 29/07/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme Art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo:

11.3. Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal-executados.

11.4. Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados nas usinas geradoras fotovoltaicas, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

11.5. Em casos de acionamento da garantia, os produtos deverão ser substituídos ou os serviços deverão ser novamente executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima conforme segue:

a) Módulos fotovoltaicos: garantia de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos de desempenho, com no mínimo 80% da potência nominal ao final do período;

b) Inversores: garantia de 5 (cinco) anos, fornecida pelo fabricante;

c) Baterias: garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme especificação técnica;

d) Demais componentes elétricos, luminárias e eletropostos: garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

11.6.1. Os prazos de garantia que se referem os itens 11.6 será contado a partir do aceite definitivo do objeto.

11.7. A instalação, montagem e integração dos sistemas terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do aceite definitivo de cada instalação pela Administração.

11.8. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, desempenho ou instalação deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem ônus adicional para a Administração, inclusive com o fornecimento e substituição de peças, componentes e mão de obra.

11.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de cada recebimento definitivo, termos de garantia assinados pelos fabricantes de cada equipamento crítico (inversores, módulos, baterias), bem como registro formal da data de início da contagem do prazo de garantia, vinculado ao aceite definitivo da obra.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a **5%** do valor do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.4.1. caso fortuito ou força maior;

12.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no **PNCP**.

12.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 12.5 e 12.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.8. Nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

12.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.13.

12.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

12.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

12.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 12.7.

12.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJMA** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.16. O **TJMA** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJMA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJMA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.20. A **CONTRATADA** autoriza o **TJMA** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.21A garantia contratual deverá abranger a fiel execução de todas as obrigações assumidas, incluindo fornecimento, instalação, montagem, comissionamento, operação assistida, emissão de documentos técnicos e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. A apólice de seguro-garantia ou instrumento equivalente deverá mencionar expressamente a cobertura desses itens.

12.22. No caso de empresa consorciada, qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

13.1.2. Fornecer todo o apoio a confecção do material técnico (projetos, especificações e outros) necessários para a execução dos serviços;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

13.1.4. Fornecer procuração à **CONTRATADA** para representar o **CONTRATANTE** junto à Concessionária de Energia Elétrica durante os trâmites referentes à emissão do Parecer de Acesso e Interligação à rede de distribuição;

13.1.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

13.1.7. Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo **CONTRATANTE**, após verificação da efetiva execução dos serviços;

13.1.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas nos projetos aprovados;

13.1.9. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;

13.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços;

13.1.11. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas

13.1.12. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

13.1.13. Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregadas antes da sua execução, para fins de aprovação;

13.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

13.1.15. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.16. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.1.17. Comunicar à **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos; e

13.1.18. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo determinado no contrato;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de

direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

14.3.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o termo referência, na forma da legislação das normas vigentes.

14.3.2. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços.

14.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

14.3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

14.3.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

14.3.7. Designar preposto, devidamente aprovado pelo TJMA, com anterioridade a emissão da Ordem de Serviços, mantendo-o no local dos serviços para:

14.3.7.1. representá-la na execução do contrato;

14.3.7.2. receber material de fornecimento do TJMA com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção;

14.3.7.3. entregar ao TJMA a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.

14.3.8. Providenciar e entregar ao TJMA, com anterioridade ao início dos serviços, sem o que não será emitida a Ordem de Serviço – OS, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante do termo, dele fazendo parte para todos os efeitos:

14.3.8.1. Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** e pelo TJMA, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente;

14.3.8.2. Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal no 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade, sendo que a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada ao TJMA, impreterivelmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato;

14.3.8.3. Cópia da Planilha de Orçamento contratual atualizada e rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços constando nome(s), número(s) da ART

e CREA ou conselho de classe compatível correspondentes entregue ao TJMA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do termo de contrato

14.3.9. Cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora no 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77.

14.3.10. Planejamento prévio das atividades a realizar durante cada etapa da execução dos serviços ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviços – OS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514, de 22/12/77, destacando-se:

14.3.10.1. Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho;

14.3.10.2. Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados;

14.3.10.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

14.3.10.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

14.3.10.5. Relação de empregados alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato;

14.3.10.6. Análise Preliminar de Riscos – APR;

14.3.10.7. Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT;

14.3.10.8. Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho.

14.3. Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a **CONTRATADA** deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

14.4. Empregar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

14.5. Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

- 14.6. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;
- 14.7. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis.
- 14.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato.
- 14.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJMA ou a terceiros;
- 14.10. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 14.11. Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela **CONTRATADA**;
- 14.12. Observar as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus Termos;
- 14.13. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados
- 14.14. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 14.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 14.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.19. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 14.20. Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

14.21. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.22. Elaborar o projeto de geração distribuída, com as demais peças acessórias necessárias para a emissão do Parecer de Acesso junto à concessionária e à execução do objeto por completo e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de cada Ordem de Serviço;

14.23. Solicitar, e prestar demais informações à Concessionária de Energia a respeito dos Pareceres de Acesso das Usinas Fotovoltaicas durante todos os trâmites necessários para a emissão dos mesmos pela Concessionária.

14.24. Iniciar a execução das Usinas Fotovoltaicas (desde o fornecimento dos materiais e equipamentos) somente após a aprovação do Parecer de Acesso pela Concessionária de Energia Elétrica

14.25. Contratar seguro de responsabilidade civil que cubra o risco de aumento de preços dos equipamentos, assim como, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA**, especificamente, por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução.

14.26. A **CONTRATADA** deverá manter um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados ao TJMA ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

14.27. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

14.28. A **CONTRATADA** cuidará para que todos os locais de serviços permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

14.29. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo **CONTRATANTE**.

14.30. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na de execução do contrato.

14.31. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

14.32. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

14.32.1. Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

14.33. Deverá ser garantido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

14.33.1. Em caso de descumprimento, instituir a aplicação de sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, em caso de descumprimento. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

14.33.2. Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa **CONTRATADA**, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do item acima (citar numeração do item), cabendo à empresa **CONTRATADA** a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

14.34. O licitante deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, de modo a proporcionar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em observância ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 540/2023.

14.35. Caso o **CONTRATANTE** venha a adquirir ou locar novos imóveis dentro do estado do Maranhão que não estejam listados no item 14.2, a **CONTRATADA** não poderá se recusar a receber e executar as ordens de serviço referentes a esses imóveis

14.36. A **CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos na proposta apresentada.

14.37. Também serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste documento.

14.38. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

14.39. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

14.40. Os materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de qualidade, eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações do Termo de Referência e serem de primeiro uso.

14.41. Caso haja necessidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, deve ser comunicada à **CONTRATANTE**, para que seja autorizada a substituição, e

que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência aos critérios do parágrafo anterior.

14.42. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, de materiais, de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo **CONTRATANTE**, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA**, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a **CONTRATADA**.

14.43. A **CONTRATADA** deve apresentar as informações, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE** e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pelo **CONTRATANTE**.

14.44. Os materiais que não atenderem às normas e especificações constantes do Termo de Referência não poderão ser estocados nos locais de instalação.

14.45. Não será aceita a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais, insumos e/ou dos serviços contratados.

14.46. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

14.47. A **CONTRATADA** deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

14.48. No caso em que a **CONTRATADA** venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação da planta operacional do **CONTRATANTE**, ela deverá recuperá-las, deixando-as conforme seu estado original.

14.49. A **CONTRATADA** cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos a serem utilizados na implantação de cada usina solar micro ou minigeradora fotovoltaica, bem como o entulho, sejam realizados sem causar danos ou interrupções nas áreas adjacentes da planta operacional. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

14.50. A **CONTRATADA** cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo à planta operacional do **CONTRATANTE**.

14.51. A **CONTRATADA** será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do **CONTRATANTE** e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

14.52. Caso sejam observados detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, serão removidos imediatamente pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

14.53. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do **CONTRATANTE** relativas à instalação, colocação e emprego de equipamentos de proteção coletiva ou utilização de equipamentos de proteção individual, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

14.54. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

14.55. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços e a todas as áreas onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

14.56. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo risco de aumento de preços dos equipamentos, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

14.57. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do **CONTRATANTE**, devendo tal risco constar na apólice de seguro do contrato.

14.58. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a **CONTRATADA** deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

14.59. O **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, entre outros.

14.60. Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança.

14.61. São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.

CLÁUSULA QUINZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 15.1.11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, em especial, pelo não atendimento das Ordens de Serviço expedidas pelo TJMA, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da Contratada, tanto por ação, como por omissão, limitados ao total de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 15.3. Ressalta-se que a aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que esta Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas conforme a Lei nº 14.133/21.
- 15.5. Em caso de reincidência, multa de 2% (dois por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor do Contrato, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual.
- 15.6. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, no interesse da Administração, nos casos de aplicações de multas por mais de 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações.
- 15.7. Após recebimento da notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e à Diretoria de Engenharia.
- 15.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.9. O não cumprimento das obrigações abaixo sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, por infração:

15.9.1. Multa de 0,02% do valor do contrato por dia de ocorrência:

15.9.1.1. Por não dispor das ferramentas e/ou equipamentos nas quantidades, especificações e estado de conservação determinado neste documento.

15.9.1.2. Por executar serviços em vias públicas com trânsito de veículos sem sinalização, ou com sinalização inadequada.

15.9.1.3. Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho, por permitir que funcionários executem as atividades sem o uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos neste documento.

15.9.1.4. Por transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal.

15.9.1.5. Por não atender à solicitação de informações do TJMA, dentro dos prazos estipulados.

15.9.1.6. Por não atender, dentro do prazo estipulado, o pedido de substituição de funcionário.

15.9.1.7. Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população durante a execução dos serviços.

15.9.1.8. Por executar, durante os horários de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato.

15.9.1.9. Por não sanar, no prazo estipulado, outras irregularidades identificadas pela fiscalização do TJMA.

15.9.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

15.10.1. Advertência;

15.10.2. Multa:

15.10.2.1. Moratória – o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 5% (cinco por cento);

15.10.2.2. Compensatória – ensejará aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11.

15.10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.10.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

16.2. Sempre que possível, os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

16.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**:

16.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

16.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

16.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

16.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

16.4. Os materiais empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

16.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

16.6 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16.7. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo **CONTRATANTE**.

16.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

16.9. A remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro e para local permitido pela administração dos municípios nos quais serão instaladas as usinas solares do **CONTRATANTE** será feita pela **CONTRATADA**.

16.10. É obrigatório que a **CONTRATADA** promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução GP nº 108/2024

17.2. Compete à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a Coordenadoria xxxxxxxx a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP nº 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

17.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

18.2. O **CONTRATANTE** garantirá a integridade dos dados expostos desde a fase licitatória até assinatura do contrato de prestação de serviços no que compete a informações da empresa e/ou equipe, conforme garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD 13.709/2018). O tratamento dos dados sensíveis, caso hajam, se dará conforme Art. 11 da LGPD.

18.3. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do

interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Subcontratação durante a execução contratual

21.1.1. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global das instalações objeto da licitação.

21.1.2. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, antes da execução dos serviços.

21.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos técnicos para a execução.

21.1.4. A subcontratação será admitida apenas para as atividades acessórias, complementares ou de apoio técnico-logístico, desde que não componham o escopo principal do objeto, conforme definido no item 15.6.

21.1.5. Poderão ser subcontratados, a critério da Administração:

- Serviços especializados para cálculos e montagens das estruturas dos carports;
- Projetos de engenharia para conexão à rede;

- Transporte e logística dos materiais e equipamentos;
- Montagem dos postes de iluminação solar;
- Testes e comissionamentos dos sistemas.

21.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita execução contratual, incluindo a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada.

21.1.7. As empresas subcontratadas deverão estar regularmente constituídas, com documentação fiscal e trabalhista compatível, e não poderão possuir vínculo direto com servidores ou empregados do TJMA.

21.2. Definição do escopo principal do objeto (vedado à subcontratação e atestados de terceiros)

21.2.1. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnico-operacional da licitante, conforme descrito no item 13 do Termo de Referência.

21.2.2. Tais serviços não poderão ser subcontratados nem comprovados exclusivamente por meio de atestados de terceiros.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

22.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos definidos em contrato;

22.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

22.1.6. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos para mulheres vítimas de violência familiar e doméstica e egressos do sistema carcerário.

22.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133;

22.2.2. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

22.2.3. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita deste Tribunal, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.2.4. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas (exceto em calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, podendo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização); e

22.2.5. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e eventuais pagamentos de custos referentes a desmobilização.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

22.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e

22.4.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.4.4. Execução da garantia contratual para:

22.4.5. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

22.4.6. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

22.4.7. pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

22.4.8. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

24.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

24.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 17.332/2025 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE SRP 90045/2025, o Termo de Referência, a ata de registro de preço e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

26.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO

27.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor total executado	Valor total remanescente
Valor total dos Contratos R\$				
Local e data				

Assinatura do emissor				

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao Item (...) do TR:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação a receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta